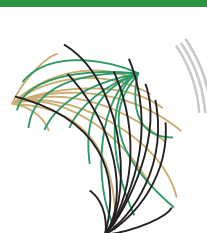




QUADRO DE POLÍTICA DE MIGRAÇÃO PARA ÁFRICA E PLANO DE ACÇÃO (2018-2030)

MIGRATION
FOR DEVELOPMENT
IN AFRICA



Esta obra é publicada sob responsabilidade exclusiva da Comissão da União Africana/Departamento dos Assuntos Sociais. Todos os direitos reservados.

O usuário pode copiar, baixar ou imprimir o conteúdo deste livro, incluindo trechos deste guia para uso não comercial, tais como em apresentações, blogs, sites e materiais de ensino, desde que o usuário reconheça a autoria da Diretriz e não infrinja os direitos de autor. Todos os pedidos para uso público e comercial e direitos de tradução devem ser submetidos ao seguinte endereço: MudungweP@africa-union.org

© Comissão da União Africana, Departamento dos Assuntos Sociais, Adis Abeba, Maio de 2018

Com apoio da Deutsche Gesellschaft für internationale Zusammenarbeit

(GIZ) GmbH através do Ministério Alemão para a Cooperação Económica e Desenvolvimento (BMZ).

1a edição, Maio de 2018
African Union Commission
P.O. Box 3243
Roosevelt Street
Addis Ababa, Ethiopia

Tel +251 11 551 3822
Fax +251 11 551 9321
Internet <https://au.int/sa>
Twitter @_AfricanUnion

Design Ira Olaleye, Eschborn, Germany

Photo credits

Title image route55/123rf.com
Page 8 ©AU Commission

Publicado por



Com apoio de

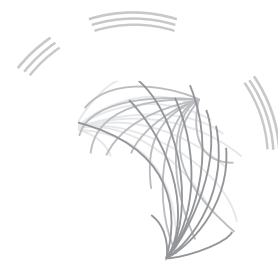


Executado por





Índice



Lista de acrônimos	6
Prefácio	8
Executive Summary	10
I. Introduction	14
1. Background to the AU Migration Policy Framework for Africa	15
2. Migration realities in Africa and the global context	17
3. Migration trends and patterns in Africa	19
4. Global and continental efforts to manage migration	23
II. The strategic framework for managing migration	25
1. Migration governance	28
2. Labour migration and education	32
2.1 National labour migration policies, structures and legislation	32
2.2 Regional cooperation and harmonisation of labour migration policies	37
2.3 Brain drain	38
2.4 Remittances	39
3. Diaspora engagement	41
4. Border governance	44
5. Irregular migration	47
5.1 Migrant smuggling	47
5.2 Human trafficking	50
5.3 Return, readmission and reintegration	53
5.4 National and international security and stability	55
6. Forced displacement	57
6.1 Refugees and asylum-seekers	57
6.2 Internally displaced persons	59
6.3 Protracted displacement	60
6.4 Crisis prevention, management and conflict resolution	61
6.5 Integration and re-integration	62
6.6 Stateless persons	63
7. Internal migration	64
8. Migration and trade	66
8.1 Informal trade and Migration	66
9. Cross-cutting issues	68
9.1 Migration and development	68
9.2 Migration data and research	69
9.3 Human rights of migrants	70
9.4 Principles of non-discrimination	72
9.5 Migration, poverty and conflict	73
9.6 Migration and health	74
9.7 Migration and environment	75
9.8 Migration and gender	76
9.9 Migration, children, adolescents and youths	78
9.10 Migration and older persons	79
9.11 Inter-state and inter-regional cooperation	80
III. The way forward	81
IV. The AU Migration Policy Framework for Africa: Plan of Action (2018 – 2030)	84
Annex. Decision on the reports of the specialised technical committees (STCs), EX.CL/987(XXXII)	94

List of Acronyms

AIR	African Institute for Remittances
AU	African Union
AUC	African Union Commission
AU.COMMIT	African Union Commission Initiative Against Trafficking
AMU	The Arab Maghreb Union
APSA	African Peace and Security Architecture
BP	Border Programme
CAP	Common African Position
CBC	Cross Border Cooperation
CBM	Cooperative Border Management
CFTA	Continental Free Trade Area
CIDO	Citizens and Diaspora Directorate
CSO	Civil Society Organisation
DPA	Department of Political Affairs
DSA	Department of Social Affairs
EC	European Commission
EU	European Union
GCM	Global Compact on Safe, Orderly and Regular Migration
HoA	Horn of Africa
HoAI	Horn of Africa Initiative
HRST	Department of Human Resources, Science and Technology
ICRC	International Committee of the Red Cross
IDP	Internally Displaced Persons
IFRC	International Federation of the Red Cross and Red Crescent Societies
IGAD	Intergovernmental Authority on Development
ILO	International Labour Organization
IOM	International Organization for Migration
LGAs	Local Government Authorities
MPFA	Migration Policy Framework for Africa
MSs	Member States
NEPAD	New Partnership for Africa's Development
NGO	Non-Governmental Organisation
OAU	Organisation of African Unity
ODA	Official Development Assistance
OECD	Organisation for Economic Cooperation and Development
RCP	Regional Consultative Process
REC	Regional Economic Community
SDG	Sustainable Development Goal
TVET	Technical and Vocational Education and Training
UNDP	United Nations Development Programme
UNECA	United Nations Economic Commission for Africa
UNFPA	United Nations Population Fund
UNHCR	United Nations High Commission for Refugees
UNODC	United Nations Office on Drugs and Crime
WHO	World Health Organisation
WTO	World Trade Organisation

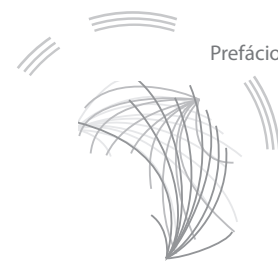
PREFÁCIO

Devido a uma multiplicidade de factores que incluem más condições socioeconómicas, instabilidade política, conflitos e tensões civis, a migração está em ascensão no continente africano e, para algumas comunidades, a migração tornou-se uma estratégia de sobrevivência. Nos últimos anos, África tem testemunhado mudanças nos padrões de migração, um fenómeno que se tornou dinâmico e extremamente complexo. Isto reflecte-se na feminização da migração; um aumento no número de jovens em movimento e um aumento nos fluxos migratórios irregulares, que incluem o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes. No entanto, se geridos de forma coerente, as nações e regiões podem colher os benefícios das ligações entre a migração e o desenvolvimento, uma vez que o Continente se esforça para atingir os ideais da Agenda 2063; e o Quadro de Políticas de Migração para África (2018-2030) é um dos quadros continentais que



proporcionam ao Continente uma grande oportunidade para consecução este fim.

O Quadro de Política de Migração para África (2018-2030) e o seu Plano de Acção é uma revisão do Quadro de Política de Migração da UA (MPFA) de 2006, aprovado em Banjul, Gâmbia, em 2006. À semelhança do seu antecessor, o Quadro de Política de Migração para África (2018-2030) oferece orientações políticas abrangentes para os Estados-membros da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER). Além de dar orientações em nove (9) áreas temáticas, a saber: Governança da Migração; Migração



para Trabalho e Educação; Envolvimento da Diáspora; Governação Fronteiriça; Migração Irregular; Deslocamento Forçado; Migração Interna; Migração e Comércio; e outros assuntos Transversais; a estrutura revista reflecte a actual dinâmica da migração em África e apresenta uma estrutura estratégica para orientar os Estados-membros e as CER na gestão da migração.

O Plano de Acção anexado ao MPFA (2018 - 2030) documenta as actividades que serão realizadas pela Comissão da UA durante o período, visando facilitar a gestão coerente da migração no Continente, no âmbito do novo MPFA. Concentrando-se em temas ou aspectos específicos dos temas identificados no MPFA, o plano de acção toma em consideração o trabalho que já está em curso no continente, procurando forjar sinergias com instituições que trabalham nas actividades identificadas.

Juntos, o MPFA (2018-2030) e seu plano de acção, o Protocolo ao Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana (Tratado de Abuja 1991) relativo à Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento, e o Protocolo ao

Tratado de Abuja de 1991, que cria a Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC), expressa o compromisso de utilizar e alavancar plenamente as oportunidades socioeconómicas em África por meio da gestão da mobilidade para aproveitar o potencial de desenvolvimento de África.

À luz do acima exposto, a Comissão da UA insta os Estados-membros e as Comunidades Económicas Regionais para que adoptem o Quadro de Políticas de Migração para a África nos seus esforços para promover a gestão e governação da migração nos seus respectivos países e regiões.

H. E. Mrs. Amira Elfadil
Commissioner for Social Affairs



Sumário Executivo

Durante a sua 74a Sessão Ordinária em Julho de 2001, o Conselho de Ministros da Organização da União Africana apelou ao desenvolvimento de um quadro de políticas de migração à luz do potencial de desenvolvimento e dos desafios colocados pela migração. Isto resultou no Quadro de Políticas de Migração para África (QPMA) da UA, adoptado em Banjul, na Gâmbia, em 2006. Dez anos depois, em 2016, a Comissão da UA (CUA) conduziu uma avaliação do QPMA sobre a sua eficácia, seus desafios e oportunidades de implementação que poderiam ser aproveitadas, relevância e se havia necessidade de uma revisão. Na sua reunião de Novembro de 2016, Os Estados-membros da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER) reconheceram que a migração é dinâmica, e que as tendências e os padrões de migração no Continente tinham mudado nos últimos dez anos. Em conformidade com a sua recomendação para que a CUA actualizasse o QPMA e formulasse um plano de acção para a sua implementação, o “Quadro de Políticas de Migração para África e o Plano de Acção (2018-2030)” é um documento estratégico revisto que se baseia nos avanços e desafios do anterior QPMA para orientar os Estados-membros e as CER na gestão da migração, reflectindo as actuais dinâmicas da migração em África. É o resultado de um processo inclusivo e participativo envolvendo diferentes departamentos na CUA.

O QPMA revisto toma em consideração as prioridades da UA, políticas, Agenda 2063, os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e políticas e padrões internacionais de gestão da migração. Fornece aos Estados-membros e às CER directrizes e princípios políticos abrangentes para apoiá-los na formulação das suas próprias políticas nacionais

regionais de migração de acordo com as suas prioridades e recursos.

Para além das onze questões transversais, o QPMA revisto identifica os seguintes oito pilares principais:

- Gestão da Migração
- Migração Laboral e Educação
- Engajamento da Diáspora
- Controlo Fronteiriço
- Migração Irregular
- Deslocamento Forçado
- Migração Interna, e
- Migração e Comércio

Boa gestão da migração como objectivo principal do QPMA visa facilitar a migração segura, ordeira e digna. Promove o bem-estar socioeconómico dos migrantes e da sociedade por meio do cumprimento de normas e leis internacionais. A segurança dos direitos dos migrantes e abordagem dos aspectos migratórios das crises são elementos-chave. Boa gestão da migração pode, além disso, ser alcançada através do desenvolvimento de políticas baseadas em evidências, via uma abordagem de “todo o governo”.

Em termos de migração laboral e educação, o QPMA apela ao estabelecimento de políticas, legislação e estruturas de migração laboral regulares, transparentes, abrangentes e sensíveis ao género aos níveis nacional e regional. O Programa Conjunto de Migração Laboral 2015 (PCML) da CUA promove a facilitação da livre circulação de trabalhadores como um meio de promover a integração e o desenvolvimento regional. As principais áreas de actividade do PCML incluem a portabilidade de competências e o reconhecimento mútuo de qualificações, bem como Sistemas de Informação do Mercado de Trabalho, que apoiam o desenvolvimento de competências orientadas para o mercado e agrupamento



de competências em todo o Continente. Ao ganhar novas competências, a mobilidade estudantil e laboral pode resultar em “ganhos cerebrais”. Além do PCML, o QPMA recomenda a criação de sistemas de recrutamento e admissão de mão-de-obra responsável e a promoção de acordos bilaterais padronizados de trabalho para assegurar a protecção de trabalhadores migrantes e facilitação de transferências de remessas. O quadro defende a integração dos migrantes no mercado de trabalho e no sector da educação e formação, bem como a prestação de benefícios de protecção e de segurança social aos trabalhadores migrantes enquanto trabalham no estrangeiro, bem como aquando do regresso dos migrantes.

Cooperação regional e harmonização de políticas sobre migração laboral podem fomentar a migração laboral regular para satisfazer a oferta e a procura de mercados de trabalho nacionais e estrangeiros, promover o cumprimento de normas laborais e reduzir o recurso à migração irregular. A este respeito, o quadro recomenda a harmonização e o reforço da implementação das disposições relativas à livre circulação da UA e das CER relacionadas com a residência e o estabelecimento, bem como a cooperação reforçada entre os Estados-membros no que diz respeito à facilitação da livre circulação.

Combater a fuga de cérebros e mitigar os seus efeitos nas economias nacionais são objectivos importantes da política dos países africanos. Para este fim, o quadro insta os Estados-membros a encorajar os seus nacionais no estrangeiro a contribuírem para o desenvolvimento dos seus países de origem através de transferências financeiras, de competências, tecnologias e de conhecimento. Recomenda ainda a implementação de estratégias de ganho de cérebros, tais

como programas de retorno temporário para as Diásporas de forma a aliviar a escassez de habilidades em sectores críticos e promover o desenvolvimento de habilidades; e a facilitação da mobilidade regional e continental de profissionais.

Remessas podem melhorar a resiliência das pessoas e até mesmo abrir caminho para sair da pobreza por meio de investimentos na educação, saúde e actividades geradoras de rendimento. Portanto, identificar formas de maximizar o impacto de desenvolvimento das remessas, melhorar a eficácia dos mecanismos de transferência das remessas, e reduzir os custos de transferência de remessas são tópicos de importância crescente para os países Africanos.

Engajamento da Diáspora é um aspecto fundamental da promoção do nexo migração-desenvolvimento. As estratégias em torno desta matéria incluem a criação de políticas e enquadramentos ambientais que estimulem a participação da Diáspora no desenvolvimento do Continente e dos seus países de origem. Algumas destas iniciativas incluem o estabelecimento de pontos focais e/ou agências nacionais da Diáspora para gerir os assuntos da Diáspora, melhorar a protecção do investimento para as diásporas e a facilitação da transferência de conhecimento pelas diásporas para os países de origem.

Controlo Fronteiriço refere-se à um sistema de normas, instituições e a colaboração de estados, sociedade e actores não estatais em torno do controlo de fronteiras, que se relaciona com a implementação de partes deste sistema e inclui regras, técnicas e procedimentos para regular o movimento de pessoas e bens através das fronteiras. A tendência ao garantir segurança da migração e das fronteiras não devia envolver o encerramento de

fronteiras e dificultar os esforços de integração em África. Pelo contrário, é necessário intensificar a cooperação transfronteiriça em matérias de segurança, imigração e desenvolvimento, a fim de permitir um controlo eficaz das fronteiras e estimular a integração económica.

Devido à uma série de factores, incluindo o aumento de barreiras à migração regular e à necessidade de protecção internacional, a migração irregular aumenta, e ela está intimamente ligada ao contrabando de migrantes e outras formas de crime organizado internacional, incluindo o tráfico de pessoas, e pode afectar adversamente a estabilidade e segurança nacional e internacional.

No concernente ao tráfico de migrantes, a cooperação transnacional reforçada e os quadros jurídicos são respostas essenciais. O Contrabando de migrantes pode ser evitado pela expansão de caminhos legais de migração e pela consciencialização sobre os seus perigos. Recomenda-se, portanto, que se melhore a identificação de casos de contrabando de migrantes e a investigação e repressão de contrabandistas de migrantes, garantindo simultaneamente a protecção dos direitos dos migrantes contrabandeados.

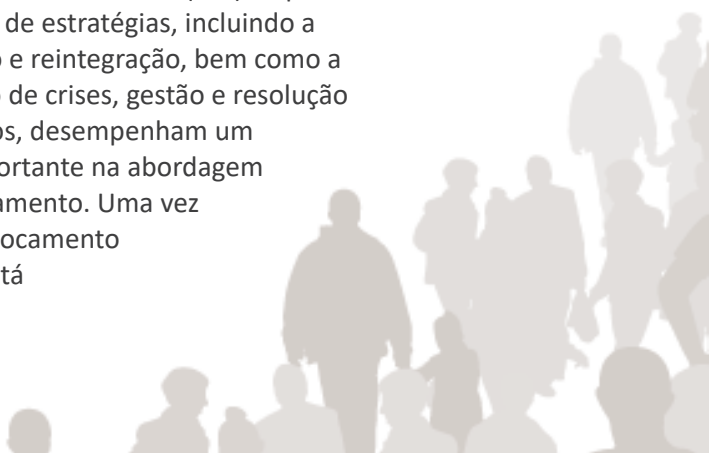
O elemento principal do tráfico de seres humanos é o facto de que a vítima é privada da sua vontade e é forçada às condições de escravidão ou servidão involuntária. É, portanto, imperativo melhorar a identificação de pessoas traficadas e conceder-lhes protecção e assistência. A este respeito, os Estados-membros são instados a alinhar as suas legislações nacionais e combater as estratégias de tráfico com as convenções e protocolos internacionais. Outras estratégias recomendadas incluem a prevenção, por meio da consciencialização do público,

bem como dos actores estatais, oferecendo assistência e protecção às pessoas traficadas, melhorando o processo e a investigação, e aumentando igualmente a cooperação e a parceria internacionais.

O regresso e a readmissão efectiva e sustentável dos migrantes em situação irregular requer cooperação e compreensão mútua entre os estados de origem e de destino e não deve comprometer a livre circulação de pessoas no Continente. A reintegração refere-se ao processo de reincorporar uma pessoa na sua comunidade ou estado de origem, e pode, inter alia, envolver assistência socioeconómica e cooperação com a comunidade para a qual a pessoa regressa. A reintegração pode ser uma estratégia importante para evitar mais migração irregular.

Abordar a migração irregular e estabelecer sistemas abrangentes de gestão de migração pode contribuir para o aumento da segurança e estabilidade nacional e internacional. No entanto, continua a ser primordial manter os direitos de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados durante todas as etapas do processo de migração, e medidas de segurança reforçadas devem servir para defender esses direitos.

O Deslocamento Forçado é tratado em termos de grupos específicos que constituem pessoas deslocadas: refugiados e requerentes de asilo, pessoas internamente deslocadas (PID) e apátridas. Uma série de estratégias, incluindo a integração e reintegração, bem como a prevenção de crises, gestão e resolução de conflitos, desempenham um papel importante na abordagem do deslocamento. Uma vez que o deslocamento forçado está





intimamente ligado ao conflito, tanto como consequência e como causa potencial de novos conflitos, ele deve ser abordado por meio de diálogo e cooperação nacional, regional e continental, com vista a prevenir e gerir conflitos.

Os Estados Africanos têm uma longa tradição de hospitalidade em relação aos refugiados e requerentes de asilo e desenvolvem quadros legais que regem os aspectos de protecção de refugiados específicos de África. Não obstante, os Estados-membros são encorajados e melhorar os esforços nacionais para cumprir com as obrigações de protecção internacional. Isto também inclui fazer uma triagem apropriada e humana de requerentes de asilo nas fronteiras, encaminhamento às autoridades competentes, apresentação de soluções duradouras (repatriação voluntária, integração local, reassentamento) para refugiados, e abordar as causas principais dos movimentos de refugiados (incluindo conflito e instabilidade política).

Deslocamento Interno de populações pode ocorrer como resultado de terrorismo, conflitos, desastres naturais ou condições climáticas, e a sua prevenção pode exigir cooperação transnacional. Os Estados-membros adoptaram a Convenção de Kampala para a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África, para abordar de forma abrangente a situação dos deslocados internos. Reconhece que a principal responsabilidade de impedir o deslocamento interno, bem como de proteger e assistir os deslocados internos, é das autoridades nacionais. Salvar o acesso humanitário aos deslocados internos, promover actividades de subsistência e de resiliência, bem como alternativas ao acampamento por meio da integração nas comunidades anfitriãs, são recomendadas.

A Migração Interna cria impacto na distribuição da população em África de maneiras importantes, com a migração rural-urbana e o processo de urbanização sendo a característica mais significativa. Se não for gerida de forma eficaz, a urbanização



pode ter consequências adversas para os migrantes e outras populações urbanas, sobrecarregando a infra-estrutura e os serviços urbanos existentes. Para alavancar o potencial do desenvolvimento económico e social que a urbanização representa, os Estados-membros precisam de fortalecer a dimensão local das políticas e estratégias de migração.

Em relação à migração e comércio, o movimento de pessoas para o comércio, especialmente a migração de curto prazo, torna-se cada vez mais relevante. Neste contexto, a implementação da Zona de Comércio Livre Continental e do Protocolo sobre Livre Circulação de Pessoas da UA devem ajudar o comércio, a integração continental e o desenvolvimento.

Além das áreas temáticas-chave, o QPMA também aborda as seguintes onze questões transversais: Migração e Desenvolvimento; Dados de Migração e Pesquisa; Direitos Humanos dos Migrantes; Princípios de Não Discriminação; Migração; Pobreza e Conflito; Migração e Saúde; Migração e Meio Ambiente; Migração e Género; Migração, Crianças, Adolescentes e Jovens; Migração e Pessoas Idosas; e cooperação interestadual e inter-regional.

Apenso ao QPMA encontra-se um Plano de Acção (2018 - 2030) que documenta as actividades que serão realizadas pela Comissão da UA durante o período de vigência do plano, num esforço tendente a facilitar a gestão coerente da migração no Continente, no quadro do QPMA. Isso é feito com enfoque em tópicos ou aspectos específicos dos temas

identificados no QPMA, e toma em consideração os trabalhos que já estão em curso no continente na procura de sinergias com instituições que estejam a trabalhar em actividades identificadas.



I. INTRODUÇÃO

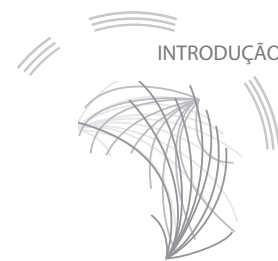
1. Antecedentes do Quadro de Políticas de Migração da UA para África

Numa era de rápida globalização, a migração humana atingiu níveis sem precedentes e constitui uma característica distintiva do nosso tempo. Ao longo da sua história, África conheceu movimentos migratórios, tanto voluntários como forçados, que contribuíram para a sua conjuntura demográfica contemporânea. Em muitas partes do continente, as comunidades estão espalhadas por dois ou três Estados-nação, e o movimento geralmente não é limitado por fronteiras políticas. A migração transfronteiriça no continente constitui uma estratégia importante de sobrevivência e de subsistência em tempos caracterizados por recessão ecológica e económica, falta de emprego e trabalho digno, e é fundamental para a compreensão, bem como a previsão do início e evolução de catástrofes humanitárias. Nas últimas décadas, a deterioração das condições políticas, socioeconómicas e ambientais, bem como os conflitos armados, a insegurança, a degradação ambiental e a pobreza, são as causas profundas da migração em massa e do deslocamento forçado em África. O processo de globalização também facilitou o movimento de pessoas nas várias regiões de África e para outras regiões do continente, a medida que o número de migrantes continua a crescer. Devido a estas tendências, a migração é uma questão de maior importância no século XXI e coloca desafios sociais, económicos e políticos para os decisores

políticos envolvidos na gestão da migração para o melhoramento do continente.

À luz dos desafios suscitados pela migração e pelas suas ramificações (socioeconómicas, políticas, etc.), o Conselho de Ministros da OUA aprovou a Decisão CM / Dec 614 (LXXIV) durante a 74ª Sessão Ordinária em Lusaka, Zâmbia, em Julho de 2001, que solicitou a elaboração de um Quadro de Políticas de Migração e manditou o seguinte:

- Que se elaborasse um quadro estratégico para a política de migração em África que possa contribuir para enfrentar os desafios suscitados pela migração e assegurar a integração da migração e questões conexas na agenda nacional e regional de segurança, estabilidade, desenvolvimento e cooperação (5);
- Que se trabalhasse com vista à alcançar a livre circulação de pessoas, bem como fortalecer a cooperação intra-regional e inter-regional em matéria de migração, com base nos processos de migração estabelecidos nos níveis regional e sub-regional (6); e
- Que se criasse um ambiente favorável para facilitar a participação dos migrantes, em particular os que se encontram na Diáspora, no desenvolvimento de seus próprios países (7).



Esse processo culminou com o Quadro de Políticas de Migração da União Africana (QPMUA), que foi aprovado em Banjul, Gâmbia em 2006. Este Quadro forneceu directrizes políticas abrangentes e integradas aos Estados-Membros da UA e as Comunidades Económicas Regionais (CER), que foram incentivados a tomar em consideração nos seus esforços destinados a promover a migração e o desenvolvimento e enfrentar os desafios de migração no continente. Ademais, forneceu directrizes políticas em nove áreas temáticas, nomeadamente, Migração Laboral; Gestão de Fronteiras; Migração Ilegal; Deslocamento Forçado; Direitos Humanos dos Migrantes; Migração Interna; Gestão de dados de Migração; Migração e Desenvolvimento; e Cooperação entre Estados e Parcerias.

Em 2016, a Comissão da UA realizou uma avaliação do QPMUA, a fim de aferir em que medida este instrumento orientou de forma eficaz os Estados-Membros e as

CER na gestão da migração, os desafios enfrentados na sua implementação, as oportunidades que poderiam ser aproveitadas, sua relevância e se havia necessidade de proceder a sua revisão. Após a conclusão da avaliação, os Estados-Membros da UA e as CER reuniram-se em Zanzibar, em Novembro de 2016, para analisar o relatório de Avaliação do Quadro de Políticas de Migração da União Africana para África. Os Estados-Membros e as CER reconheceram a natureza dinâmica da migração e a evolução das tendências e padrões de migração no continente na última década. A reunião recomendou que a Comissão da UA atualizasse o QPMUA e concebesse um plano decenal de acção para a sua implementação.

Por conseguinte, o QPMUA revisto reflecte a actual dinâmica de migração em África e fornece um quadro estratégico revisto para orientar os Estados-Membros e as CER na gestão da migração.



2. Realidades da Migração em África e no Contexto Global

A proeminência geo-política global da migração aumentou consideravelmente nos últimos tempos, visto que o mundo conheceu um número maior de migrantes do que em qualquer outro momento da história. O número de migrantes internacionais atingiu 244 milhões em 2015, um aumento de 41% em relação a 2000, e, por outro lado, o número de migrantes internacionais provenientes de África atingiu 34 milhões, dos quais quase metade são mulheres.¹ Além disso, mais pessoas foram forçadas a deslocar-se do que durante, ou em qualquer momento desde a Segunda Guerra Mundial, sendo que a cifra atingiu mais de 65 milhões até o final de 2015.² Essas tendências verificam-se no contexto da crescente titularização da migração, externalização do controlo de fronteiras e de políticas de migração cada vez mais restritivas, que contribuem para a migração ilegal.

A desigualdade global, a falta de emprego e de trabalho digno, a pobreza, os conflitos, as desigualdades de género e a discriminação, o terrorismo e a pressão climática continuam a constituir as razões pelas quais as pessoas procuram uma vida

melhor no exterior. Os fluxos mistos, que consistem em diferentes tipos de migrantes e requerentes de asilo, que utilizam as mesmas rotas e meios de migração, estão em ascensão. Devido à redução das rotas legais para a migração, os migrantes estão a ser presas de contrabandistas e traficantes de seres humanos. Por sua vez, a falta de rotas legais para a migração contribuiu para o número sem precedentes de mortes no Mar Mediterrâneo, tendo mais de 5.000 pessoas perdido a vida só em 2016.³ Dados confiáveis sobre mortes de migrantes em outras rotas permanecem escassos, o que significa que ainda mais pessoas podem estar a morrer tentando atravessar o Mar Vermelho e o deserto do Saara.⁴ Essa dinâmica prevalece e coloca em questão o sistema mundial de refugiados, que luta no sentido de proporcionar protecção adequada a mais de 21 milhões de refugiados. Outrossim, a noção de crescente “crise” migratória e terrorismo internacional levaram a políticas que procuram impedir a migração e a comprometer a protecção dos direitos de mulheres e homens migrantes.

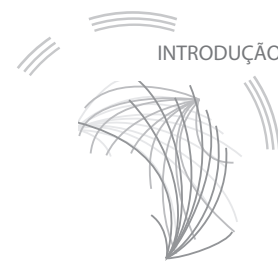
Por conseguinte, teve lugar, em Setembro de 2016, a Cimeira das Nações Unidas sobre Refugiados e Migrantes e a mesma emitiu a

¹ www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/migration-regions-infographics.pdf

² www.unhcr.org/afr/news/latest/2016/6/5763b65a4/global-forced-displacement-hits-record-high.html

³ www.aljazeera.com/news/2016/12/mediterranean-migrant-deaths-2016-pass-5000-161223130357172.htm

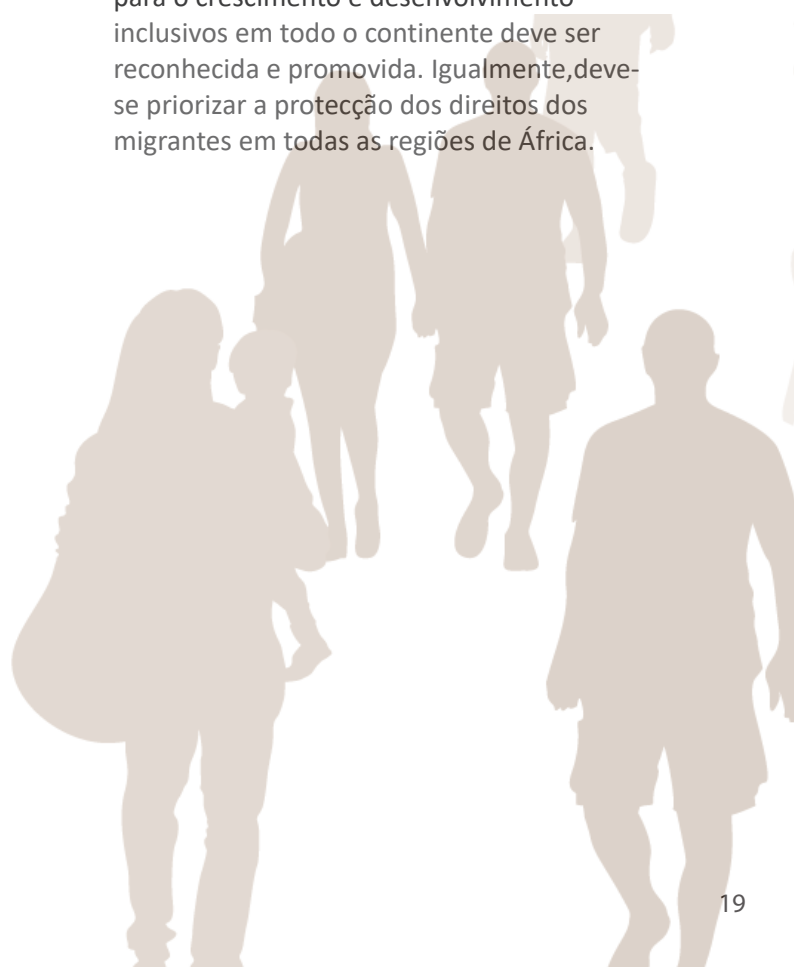
⁴ www.reuters.com/article/us-europe-migrants-sahara-idUSKCN0ZV22C



Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, na qual os Estados-Membros da ONU se comprometeram a negociar o Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM) e o Pacto Global sobre Refugiados, durante um período de dois anos. Estas iniciativas representam mais um passo numa série de esforços, ao longo de mais de uma década, visando aumentar a eficácia e a responsabilidade partilhada da governação global da migração. África contribui para este processo através da elaboração da Posição Comum Africana sobre o Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular (GCM). Os debates sobre a governação global da migração foram moldados por duas narrativas predominantes, a saber, a protecção dos direitos dos refugiados e dos migrantes e os aparentes interesses económicos, políticos e de segurança dos Estados, que estão mais inclinados para o encerramento das fronteiras e o rastreio dos migrantes e dos requerentes de asilo longe de suas costas. Enquanto alguns Estados se esforçam para alcançar um equilíbrio entre esses dois pontos de vista nas suas respostas à migração internacional, a tendência global para a

politicização da migração ameaça prejudicar a protecção e os direitos dos migrantes.

Como resultado dessa dinâmica global, o financiamento dos doadores para as iniciativas de migração em África multiplicou-se, a medida que se incentiva os Estados a controlar a migração e a impedir o fluxo de migrantes. Assim, as actividades e o financiamento voltados à migração centram-se principalmente na África Ocidental, do Norte e Oriental, de onde se originam as rotas de migração para a Europa, através do Mediterrâneo, enquanto outras rotas, como a rota do sul em direcção à África Austral, recebem relativamente menos atenção. Neste contexto, é essencial que África trace e norteie os seus próprios objectivos e políticas de migração que abordem suas realidades de migração em apoio aos seus objectivos de desenvolvimento. A migração ocorre em grande medida em África, e, por conseguinte, a contribuição dos migrantes para o crescimento e desenvolvimento inclusivos em todo o continente deve ser reconhecida e promovida. Igualmente, deve-se priorizar a protecção dos direitos dos migrantes em todas as regiões de África.



3. Tendências e padrões de migração em África

Historicamente, a migração em África é geralmente classificada em três períodos principais: migração durante o período pré-colonial, durante o período colonial e durante o período pós-colonial. O colonismo e as ligações com as antigas potências coloniais influenciaram significativamente os padrões de migração que se observam hoje em dia e continuarão a influenciar as futuras tendências^{5,6}. Os factores impulsionadores, a dinâmica e os padrões de migração variam em todas as regiões de África. Contudo, ao longo dos últimos 15 anos, a migração conheceu um aumento em todas as regiões de África e é caracterizada por uma população migrante em grande medida jovem, com menos de 30 anos, e diversos fluxos migratórios. Estes fluxos migratórios abarcam um número crescente de mulheres migrantes, migração das zonas rurais para as zonas urbanas, migração para o trabalho sazonal e migração laboral, e aumento do número de jovens à procura de emprego digno e oportunidades educacionais, bem como migração irregular e um grande número de refugiados, requerentes de asilo e deslocados internos.

As causas profundas da migração e da mobilidade em África são várias e interligadas. O quadro de factores de

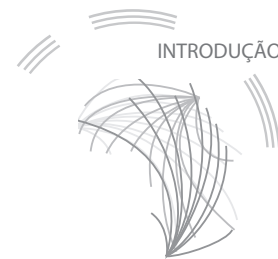
atração e repulsão proporciona uma visão desta rede complexa de factores. Constituem factores impulsionadores a falta de oportunidades socioeconómicas e o estado de direito, instituições de governação fracas, patrocínio e corrupção, desigualdades, instabilidade política, conflitos, terrorismo, conflitos civis e alterações climáticas. Por outro lado os factores de atracção são as oportunidades reais ou aparentes de emprego e trabalho decente, uma vida melhor, maior renda, maior segurança, educação superior e assistência sanitária nos países de destino. A dinâmica de factores de incentivos e dissuasivos é são intensificada por vários outros factores que facilitam a migração. Estes abarcam os menores custos de migração; melhor comunicação, especialmente redes sociais e internet; maior disponibilidade de informação; e a necessidade de juntar-se a parentes, familiares e amigos. O movimento de pessoas – quer seja voluntário quer seja forçado, legal ou indocumentado, dentro ou além-fronteiras - é um processo complexo que afecta a formulação de políticas numa vasta gama de áreas.

Em 2015, havia aproximadamente 21 milhões de migrantes em África, dos quais 18 milhões eram originalmente provenientes de África e o resto era principalmente originário da Europa, Ásia e América do Norte.⁷ Além

⁵ Appleyard, Reginald. Emigration dynamics in developing countries. Volume I: Sub-Saharan Africa. England, 1998: pp 1-16

⁶ Adepoju, Aderanti. Emigration dynamics in Sub-Saharan Africa. In 'Emigration dynamics in developing countries. Volume I: Sub-Saharan Africa'. England, 1998: pp 17-34

⁷ UNDESA Population Division, 2016.



disso, a migração Sul-Sul para a África aumentou, principalmente através de fluxos de migrantes chineses e asiáticos, estimando-se que mais de um milhão de chineses entraram em África apenas na última década⁸.

Não obstante o foco internacional estar virado para os fluxos migratórios para a Europa, mais de 80% da migração africana ocorre em África, e trata-se de uma migração intra-regional (principalmente nas regiões do Oeste, do Leste e do Sul) e inter-regional (da África Ocidental para África Austral, do Leste/Corno de África para África Austral e da África Central para África Austral e África Ocidental)⁹. As rotas migratórias em África estão em constante evolução e mudança. Nos últimos anos, a rota oriental (rota de migração do Golfo de Aden) conheceu um aumento significativo de migrantes, particularmente do Corno de África, que se deslocam para os países do Golfo e não só. Igualmente, registou-se um movimento de migrantes principalmente provenientes do Oeste e do Corno de África na rota do norte. Estes atravessam a caminho da Europa, através do deserto do Saara e do Mar Mediterrâneo. Importa ressaltar que, embora o nível de migração na rota do norte seja reduzido comparativamente ao nível de migração no continente em geral, especialmente na rota do sul, do Oriente/Corno de África para a África Austral, muitos recursos são canalizados para a gestão da migração na rota do norte. Pode estar na origem desta situação a atenção política que a migração recebeu na Europa nos últimos anos. Existem poucos dados sobre a migração ilegal na rota sul, uma questão que precisa ser abordada se os países da região da

África Austral e do continente tencionam gerir de forma eficaz a migração. Além disso, a falta de dados adequadamente desagregados por sexo, idade e outros factores continua a dificultar respostas abrangentes à situação dos migrantes.

Na última década, nota-se uma tendência saliente na migração africana que consiste no aumento da migração irregular. Os migrantes usam rotas cada vez mais precárias, o que os torna vulneráveis a abusos por contrabandistas e traficantes. As mulheres e raparigas são particularmente mais vulneráveis ao tráfico de seres humanos, violência sexual e baseada no género e outros riscos. Além disso, os Estados geralmente vêm a migração irregular através do prisma da segurança nacional, o que pode levar à concepção de que todos os refugiados e migrantes, de uma forma geral, constituem uma ameaça potencial para a segurança. Isso contribuiu para a titularização da migração, incluindo o reforço do controlo das fronteiras, sem o devido respeito pelos direitos humanos dos migrantes. Ademais, a corrupção e o assédio nas fronteiras em África continuam a constituir um desafio, mesmo em regiões que estão sob regimes de livre circulação de pessoas, o que também interferem negativamente os direitos humanos dos migrantes. As políticas e práticas de gestão de migração devem concorrer para a defesa dos direitos humanos de todos os migrantes, devendo ser levadas a cabo actividades de sensibilização sobre os direitos e obrigações dos migrantes, bem como mecanismos de elaboração de relatórios e de responsabilização favoráveis aos migrantes que tratam de abusos e exploração de migrantes por oficiais de segurança e agentes de implementação da lei.

Outro grande desafio em África prende-se com o deslocamento da população,

⁸ UNECA, 2016, Issue Paper, New Directions and Trends in African Migration, p.1.

⁹ AU, 2016, *Evaluation Report of the AU Migration Policy Framework*, p.9.

provocado inter alia por conflitos, terrorismo e questões climáticas. África acolhe a maioria dos refugiados do mundo. Os países africanos (República Democrática do Congo, Chade, Etiópia, Quênia e Uganda), que figuram na lista dos 10 países que mais acolhem refugiados no mundo, acolhem 21% dos refugiados do mundo¹⁰, no entanto, muitos outros países africanos, como Djibouti, também acolhem, ou registam, fluxos de populações de refugiados. A população deslocada em África é de cerca de 18,5 milhões, dos quais mais de 27% são refugiados e 67% são deslocados internos. Essas populações deslocadas requerem recursos consideráveis não só para a sua gestão, como também para o seu sustento e integração nas comunidades de acolhimento. Houve registo de situações de deslocamento prolongado, em que os refugiados ou deslocados internos encontra-se nesta situação por longos períodos de tempo, sem perspectivas imediatas de soluções duradouras, que lhes permitiria regressar às suas casas, integrar-se plenamente nas comunidades de acolhimento ou se instalar em outros lugares. Nos últimos tempos, houve uma intensificação dos apelos no sentido de se desenvolver soluções duradouras para as populações deslocadas em África.

Os movimentos migratórios internos significativos, como a migração das zonas rurais para as zonas urbanas, agrava ainda a complexidade do panorama de migração em África. As cidades africanas conheceram um rápido crescimento urbano. Sendo África um continente no qual a urbanização processa-se a um ritmo mais acelerado, a sua taxa de urbanização registou um aumento considerável, passando de 15%

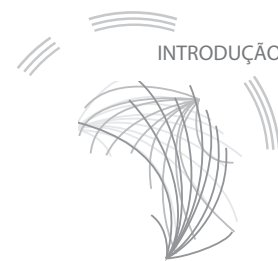
em 1960 para 40% em 2010, prevendo-se que a população urbana africana venha a triplicar nos próximos 50 anos.^{11,12} Esta transformação significativa da população irá, por sua vez, transformar a região, criando oportunidades e desafios profundos para os decisores políticos regionais, nacionais e locais. A industrialização e a urbanização são consideradas processos que se reforçam mutuamente, o que é particularmente relevante para a Agenda 2063 e a Agenda 2030, que reconhecem a urbanização como um factor crítico para o desenvolvimento sustentável.

Embora a urbanização seja uma consequência natural do desenvolvimento, o rápido crescimento das populações urbanas pode aumentar a pressão sobre as infra-estruturas urbanas existentes, os serviços, o meio ambiente e o tecido social das cidades. Importa, igualmente, referir que a migração internacional em África ocorre principalmente para as cidades, seja como parte de um processo de migração gradual, ou como destino final. A integração dos refugiados e dos migrantes nas comunidades de acolhimento é acompanhada pelo desafio relacionado às preocupações dos habitantes urbanos de que a nova população usurpará empregos, baixará os salários, colocará pressão sobre os sistemas sociais e mudará as identidades nacionais e os valores culturais. Por conseguinte, as autoridades locais devem ser equipadas com os recursos necessários para gerir suas sociedades cada vez mais complexas, facilitar a integração social dos migrantes e proteger seus direitos, inclusive contra a xenofobia e a violência

¹⁰ www.aljazeera.com/news/2016/10/ten-countries-host-world-refugees-report-161004042014076.html

¹¹ <https://unhabitat.org/urban-initiatives/initiatives-programmes/africa-urban-agenda-programme>

¹² While rural-urban migration is an important factor in urbanisation, it plays a less significant role in urban growth, which is typically dominated by natural population growth.



sexual e baseada no género, bem como aproveitar a contribuição que os migrantes possam trazer para o desenvolvimento dos centros urbanos. Assim, deve-se fortalecer a dimensão local das políticas e estratégias de migração. Esse processo envolverá a incorporação do papel das cidades nas estratégias nacionais de migração, integração da gestão da migração nas políticas urbanas nacionais, integração da migração no planeamento local do desenvolvimento e aprofundamento da compreensão das diversas economias políticas locais que interagem com a implementação da política local.

Além disso, a emigração a partir de África conheceu um aumento considerável nas últimas décadas em termos absolutos. No entanto, a proporção de emigrantes relativamente à população total é actualmente uma das mais baixas do mundo, embora apresente variações entre países.¹³ Ainda assim, espera-se que os desequilíbrios demográficos entre as diferentes partes do mundo se intensifiquem, e espera-se ainda que a população jovem africana seja de 2,4 bilhões em 2050, e a população europeia, que regista um envelhecimento acentuado, cerca de 30 milhões do total de 738 milhões de pessoas até 2050.¹⁴ Assim, pode-se esperar que os fluxos migratórios para a Europa e para os outros países desenvolvidos aumente, o que pode gerar benefícios de desenvolvimento para África, se forem devidamente geridos, através, inter alia, do desenvolvimento de competências, remessas e investimentos nos países de origem.

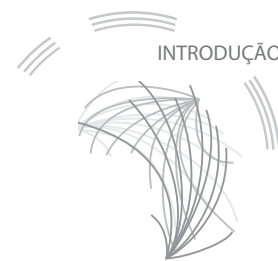
É evidente que uma migração devidamente gerida tem o potencial de produzir benefícios consideráveis para os países de origem bem como de destino. Por exemplo, a migração laboral desempenha um papel preponderante no preenchimento das necessidades de mão-de-obra nos sectores da agricultura, construção e outros, contribuindo assim para o desenvolvimento económico de muitos países africanos de destino. Ademais, os efeitos benéficos da migração, como as remessas, a transferência de conhecimento e competências e a migração de retorno, em alguns casos, fazem contribuições significativas para as economias dos países de origem. No entanto, a migração mal gerida ou não gerida pode acarretar sérias consequências negativas para o bem-estar dos Estados e dos migrantes, incluindo potenciais efeitos desestabilizadores na segurança nacional e regional. A migração mal gerida pode, por sua vez, levar a tensões entre as comunidades de acolhimento e os migrantes, e pode dar azo a xenofobia, discriminação e outras patologias sociais. Muitos países africanos enfrentaram desafios na gestão da migração, devido à falta de dados suficientes e ao uso efectivo de dados, capacidade e coerência de políticas, entre outros factores. Esta situação resulta no comprometimento de relações entre Estados; fuga de cérebros; aumento da migração ilegal (tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes); aumento das tensões entre as comunidades de acolhimento e migrantes; ameaça à segurança nacional e regional; e degradação dos serviços sociais.

As realidades da migração em África, incluindo a sua crescente importância e potencial inexplorado, sublinham a necessidade de os Estados desenvolverem políticas abrangentes em matéria

¹³ AU, 2016, *Evaluation Report of the AU Migration Policy Framework*, p.13.

¹⁴ UN (2017) *Report of the Special Representative of the Secretary-General on Migration*, p.12.

de migração. A crescente integração regional e a livre circulação de pessoas apresentam oportunidades significativas para o aumento dos benefícios de desenvolvimento da migração. No entanto, estas medidas requerem igualmente uma maior cooperação entre Estados, bem como mecanismos adequados de recolha de dados e mecanismos de segurança que protejam os direitos dos migrantes e abordem a criminalidade transnacional. Esses esforços requerem um diálogo reforçado nos níveis sub-regional, regional e pan-africano. Uma vez que o número de migrantes está a aumentar, e que essa tendência provavelmente irá persistir, a gestão da migração constitui um dos desafios mais críticos para os Estados no presente século, e exigirá políticas de migração bem planeadas, desenvolvidas e implementadas através de uma abordagem governamental global, bem como uma cooperação profunda com os países de destino.



4. Esforços Globais e Continentais para a Gestão da Migração

GA contribuição significativa e multifacetada que a migração pode trazer para o desenvolvimento ganhou um maior reconhecimento quer a nível global, quer a nível de África. Com a adopção dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015, e a referência explícita à migração em 6 de seus 17 objectivos, a migração foi incorporada na política de desenvolvimento global. O mundo reuniu-se para actualizar os objectivos da Agenda 2030 através do processo do Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular, para o qual África contribui através do desenvolvimento da Posição Comum Africana. Constituem prioridades importantes promovidas por estas iniciativas o reforço da migração segura, ordenada e regular; remessas; e trabalho digno e migração laboral.

A União Africana (UA) lançou a Estratégia de Desenvolvimento de África para o próximo meio século, com a aprovação da Agenda 2063, que aspira uma África integrada e politicamente unida, e apela à livre circulação de pessoas, capital, bens e serviços. A integração económica continental, que se baseia no trabalho das CER e na implementação de seus protocolos de livre circulação de pessoas, deve ser consolidada através da implementação do Protocolo de Livre Circulação de Pessoas da UA e da Zona de Comércio Livre Continental, que servirão de instrumentos jurídicos para a gestão da migração e da mobilidade no continente. Os regimes rigorosos de vistos vigentes em África prejudicam o comércio

transfronteiriço e o desenvolvimento. Todavia, espera-se que estes sejam progressivamente liberalizados através da implementação do Protocolo da União Africana sobre a Livre Circulação de Pessoas. A migração e a mobilidade no contexto da integração de África desempenharão um papel preponderante na libertação do potencial de crescimento do continente.

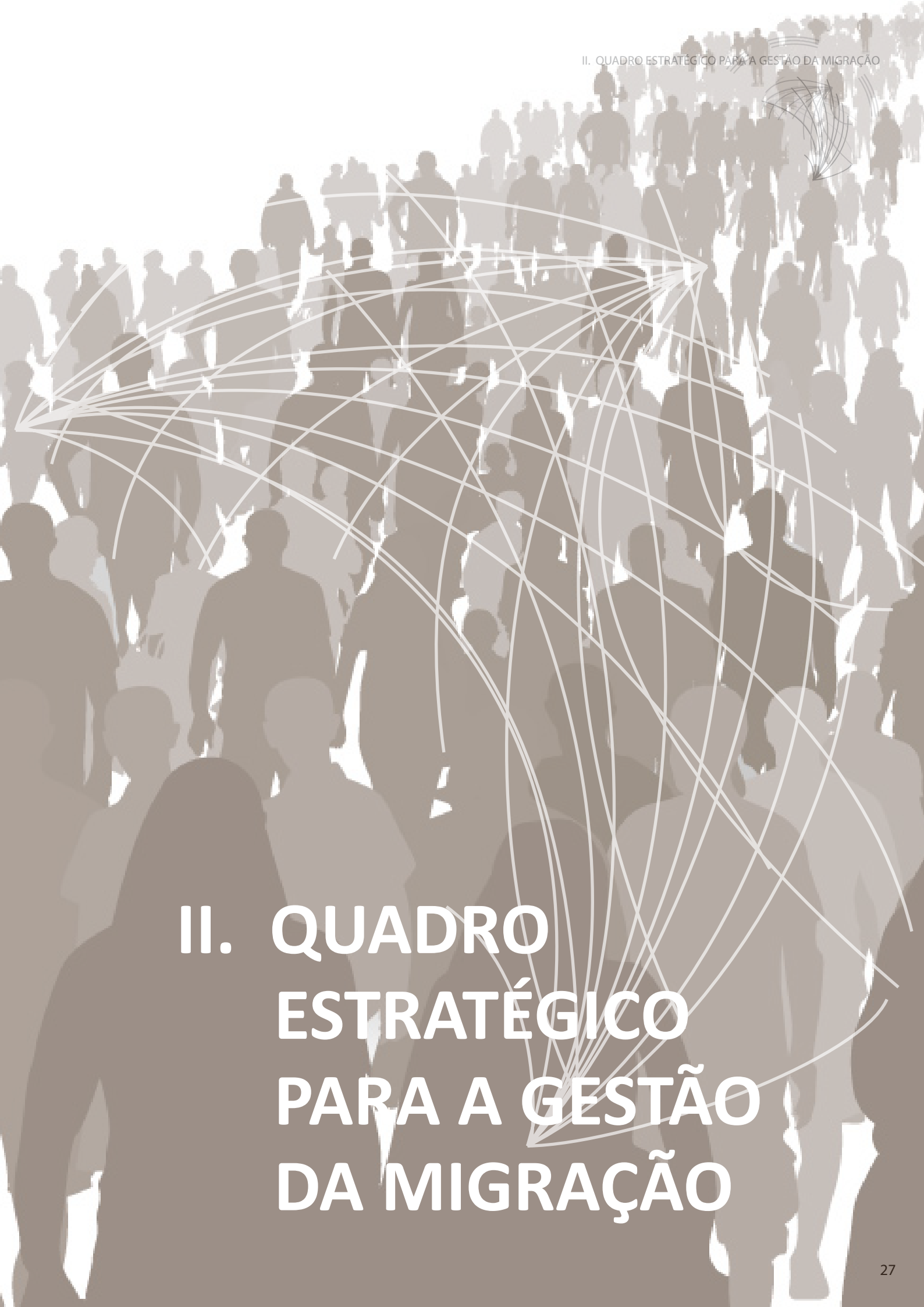
A integração económica é uma via chave para o desenvolvimento e requer mobilidade laboral e outras formas de compromisso económico que necessitam de circulação de pessoas. O esforço para a livre circulação de pessoas a nível continental provém do Plano de Acção para o Desenvolvimento Económico de África 1980-2000 da Organização da Unidade Africana (OUA), de Lagos, que preconiza a instituição de um Mercado Comum Africano que, por definição, permita a livre circulação de factores de produção, incluindo a mão-de-obra. O Tratado de Abuja traçou uma via para a instauração da Comunidade Económica Africana (CEA) através de etapas sucessivas que harmonizam e integram as CER existentes e futuras que constituem elementos indispensáveis da CEA. Durante a quinta etapa, seria criado um mercado comum africano, que prevê a livre circulação de pessoas e o direito de residência e de estabelecimento. A eliminação progressiva dos obstáculos à livre circulação de pessoas entre os Estados-Membros figura do Artigo 4.º do Tratado como um elemento indispensável para a consecução dos objectivos da Comunidade,

que abarcam o desenvolvimento económico e a integração das economias africanas.

A Agenda 2063 preconiza a livre circulação de pessoas como parte da agenda de integração continental. Espera-se que a livre circulação contribua para o aumento significativo nos fluxos comerciais e no investimento entre os países africanos, o que, por sua vez, fortalecerá a posição de África no comércio global. A nível global, e em África em particular, os Estados devem cooperar, a fim de aproveitar os benefícios de desenvolvimento que a migração traz, bem como para controlar quem entra e permanece no seu território. A tendência crescente rumo à titularização da migração e o encerramento dos canais legais da migração levam à migração clandestina, põem em perigo os direitos dos migrantes e estimulam a criminalidade transnacional. A livre circulação de pessoas em África, a governação eficaz da migração e o reforço da cooperação entre os Estados no domínio da migração devem apoiar o desenvolvimento e segurança de África.

Em apoio a estas prioridades continentais, os Chefes de Estado e de Governo da União Africana emitiram a Declaração da Conferência Assembly/

AU/Decl.6 (XXV) sobre Migração em Junho de 2015, na 25ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, em Joanesburgo e comprometeram-se a prosseguir as seguintes acções: fortalecimento dos esforços visando o combate do tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes; aceleração da implementação de regimes de isenção de vistos em todo o continente, incluindo a emissão de vistos nos pontos de entrada para cidadãos africanos com base no princípio da reciprocidade; e aceleração da operacionalização do Passaporte Africano, a ser emitido pelos Estados-Membros, que facilitaria a livre circulação de pessoas no continente. Em Julho de 2016, foi lançado o passaporte da UA, em Kigali, com a aprovação da Decisão da UA sobre a Livre Circulação de Pessoas e o Passaporte Africano. A decisão apelou o desenvolvimento do Protocolo de Livre Circulação de Pessoas da UA até Janeiro de 2018 e tomou nota dos progressos registados em matéria da livre circulação de pessoas, bens e serviços em África, como elemento crucial para o aprofundamento da integração continental e da unidade, no espírito do Pan-africanismo, Renascimento Africano e materialização da Agenda 2063.



II. QUADRO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO DA MIGRAÇÃO

No contexto das tendências de migração anteriormente expostas, o Quadro de Políticas de Migração para a África (QPMA) de 2006 foi revisto de modo que possa responder às realidades actuais da migração e orientar adequadamente os Estados-Membros da UA e as CER na gestão da

migração. Para o efeito, o QPMA revisto identifica oito pilares fundamentais com subtemas e formula recomendações políticas para a apreciação pelos Estados-Membros da UA e CER. Ademais, fornece directrizes políticas abrangentes sobre as seguintes questões temáticas e os respectivos subtemas:



1. Governação da Migração;



2. Migração laboral e Educação;

- i. Políticas, Estruturas e Legislação Nacional de Migração Laboral
- ii. Cooperação Regional e Harmonização das Políticas de Migração Laboral
- iii. Fuga de Cérebros
- iv. Remessas



3. Envolvimento da diáspora;



4. Governação de Fronteiras;



5. Migração Irregular;

- i. Contrabando de Migrantes
- ii. Tráfico de Seres Humanos
- iii. Regresso, Readmissão e Reinserção
- iv. Segurança e Estabilidade Nacional e Internacional



6. Deslocamento Forçado;

- i. Refugiados e Requerentes de Asilo
- ii. Deslocados Internos
- iii. Deslocamento prolongado
- iv. Prevenção de Crises, Gestão e Resolução de Conflitos;
- v. Princípios de não-Discriminação
- vi. Integração e Reintegração
- vii. Apátridas



7. Migração Interna; e



8. Migração e Comércio.



Destaca igualmente questões transversais, tais como:



1. Migração e Desenvolvimento
2. Dados de Migração e Pesquisa
3. Direitos Humanos dos Migrantes
4. Princípios de Não Discriminação
5. Migração, Pobreza e Conflito
6. Migração e Saúde;
7. Migração e Meio Ambiente
8. Migração e Género
9. Migração, Crianças, Adolescentes e Jovens
10. Migração e Pessoas Idosas
11. Cooperação entre Estados e Inter-regional

O QPMA fornece directrizes e princípios para apoiar os governos e as CER na formulação e implementação de suas políticas de migração nacionais e regionais,

de acordo com as suas prioridades e recursos. Uma vez que os fluxos migratórios, padrões, volumes e dinâmicas variam entre os Estados e regiões, o QPMA não fornece mecanismos de mobilização de recursos para implementação ou monitorização e avaliação das acções recomendadas, uma vez que estes serão determinados pelos Estados ou regiões com base nas suas estratégias e políticas de migração, e a dinâmica de migração que os caracteriza. No entanto, as agências relevantes da Organização das Nações Unidas (ONU), Organizações Internacionais, Organizações não-Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil (OCS) e agências e instituições especializadas, com experiência e competências em matéria de migração, poderiam apoiar os governos e as CER no que diz respeito à mobilização necessária de recursos.



1. MIGRAÇÃO E GOVERNAÇÃO



A governação eficaz da migração permite o aproveitamento dos múltiplos benefícios a ela associados, e combate os efeitos negativos que possam comportar. A governação da migração pode ser definida como as tradições e instituições através das quais se exerce autoridade sobre migração, mobilidade e nacionalidade num país, incluindo a capacidade do governo de formular e implementar políticas sólidas nessas áreas¹⁵. A Agenda 2030 preconiza uma governação eficaz da migração através do 10º Objectivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que exorta os países a reduzirem a desigualdade dentro dos países e entre eles, facilitando a migração e a mobilidade das pessoas de forma ordenada, segura, regular e responsável e, inclusive através da implementação de políticas de migração planeadas e devidamente geridas.

O objectivo global do QPMA consiste em uma melhor governação da migração, que forneça orientação sobre a governação da migração em diferentes áreas temáticas. Esta secção destaca os princípios fundamentais da governação global da migração, que constituem o alicerce para o desenvolvimento e implementação de políticas de migração. O Quadro de Governação de Migração 2015 da Organização Internacional para as Migrações (OIM) estabelece uma visão para uma governação abrangente sobre a migração que beneficia os migrantes e a sociedade. A mesma baseia-se nos seguintes princípios: cumprimento das normas e leis internacionais e garantia dos direitos dos migrantes;

desenvolvimento de políticas baseadas em conhecimentos factuais, através de uma abordagem de todo o governo; e interação com parceiros para abordar a migração e questões conexas. Ao aderir a estes princípios, um Estado deve procurar atingir os seguintes objectivos através da sua política de migração outras leis e práticas conexas: apoiar o bem-estar socioeconómico dos migrantes e da sociedade; abordar de forma eficaz os aspectos de crise relacionados à migração; e facilitar a migração segura, ordenada e digna. A priorização desses elementos dependerá da dinâmica de migração de cada estado.

A migração é inevitável e deve ser melhor governada de forma integrada através de estratégias e políticas de migração nacional abrangentes, baseadas em direitos humanos e tenham em conta as questões do género. Esses instrumentos devem incorporar uma vasta gama de áreas com as quais as migrações se cruzam e envolver todas as autoridades e agências nacionais associadas à áreas, através de uma abordagem governamental e mecanismos de coordenação nacionais. As CER, as OSC, as Organizações Internacionais e a comunidade empresarial também contribuem para a governação da migração e, por conseguinte, devem ser envolvidas nas fases de planeamento, implementação e monitorização e avaliação da governação da migração. O papel das CER na governação da migração consiste na coordenação regional e na harmonização de padrões, políticas, iniciativas e leis relacionadas à migração, no seio dos seus Estados-Membros. Além disso, as CER estão bem posicionadas para identificar tendências regionais e melhorar

¹⁵ IOM (2015): Migration Governance Framework



a cooperação regional através de políticas regionais, processos de diálogo, reforço de capacidades e programas. As OSC têm um papel a desempenhar através de suas iniciativas ao nível da base e contacto directo com as comunidades. O seu acesso às comunidades pode ser usado para a recolha de informações importantes sobre o impacto das políticas e iniciativas de migração e como as mesmas podem ser melhoradas. As organizações internacionais apoiam a governação da migração através do conhecimento técnico e capacitação que fornecem aos actores envolvidos no processo de governação da migração, incluindo agências governamentais e CER.

A comunidade empresarial beneficia da migração laboral e pode contribuir para a migração e o desenvolvimento de diversas formas, tais como incentivar a mobilidade de mão-de-obra através de oportunidades internacionais de emprego; atrair os investimentos da diáspora através de negócios. Por conseguinte, é importante envolvê-la nos processos de governação da migração, para garantir que cumpra os padrões necessários na prestação de serviços aos migrantes, bem como para aprender com as suas experiências sobre a forma como as políticas de migração podem ser melhoradas para facilitar a gestão e o desenvolvimento da migração.

Estratégias Recomendadas



i. Respeitar as normas e leis internacionais e garantir os direitos dos migrantes

- Respeitar, proteger e atender os direitos de todas as pessoas, independentemente do estatuto de migrante, nacionalidade, género, raça ou origem étnica, inclusive através da luta contra a xenofobia, o racismo e a discriminação, garantindo seu acesso à protecção e criminalização e acusação de traficantes e contrabandistas;
- Fornecer a todos os migrantes acesso à justiça e recursos jurídico;
- Identificar e apoiar migrantes vulneráveis e pessoas deslocadas através de abordagens voltadas para a criança, sensíveis ao género e culturalmente adequadas;
- Fornecer protecção aos migrantes forçados de acordo com o direito humanitário e os princípios dos direitos humanos;
- Defender o direito humano de cada indivíduo de deixar qualquer país, incluindo o seu próprio país, e regressar para seu próprio país a qualquer momento, de acordo com as leis vigentes nos Estados Membros.

ii. Desenvolver políticas baseadas em conhecimentos factuais através de uma abordagem holística do governo

- Desenvolver políticas de migração e afins com base na análise de dados precisos, incluindo sobre tendências de migração, dados demográficos, dados sobre mercados de trabalho, educação, saúde, degradação ambiental, alterações climáticas e crises;
- Monitorar a implementação de políticas e actualizá-las ao longo do tempo para garantir que reflectam e abordem a actual dinâmica de migração e os objectivos de desenvolvimento;





- Envolver todos os ministérios que lidam com questões ligadas à migração no desenvolvimento e implementação de políticas de migração através de mecanismos nacionais de coordenação da migração.

iii. Interagir com parceiros para abordar a migração e questões conexas

- Criar e sustentar parcerias para beneficiar-se de uma compreensão abrangente da migração e explorar estratégias e acções eficazes, inclusive com instituições do governo regional, autoridades locais, cidades e municípios; actores não-governamentais, tais como empregadores, sindicatos, diáspora, associações de migrantes, sociedade civil, grupos comunitários locais, organizações religiosas e academia; Estados parceiros, especialmente os países de origem, de trânsito e de destino para cidadãos nacionais e imigrantes; e organizações internacionais e regionais que trabalham com a migração e questões conexas;
- Partilhar as melhores práticas em matéria de governação da migração e as actuais tendências e realidades (a fim de garantir que os quadros e processos de migração sejam consentâneos com as realidades actuais) nos processos consultivos regionais, tais como o Comité de Coordenação Técnica África-Árabe sobre Migração; o Diálogo de Migração para a África Ocidental (MIDWA); Diálogo de Migração para o Mercado Comum dos Estados Membros da África Oriental e Austral (MIDCOM); Diálogo de Migração para a África Austral (MIDSA); e o Processo Consultivo Regional da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) sobre Migração.

iv. Utilizar a governação da migração para apoiar o bem-estar socioeconómico dos migrantes e da sociedade

- Criar estabilidade e resiliência, estimular a educação, a saúde e as oportunidades de emprego, e combater os factores impulsionadores da migração forçada, inclusive através da promoção da resiliência, permitindo, deste modo, que os indivíduos façam a escolha entre permanecer ou migrar;
- Atender às necessidades do mercado de emprego, desenvolver oportunidades adequadas de migração laboral, incluindo migração permanente, temporária e circular para diversos níveis de habilidades, e apoiar a integração dos migrantes nas comunidades de acolhimento e garantir que tenham o mesmo nível de acesso aos cuidados sanitários, apoio psicossocial, serviços sociais, educação, serviços públicos básicos e habitação;
- Facilitar a mobilidade dos estudantes e o reagrupamento familiar;
- Fornecer assistência relativamente à reintegração aos migrantes e deslocados que regressam, incluindo o acesso a recursos jurídicos para a reivindicação de terras e de propriedades;
- Garantir a portabilidade da segurança social;





- Promover transferências de remessas com custos baixos, bem como oportunidades de investimento nas comunidades de origem;
- Regular as actividades dos agentes de contratação e dos empregadores e garantir condições de trabalho justas.

v. Abordar os aspectos migratórios das crises

- Implementar sistemas de alerta precoce, de forma a prevenir e preparar-se para crises; e apoiar os migrantes, deslocados, refugiados e as comunidades afectadas por crises de acordo com os princípios humanitários; e promover soluções duradouras para pôr fim ao deslocamento;
- Permitir acesso aos assistentes humanitários e trabalhadores e garantir serviços consulares e assistência para a evacuação para migrantes que se encontram em situação de crises.

vi. Facilitar migração segura, ordenada e condigna

- Fornecer oportunidades para migração regular, residência de longa duração e cidadania, e serviços de migração eficazes e acessíveis;
- Implementar sistemas sólidos de registo civil, incluindo registo de nascimento, atribuição de documentos de identificação e documentos de viagem;
- Combater os riscos de saúde e de segurança, tais como a disseminação de doenças, através de controlos sanitários transfronteiriços necessários e estratégias de saúde pública;
- Detectar e prevenir a migração irregular, incluindo crimes transnacionais, tais como o tráfico e o contrabando, assegurando a cooperação necessária entre agências fronteiriças e agências nacionais e internacionais de justiça e segurança e a partilha de informações;
- Harmonizar as leis e políticas de migração em todas as regiões, de forma a assegurar uma governação de migração eficaz.



2. MIGRAÇÃO LABORAL E EDUCAÇÃO



2.1 2.1. Políticas, Estruturas e Legislação Nacionais de Migração Laboral

A migração laboral é uma realidade actual e histórica em África que afecta directamente as economias e as sociedades dos Estados africanos em componentes importantes. Assim, a criação de políticas, legislação e estruturas de migração laboral regulares, transparentes, abrangentes e sensíveis à questões do género, legislação e estruturas a nível nacional e regional, pode resultar em benefícios consideráveis para os Estados de proveniência e de destino. Para os Estados de proveniência, por exemplo, as remessas e a transferência de competências e tecnologia podem apoiar os objectivos gerais de desenvolvimento. Para os Estados de destino, a migração laboral pode satisfazer as necessidades críticas do mercado de emprego. O 10º ODS preconiza “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”, estabelece como meta (Meta 10.7) Facilitar a migração ordenada, segura, regular e responsável e a mobilidade das pessoas, inclusive através da implementação de políticas migratórias planeadas e devidamente geridas”. Políticas de migração laboral e legislação afins que incorporem normas laborais adequadas também beneficiam trabalhadores migrantes, membros de suas famílias e podem ter um impacto positivo na sociedade em geral. O 8º ODS preconiza “Promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.” E na sua Meta 8.8 estabelece “Proteger os direitos laborais e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo

trabalhadores migrantes, em particular mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário.”¹⁶

Em 2015, a UA adoptou a Declaração da União Africana e o Plano de Acção para o Emprego, Erradicação da Pobreza e Desenvolvimento Inclusivo em África e o Programa Conjunto de Migração Laboral (JLMP), que promove áreas críticas como a facilitação da livre circulação de trabalhadores como forma de avançar a integração regional e desenvolvimento. As principais áreas de actividade do JLMP incluem a portabilidade de habilidades e o reconhecimento mútuo das qualificações, e o desenvolvimento de um Quadro Africano de Qualificações. A maioria dos países da África subsaariana enfrenta escassez de mão-de-obra e de competências em determinados sectores, ao mesmo tempo que luta contra o desemprego e uma crescente “explosão” juvenil. A agregação de competências regionais através da mobilidade pode ajudar a enfrentar esse desafio e a colocar a mão-de-obra onde é mais produtiva e necessária. Para que a grande e crescente população juvenil de África seja um

¹⁶ Os padrões internacionais aplicáveis à protecção dos trabalhadores migrantes incluem: 1) os 9 principais instrumentos internacionais de direitos humanos; 2) as 8 Convenções Fundamentais (Principais) da OIT; 3) As Convenções 97 e 143 da OIT e as recomendações conexas; 4) A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias; 5) o Protocolo de 2014 (P029) à Convenção do Trabalho Forçado de 1930 (nº 29); Convenção sobre as agências privado de emprego da OIT, 1997 (nº 181); Convenção da OIT sobre Trabalhadores Domésticos, 2011 (No.189) e recomendação conexas No.201



motor para a transformação estrutural de África e constitua um dividendo demográfico, esta deve ser concedida as oportunidades certas e deve ser igualmente capacitadas para trabalhar nos sectores económicos necessários.

A Agenda 2063 estabelece que a erradicação da pobreza será alcançada, inter alia, “através do investimento nas capacidades produtivas (habilidades e recursos) do nosso povo”. Igualmente, preconiza “o fortalecimento do ensino e formação nos domínios técnico e profissional, através do aumento do investimento, a criação de um conjunto de Centros de Ensino e Formação Técnico-Profissional (EFTP) de alta qualidade em toda a África, promovendo maiores vínculos com a indústria e o alinhamento aos mercados de trabalho, com vista a melhorar o perfil de competências, empregabilidade e empreendedorismo, especialmente de jovens e mulheres, suprimindo a lacuna existente em termos de competências em todo o continente; e construir e expandir uma sociedade do conhecimento africano através da transformação e dos investimentos em universidades, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação; e através da harmonização dos padrões de educação e do reconhecimento mútuo das qualificações académicas e profissionais.” Deve-se criar uma Agência Africana de Acreditação, que irá elaborar e proceder a devida monitorização dos padrões de qualidade de ensino, com vista a expandir a mobilidade estudantil e académica em todo o continente. A mobilidade estudantil e laboral pode reduzir a pressão da “explosão” juvenil e consequentemente originar o “ganho de cérebros” e a “circulação de cérebros” se a juventude puder adquirir novas competências através da educação e da mobilidade laboral. O 4º ODS que preconiza “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de formação contínua para todos” apoia a mobilidade estudantil e estipula, na Meta 4.b, o seguinte: “até 2020, Substantialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo disponíveis para ... países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia de informação

e comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento”.

O Protocolo da União Africana sobre a Livre Circulação de Pessoas e o Passaporte Africano constituem projectos emblemáticos da Agenda 2063. Esta preconiza igualmente abolição de visto para todos os cidadãos africanos em todos os países africanos até 2018. Estes projectos deverão estimular a mobilidade estudantil e laboral. O Protocolo sobre a Livre Circulação complementa o objectivo da Convenção Revista de Arusha de 2014, que consiste em promover a mobilidade académica através do reconhecimento mútuo do ensino superior, bem como o quadro de 2007 da UA para a harmonização do ensino superior, o Mecanismo Africano de Classificação de Qualidade, que visa fortalecer as instituições africanas de ensino superior e garantir que sejam globalmente competitivas e o Programa de Bolsas de Estudo Mwalimu Nyerere da União Africana, que concede bolsas de estudo para facilitar o intercâmbio entre as universidades africanas.

Para apoiar a mobilidade laboral, o JLMP está igualmente a trabalhar em sistemas de informação do mercado de trabalho, previsão de competências e estatísticas de migração laboral que, colectivamente, apoiam o desenvolvimento de competências orientadas para o mercado e o agrupamento de competências em todo o continente. 17º ODS que prevê “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”, na sua Meta 17.18 preconiza “Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, actuais e confiáveis, desagregados por renda, género, idade, raça, etnia, situação migratória, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais.”



Estratégias Recomendadas

- i. Ratificar e enquadrar no quadro jurídico nacional todas as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Migração Laboral, conforme adequado para cada Estado-Membro, e harmonizar as leis e regulamentos nacionais com as normas internacionais do trabalho;
- ii. Criar sistemas de recrutamento e admissão laboral transparentes (abertos) e responsáveis, com base em categorias legislativas claras e políticas de imigração harmonizadas com as leis laborais;
- iii. Fornecer acesso à informações precisas sobre migração laboral nos estágios pré-partida e pós-chegada, incluindo termos e condições de trabalho, medidas de correção e acesso a aconselhamento jurídico em caso de violação;
- iv. Alinhar as leis, políticas e regulamentos nacionais; acordos bilaterais e multilaterais; e códigos de conduta voluntários com os Princípios Gerais e Directrizes Operacionais da Organização Internacional de Trabalhos (OIT) para o Recrutamento Justo;
- v. Assegurar que as leis nacionais, incluindo o direito constitucional, administrativo e civil e os códigos laborais, proporcionem às mulheres migrantes trabalhadoras, em particular trabalhadoras domésticas, os mesmos direitos e protecção que são concedidos a todos os trabalhadores;
- vi. Garantir o cumprimento e a monitorização dos regulamentos de recrutamento, incluindo contratos de trabalho padronizados que sejam livres, justos, plenamente consentidos, transparentes e exequíveis;
- vii. Promover a consolidação e a profissionalização na indústria de recrutamento, que domine nos meandros de subagentes que muitas vezes estão envolvidos, a fim de transformar os agentes de recrutamento (públicos e privados) em “balcões únicos” abrangentes para empregadores e migrantes, oferecendo serviços abrangentes, incluindo formação e certificação de competências, colocação profissional e arranjos de viagem;
- viii. Fortalecer ou assegurar uma supervisão adequada das condições de trabalho para todos os migrantes por parte das autoridades competentes do mercado de trabalho ou órgãos devidamente autorizados;
- ix. Criar mecanismos eficazes de tratamento de queixas e garantir que os migrantes, especialmente as mulheres migrantes, tenham recurso para aplicar medidas correctivas atempadas e acessíveis. Assegurar que os trabalhadores migrantes possam apresentar queixas contra os seus empregadores ou outras pessoas, inclusive casos de assédio sexual no local de trabalho, e possam ter acesso a medidas correctivas, inclusive por salários não remunerados e indenização por violação dos direitos laborais, sem medo de represálias e expulsões;
- x. Desenvolver a capacidade nacional para a gestão da migração laboral através do desenvolvimento de políticas e legislação nacionais em matéria de migração laboral consistentes com a política demográfica global e as estruturas governamentais para a gestão da migração laboral. Esta deve incluir a criação de pontos focais nos ministérios relevantes para lidar com questões de migração laboral e estabelecer mecanismos institucionais para uma cooperação reforçada entre as autoridades governamentais, organizações de trabalhadores e associações de empregadores;
- xi. Promover a padronização dos acordos laborais bilaterais para garantir a protecção dos trabalhadores migrantes, bem como facilitar a transferência de remessas;





- xii. Assegurar que haja coerência a nível nacional entre os acordos bilaterais e regionais relativos aos movimentos dos trabalhadores, as políticas nacionais do mercado de trabalho, as políticas de migração e outras áreas políticas relevantes, como a área da saúde ou da agricultura, em conformidade com a lei internacional, normas e padrões dos direitos humanos. É indispensável a realização de consultas com os principais intervenientes, nomeadamente a sociedade civil, parceiros sociais, empregadores, sindicatos, organizações de direitos da mulher, instituições de formação e migrantes no processo de desenvolvimento de estratégias relativas à migração laboral;
- xiii. Incorporar no quadro jurídico das CER os protocolos e disposições relativos à livre circulação de pessoas;
- xiv. Promover a igualdade de oportunidades e a protecção dos direitos das mulheres migrantes, garantindo que as políticas e práticas inerentes a migração laboral tenham em conta questões ligadas ao género e não sejam discriminatórias, em reconhecimento da crescente feminização da migração laboral;
- xv. Promover o respeito e a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes, incluindo a luta contra a discriminação e a xenofobia através, inter alia, da educação cívica e actividades de sensibilização;
- xvi. Incorporar mecanismos que monitorem e avaliem a oferta de emprego digno para todos os migrantes e lhes permita acesso à dispositivos legais para protecção social;
- xvii. Promover campanhas de sensibilização e de prevenção do VIH/SIDA voltadas para os trabalhadores migrantes, com a participação dos parceiros sociais, a fim de combater a propagação do VIH/SIDA no seio da população activa;
- xviii. Facilitar actividades de cooperação técnica com agências internacionais, incluindo a OIT, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA) e outras entidades relevantes, com vista a melhorar os efeitos do desenvolvimento da migração laboral;
- xix. Melhorar a recolha, análise e intercâmbio de dados nacionais e regionais de migração laboral, com vista a documentar as condições e as necessidades das mulheres migrantes e dos trabalhadores masculinos e suas famílias;
- xx. Facilitar a integração de todos os migrantes, mulheres e homens, no mercado de trabalho, inclusive nos sectores de educação e formação, eliminando as barreiras ligadas à questões de género que impedem o recrutamento de mulheres, bem como o direito de juntar-se à sindicatos, para formar organizações comunitárias, bem como para se associar e negociar de forma colectiva;
- xxi. Criar mecanismos nacionais e sub-regionais de diálogo social para abordar as questões de trabalho associadas à migrantes, incluindo os desafios que a mulher migrante trabalhadora enfrenta;
- xxii. Assegurar a protecção social e benefícios de segurança social, especialmente o seguro de desemprego, compensação por acidentes de trabalho, doença prolongada, subsídios de morte, deficiência, licença de maternidade/paternidade, planos de seguro complementares e pensão de reforma por velhice para todos os trabalhadores migrantes, incluindo mulheres migrantes trabalhadoras, enquanto trabalham no exterior e/ou após o seu regresso;





- xxiii. Assegurar protecção social e benefícios de segurança social, particularmente seguro contra desemprego, compensação por acidentes de trabalho e pensão de reforma por velhice para trabalhadores migrantes enquanto trabalham no exterior e/ou após o seu regresso;
- xxiv. Incorporar as leis e normas dos países de acolhimento no recrutamento de trabalhadores migrantes estrangeiros, ao mesmo tempo que os contratos de trabalho são supervisionados e os dois governos, nomeadamente do país de acolhimento e de origem, mantêm uma cópia do contrato de trabalho;
- xxv. A incorporação de estratégias de “boas práticas” na gestão da migração reconhece a vulnerabilidade do trabalhador migrante relativamente ao desemprego, às vezes quando as economias nacionais atravessam momentos caracterizados por uma redução na necessidade de mão-de-obra. Por conseguinte, insta-se os Estados que tenham tomado medidas para o recrutamento de trabalhadores migrantes que assegurem que os trabalhadores migrantes que atravessam problemas de perdas de emprego sejam adequadamente assistidos ou recebam assistência financeira para regressarem aos seus países de origem;
- xxvi. Deve-se certificar que os migrantes regulares indigentes que percam emprego não sejam devolvidos aos seus países de origem, a menos que haja um acordo entre os dois Estados envolvidos para este efeito e que não lhes seja retirado o direito de residência e a licença de trabalho. Esses migrantes devem receber tratamento igual no que tange à segurança do emprego, emprego alternativo, trabalho de assistência e regresso;
- xxvii. Incorporar medidas de igualdade de oportunidades que assegurem a igualdade de acesso aos trabalhadores migrantes e nacionais às áreas de emprego, ocupação, condições de trabalho, remuneração, segurança social, educação e mobilidade geográfica;
- xxviii. Apoiar a transferência de qualificações, incentivar a celebração de acordos de reconhecimento mútuo e a ratificação da Convenção de Adis Abeba de 2014 sobre o Reconhecimento dos Estudos, Certificados, Diplomas, Graus e Outras Qualificações Académicas no Ensino Superior nos Estados Africanos e estabelecer órgãos e procedimentos em conformidade com o acordo;
- xxix. Implementar a Estratégia da União africana para a Harmonização do Ensino Superior em África (2016-2025) e a Estratégia Continental de Educação para a África (2016-2025);
- xxx. Desenvolver Quadros Nacionais de Qualificação para facilitar a transferência das qualificações e desenvolvimento de um Quadro Continental de Qualificações;
- xxxi. Implementar políticas e processos que facilitem a mobilidade estudantil e académica;
- xxxii. Desenvolver e aplicar os Padrões de Garantia de Qualidade do Ensino e Formação Profissional (EFP), a fim de facilitar a transferência de aptidões e competências nas CER e a nível do continente;
- xxxiii. Incorporar nos quadros jurídicos nacionais o Plano de Implementação de Ouagadougou + 10 e o Sistema de Informação do Mercado de Trabalho;
- xxxiv. Incorporar no quadro jurídico nacional a Política de Protecção Social da UA e o Quadro de Economia Informal.





2.2 Cooperação Regional e Harmonização das Políticas da Migração Laboral

Os esforços bilaterais e multilaterais que visam fortalecer a cooperação em matéria de migração laboral podem servir para promover a migração laboral regular; satisfazer as necessidades de procura e oferta dos mercados de trabalho nacionais

e estrangeiros; promover a aplicação das normas laborais; e reduzir o recurso à migração irregular. As CER podem contribuir para estes esforços, através da promoção da mobilidade laboral a nível regional.

Estratégias Recomendadas



- i. Atribuir vistos à chegada para todos os cidadãos africanos;
- ii. Reforçar a cooperação e a coordenação entre os Estados nas sub-regiões e nas regiões, com vista a facilitar a livre circulação nos níveis bilateral, sub-regional e regional;
- iii. Manter contacto e comunicação aberta e contínua entre os países de origem e de destino, a fim de garantir condições de trabalho justas para os cidadãos nacionais que trabalham no estrangeiro;
- iv. Desenvolver quadros de implementação técnica e processos administrativos para a celebração de acordos de mobilidade laboral, envolvendo todos os actores relevantes, como as autoridades aduaneiras e de comércio, o sector privado e os conselhos profissionais, e incluir mecanismos e instrumentos de coordenação entre as agências e actores relevantes;
- v. Harmonizar e reforçar a aplicação das disposições da UA e das CER sobre a livre circulação atinentes à residência e ao estabelecimento, de forma a facilitar a mobilidade laboral;
- vi. Rever as políticas nacionais de emprego e os códigos de trabalho, a fim de alinhá-los às disposições da União Africana e das CER relativas à livre circulação;
- vii. Monitorizar e avaliar a implementação dos Protocolos e Disposições Relativas à Livre Circulação de Pessoas e identificar actividades e políticas que possam aprimorar a sua implementação;
- viii. Realizar pesquisas que evidenciem os ganhos económicos que poderão advir da mobilidade, incluindo a análise do mercado de trabalho, para identificar desequilíbrios nos mercados de trabalho e oportunidades de adequação de competências e usar as constatações para promover a implementação de regimes de livre circulação;
- ix. Realizar análises de lacunas em termos de competências e previsão de competências para determinar a necessidade em termos de competências a curto, médio e longos prazos para o desenvolvimento económico das regiões e apoiar os Estados-Membros na adaptação de seus sistemas de ensino e cursos de formação para terem em conta as qualificações que serão necessárias em toda a região;
- x. Reforçar o Comité Consultivo da UA sobre Migração Laboral de modo que apoie a integração e desenvolvimento económico regional.



2.3 Fuga de Cérebros

A “fuga de cérebros” ocorre quando um número significativo de cidadãos altamente qualificados abandona o seu país de origem em busca de meios de subsistência no exterior. Este fenómeno pode ter efeitos negativos sobre as economias dos países de origem, dificultando o crescimento e o desenvolvimento de indústrias e dos sectores de serviços nos quais são necessários cidadãos altamente qualificados. Cerca de 70.000 profissionais qualificados

emigram de África a cada ano. A Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) reconhece especificamente a reversão da “fuga de cérebros” como uma prioridade sectorial. Por conseguinte, a luta contra a “fuga de cérebros” e a mitigação e os seus efeitos sobre as economias nacionais constituem objectivos políticos importantes para os países africanos.

Estratégias Recomendadas



- i. Combater o êxodo de cidadãos nacionais qualificados, particularmente profissionais de saúde, através da promoção da estratégia da NEPAD para a retenção de quadros africanos qualificados, bem como através da criação de programas de desenvolvimento económico que tomam em consideração a questão do género para proporcionar emprego remunerado, desenvolvimento profissional e oportunidades educacionais para cidadãos qualificados nos seus países de origem;
- ii. Combater os efeitos da “fuga de cérebros” incentivando os cidadãos nacionais que se encontram no exterior a contribuir para o desenvolvimento do seu país de origem, transferindo capital financeiro e humano, através da migração de regresso a curto e longo prazo; transferência de competências, conhecimentos e tecnologia, inclusive no contexto de programas como o Programa de Migrações para o Desenvolvimento em África (MIDA) da Organização Internacional para as Migrações (IOM) – Programa IOM MIDA - e as actividades da OIT, Organização Mundial da Saúde e de outras agências relevantes;
- iii. Criar políticas para a substituição de pessoas qualificadas que abandonam o país de origem, incluindo estratégias para atrair a Diáspora e políticas de retenção;
- iv. Implementar estratégias de ganho de cérebro que incentivem:
 - a. O desenvolvimento das competências dos trabalhadores migrantes através da educação e oportunidades de trabalho internacional, e seu regresso aos seus países de origem;
 - b. O regresso temporário de cidadãos nacionais qualificados que se encontram na diáspora para aliviar a falta de competências nos seus países de origem;
 - c. A contribuição dos recursos humanos no continente, facilitando a mobilidade regional e continental de profissionais qualificados.





2.4 Remessas

O volume global total de transferência de remessas para países em desenvolvimento excede consideravelmente a Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e tem efeitos macro-económicos importantes, pois aumenta o poder total de compra das economias receptoras. É importante referir que as mulheres trabalhadoras migrantes representam metade dos 601 bilhões US\$ estimados em remessas globais.¹⁷ As remessas internacionais tornaram-se uma importante fonte de moeda estrangeira para a maioria dos países africanos e são consideradas mais estáveis, confiáveis e anti-cíclicas do que outras formas de entradas de moeda estrangeira, tais como o Investimento Estrangeiro Directo (IDE) e a Ajuda Pública ao Desenvolvimento, sustentando assim o consumo e o investimento durante períodos de recessão. Em 2015, as economias africanas receberam - quer do exterior quer dos corredores intra-africanos - remessas oficialmente registadas na ordem de 66 bilhões US\$.

As remessas são utilizadas pelas famílias dos migrantes para satisfazer as necessidades diárias de subsistência, saúde e educação, mas também são investidas em terras, casas, actividades empresariais, etc. Por conseguinte, a identificação de formas de maximizar os efeitos das remessas no desenvolvimento e a melhoria dos mecanismos de transferência de remessas são temas de crescente importância para a África.

O Instituto Africano de Remessas (IAR) foi instituído como um Escritório Técnico Especializado da UA e tornou-se operacional em 2015. Este instituto dedica-se ao aproveitamento de remessas para o desenvolvimento em África, reduzindo o custo de remessa de valores monetários para África e dentro de África e melhorando

a regulamentação e quadros políticos dentro dos quais as transferências de remessas ocorrem, incluindo sistemas de medição, compilação e apresentação de relatórios de dados de remessas.

A contribuição das remessas para o desenvolvimento é reconhecido através do 10º ODS que preconiza “Reduzir a desigualdade dentro e entre os países”, que também observa a persistente questão dos altos custos de transferência. A meta 10.c solicita que, até 2030, “se reduza para menos de 3 por cento os custos de transação das remessas de migrantes e se elimine os corredores de remessa com custos superiores a 5 por cento”. As remessas têm um papel preponderante a desempenhar na consecução do primeiro Objectivo da Agenda 2030, que prevê “acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares”. As remessas podem melhorar a resiliência das pessoas pobres aos choques e até mesmo proporcionar uma saída da situação de pobreza através de investimentos em educação, saúde e actividades geradoras de rendimento. No entanto, actualmente, os Estados pequenos e frágeis que tendem a ser os mais dependentes dos fluxos de remessa têm algumas das maiores taxas de remessa.¹⁸

Além disso, as políticas, as estratégias e os programas sobre remessas são muitas vezes neutras no que respeita à questões de género, embora o género afecte a quantidade e a frequência das remessas que os migrantes enviam para o seu país de origem, bem como a forma como os recursos financeiros são usados. O comportamento dos migrantes relativamente às remessas é influenciado por vários factores, incluindo, entre outros, género, idade, educação,

¹⁷ Banco Mundial, Livro de factos de Migração e Remessas 2016

¹⁸ NU (2017) Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral para Migração, p.23.

estado civil e posição na família, bem como as oportunidades no país de destino. Neste contexto, é importante reconhecer que as mulheres tendem a enviar quantias reduzidas, porém maiores percentagens de seus rendimentos com mais frequência e, portanto, são as que mais enfrentam os maiores custos de transferência. Ademais, as mulheres muitas vezes não são incluídas nos sistemas financeiros formais devido ao analfabetismo financeiro e, por conseguinte, não aproveitam os benefícios e a segurança que essas instituições financeiras oferecem. Portanto, a reduzir as taxas de transferência e tornar as diferentes opções de transferência acessíveis às mulheres beneficiaria essas mulheres e maximizaria o impacto positivo das remessas nas suas famílias e comunidades.

Estratégias Recomendadas



- i. Reduzir o custo da transferência de remessas, promovendo, deste modo, a concorrência nos mercados de remessas;
- ii. Incentivar a transferência de remessas, através da adopção de políticas macro-económicas sólidas favoráveis ao investimento e ao crescimento, bem como de políticas adequadas ao sector financeiro que encorajem as instituições financeiras e o seu alcance, como redes de correios, apoio a cooperativas de crédito e provedores de serviços financeiros rurais;
- iii. Fortalecer a colaboração com o IAR, partes interessadas relevantes da sociedade civil, comunidade de doadores e o sector financeiro com vista a criar estratégias de incentivo e oportunidades de investimento para os remetentes nas actividades comerciais, empresariais e outras actividades produtivas;
- iv. Melhorar a qualidade dos dados dos relatórios sobre as estatísticas de remessas e migração, e produzir provas qualitativas, inclusive sobre a dimensão de género dos fluxos de remessa, a fim de criar uma base sólida para a futura acção política de resposta às questões de género sobre as remessas. Os dados devem ser desagregados por sexo, idade e outros factores relevantes inerentes à migração;
- v. Promover a mobilização efectiva e a utilização dos fundos da Diáspora para o investimento e o desenvolvimento do sector público e privado, que, a longo prazo, melhorará o ambiente macroeconómico e reduzirá as saídas ou emigração de profissionais africanos;
- vi. Facilitar aos migrantes e suas famílias o acesso aos serviços financeiros, inclusive através da ampliação da formação em matéria de finanças para remetentes e receptores de remessas;
- vii. Promover o uso e a segurança da tecnologia, como plataformas de dinheiro móvel, para as remessas transfronteiriças.





3. ENVOLVIMENTO DA DIÁSPORA



A Agenda 2030 reconhece o contributo positivo que os migrantes fazem para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. Os migrantes muitas vezes mantêm elo com os seus estados de origem, criando efeitos de retroacção benéficos, tais como a transferência de remessas, conhecimento, competências e tecnologia, bem como empreendimentos conjuntos e migração de regresso de curto e longo prazos. O fortalecimento desses efeitos de retroacção através do reforço da colaboração com as diásporas africanas é um aspecto fundamental da promoção da relação entre migração e o desenvolvimento e foi identificado pela NEPAD como uma prioridade sectorial na sua Iniciativa de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

A Agenda 2063 aspira a um vínculo dinâmico e mutuamente benéfico com a Diáspora. Em 2005, a UA declarou a Diáspora como a sexta região da estrutura, sendo um dos objectivos da UA “convidar e incentivar a participação plena da diáspora africana, como parte importante do nosso continente na construção da União Africana”. Por conseguinte, solicita, no Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063, que os Estados-Membros ratifiquem o protocolo sobre as alterações ao Acto Constitutivo para permitir que a Diáspora participe na UA até 2023. Neste contexto, foram atribuídos 20 assentos para a Diáspora Africana no Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana; e, em 2002, foi criada a Direcção de Cidadãos e Diásporas da CUA (CIDO) para lidar com questões relacionadas às diásporas e os seus países de origem.

Foi realizada em 2012, a primeira Cimeira Global da Diáspora Africana, na África do Sul. Nesta Cimeira foram aprovadas uma Declaração-chave e cinco projectos que constituem um legado nomeadamente, a) Elaboração de uma Base de Dados de Profissionais Africanos Competentes que

se encontram na Diáspora; b) Criação do Corpo de Voluntários da Diáspora Africana; c) Fundo de Investimento da Diáspora Africana; d) Um programa no mercado de desenvolvimento para a diáspora, como um quadro para facilitar a inovação e o empreendedorismo entre os africanos e a diáspora; e e) o Instituto Africano de Remessas. O Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063 estabelece que todos os projectos considerados legado devem estar operacionais e devem igualmente contribuir para o crescimento do continente até 2023. Neste contexto, os Estados-Membros devem igualmente implementar um programa de dupla cidadania para a Diáspora e pontos focais ou agências nacionais para assuntos da diáspora. Solicita ainda aos Estados-Membros que alavanquem as remessas e as economias da Diáspora para a implementação do Primeiro Plano de Implementação Decenal.

Não obstante estas iniciativas, ainda existem limitações consideráveis à inclusão da Diásporas na política e na prática de desenvolvimento. Primeiro, é necessário criar confiança entre as instituições públicas que lidam com a diáspora, com particular destaque para as missões diplomáticas e programas de divulgação específicos. Segundo, os Estados-Membros enfrentam desafios na manutenção de dados confiáveis sobre indivíduos e organizações dentro da diáspora, bem como sobre as remessas, muitas vezes sem a capacidade de mapear e registar a diáspora. Terceiro, há uma escassez de políticas nacionais e planos estratégicos sobre o envolvimento da diáspora, sendo que as políticas existentes em escassas situações estão harmonizadas com os quadros regionais e continentais. Além desses desafios, a nova diáspora da segunda e terceira gerações subsiste como um recurso relativamente inexplorado para as comunidades de origem.

Estratégias Recomendadas



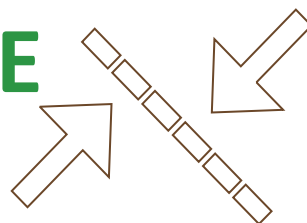
- i. Criar pontos focais ou agências da Diáspora a que caberá a responsabilidade da gestão de assuntos de diáspora e programas de dupla cidadania;
- ii. Incentivar entidades como a União Europeia (UE)/Comissão Europeia (CE), a UA, a OIT e a OIM, e outras organizações e seus respectivos projectos, a apoiarem os Estados africanos e suas agências ou pontos focais da Diáspora no desenvolvimento de políticas e acções eficazes de envolvimento da Diáspora;
- iii. Implementar formação sobre a abordagem holística do governo para o envolvimento da Diáspora, começando pelo mapeamento da Diáspora (competências, necessidades, preocupações, etc.) e envolvimento de diferentes ministérios na elaboração de estratégias sobre como chegar à Diáspora, criar confiança e desenvolver programas de envolvimento e benefício mútuo;
- iv. Realizar pesquisas sobre migrantes de segunda e última geração cujas relações com o país de origem sejam diferentes das relações dos migrantes de primeira geração e desenvolver respostas políticas adequadas para envolvê-los no desenvolvimento de seus países de origem;
- v. Considerar a possibilidade de aprovação de uma lei ou qualquer outra medida sobre dupla cidadania para a diáspora ou implementar outros mecanismos, a fim de facilitar a participação da diáspora nos seus países de origem;
- vi. Implementar os aspectos relevantes da Declaração da Cimeira Global da Diáspora Africana;
- vii. Facilitar a ratificação do Protocolo sobre Emendas ao Acto Constitutivo para permitir que a Diáspora participe na UA;
- viii. Criar as condições políticas, sociais e económicas necessárias, tais como um ambiente político favorável, democracia e boa governação para servir de incentivo para atrair a diáspora;
- ix. Criar condições favoráveis para uma maior taxa de regresso permanente, realizar revisões sistemáticas dos programas de regresso de modo a obter uma melhor compreensão das experiências dos repatriados da diáspora que participaram desses programas, incluindo os factores-chave que inspiraram suas decisões para tornar seu retorno temporário ou permanente, e usar as constatações para desenvolver um ambiente político mais favorável;
- x. Aumentar o investimento financeiro da Diáspora, através do fornecimento de uma melhor protecção do investimento, inclusive através do seguro;



- xi. Criar uma base de dados confiável sobre a Diáspora que permita aferir o número, a sua localização e competências, e promover a interação e colaboração entre peritos que se encontram no país de origem e os que se encontram na Diáspora;
- xii. Facilitar o regresso de cidadãos nacionais qualificados residentes em países desenvolvidos, através de incentivos adequados para o reassentamento. Criar mecanismos institucionais adequados nos ministérios relevantes para a gestão das relações com os cidadãos nacionais que se encontram no exterior e facilitar a transferência de conhecimento científico e incentivar o comércio e o investimento;
- xiii. Expandir os diálogos e parcerias Sul-Sul e Norte-Sul para fomentar a partilha de recursos humanos, competências, tecnologia e conhecimento em África, bem como as melhores práticas no envolvimento da Diáspora.



4. GOVERNAÇÃO DE FRONTEIRAS



Agenda A Agenda 2063 aspira a um continente de fronteiras sem descontinuidade e gestão de recursos fronteiriços através do diálogo, o que requer uma governação eficaz de fronteiras. As fronteiras em África não requerem simplesmente uma melhor gestão, mas sim uma governação eficaz. Enquanto, por um lado, o conceito de governação de fronteiras se refere a um sistema de normas, instituições e a colaboração de estados, sociedade e actores não estatais, por outro lado, o conceito de gestão de fronteiras refere-se a implementação de partes deste sistema, através de agências governamentais, e compreende as regras, técnicas e procedimentos para regular o movimento de pessoas e bens nas fronteiras. A Gestão Cooperativa de Fronteiras (GCF) refere-se a uma resposta coesa do governo aos desafios da gestão de fronteiras, através da cooperação das autoridades públicas em fronteiras sectoriais e internacionais rumo a um objectivo comum: equilibrar o movimento fácil e legal de seres humanos e bens e a prevenção de actividades ilegais, insegurança humana e nacional através de acordos conjuntos eficazes e eficientes.

A Gestão Cooperativa de Fronteiras eficaz constitui um elemento chave em qualquer sistema nacional de migração. Os objectivos estratégicos da segurança nas fronteiras consistem em controlar: i) o movimento de bens interditos e restritos, incluindo drogas, armas, etc. ii) uso adequado de licenças de importação e exportação, cotas, controlos cambiais etc., iii) movimento de pessoas para eliminar a travessia ilegal das fronteiras, tráfico e contrabando de seres humanos; iv) o tráfico ilegal de mercadorias.

Constitui um componente importante da Gestão Cooperativa de Fronteiras o fornecimento de documentos de viagem que cumprem o padrão internacional, através de sistemas de registo e emissão devidamente estruturados que facilitam

a migração regular. Importa referir que as mulheres devem ter acesso igual e independente aos documentos de viagem. Os documentos de viagem incluem passaportes, vistos e documentos de viagem temporários, como passaportes de emergência e laissez-passers e, em alguns casos, cartões de identificação que podem ser utilizados para atravessar fronteiras à luz de acordos bilaterais específicos. Devido ao facto de muitas vezes serem sujeitos à falsificação, é importante modernizar os documentos oficiais, tais como as certidões de nascimento, que são utilizados como documentos comprovativos para a obtenção de documentos de viagem.

A gestão de fronteiras é fortemente afectada por questões de segurança. Em África, tal como em outras partes do mundo, os sistemas de gestão de fronteiras sofrem pressão cada vez maior devido aos grandes fluxos de pessoas, incluindo fluxos irregulares e mistos. Os desafios específicos para os mecanismos e o pessoal de gestão das fronteiras prendem-se com a criação de capacidades que permitam distinguir entre pessoas que possuem motivos legítimos e pessoas que não possuem motivos legítimos para a entrada e/ou permanência no território de um país. Algumas regiões do mundo sofreram ataques ligados a redes terroristas internacionais. Neste contexto, é importante que os Estados cumpram com as suas obrigações humanitárias relativamente aos refugiados e outros elegíveis à protecção e facilitem o comércio e a mobilidade transfronteiriças, ao mesmo tempo que garantem a segurança de suas fronteiras. Por conseguinte, constitui um elemento indispensável o fortalecimento dos sistemas de gestão de fronteiras em termos de tecnologia, infra-estruturas, processos de inspecção de viajantes e formação de pessoal.

As Declarações sobre o Programa de Fronteiras da União Africana e as suas Modalidades de



Implementação aprovadas pela Conferência dos Ministros Africanos Responsáveis pelas Questões de Fronteiras (2007, 2010 e 2012), destacam a necessidade de implementar uma nova forma de gestão pragmática das fronteiras, com vista a promoção da paz, segurança e estabilidade, bem como a facilitar o processo de integração e desenvolvimento sustentável em África (nº 3 da Declaração de 2007) e a necessidade, de abordar, de forma holística, os desafios de desenvolvimento e segurança nas zonas fronteiriças, tendo em conta os desafios actuais da gestão integrada das fronteiras (2012).

Em virtude de muitas zonas fronteiriças em África serem porosas e os recursos limitados combinados com a corrupção constituírem um grande desafio, deve-se implementar o policiamento liderado pela comunidade e a gestão de fronteiras com base na inteligência de modo a fortalecer a sua gestão. Através da determinação do perfil de risco e da análise da informação, os funcionários dos serviços de fronteiras podem usar os seus recursos limitados disponíveis para acções específicas, pois o controlo eficaz de todas as zonas fronteiriças é efectivamente muitas vezes impossível. Assim, para apoiar tais acções, deve-se implementar formas organizadas de recolha, análise e partilha de informações entre os países no seio do continente e entre vários agentes de implementação da lei que lidam com questões relacionadas com as fronteiras (por exemplo, imigração, alfândega, polícia, agentes especializados de implementação da lei, etc.)

O Programa de Fronteiras da União Africana, lançado em 2007, apoia os Estados-Membros no que tange à delimitação, demarcação e gestão de suas fronteiras. Além disso, promove iniciativas de cooperação transfronteiriça e o desenvolvimento

de zonas transfronteiriças. A Convenção da União Africana sobre Cooperação Transfronteiriça (Convenção de Niamey, 2012) visa assegurar uma gestão integrada e eficaz das fronteiras (n.º 5 do Artigo 2.º,) e estabelece o princípio e instrumento de cooperação transfronteiriça, definido como: qualquer acto ou política destinada a promover e fortalecer as relações de boa vizinhança entre populações das zonas fronteiriças, comunidades territoriais e administrações ou outras partes interessadas dentro da jurisdição de dois ou mais Estados, incluindo a celebração de acordos úteis para esse fim.

Os Estados-Membros devem cooperar na delimitação e demarcação das fronteiras, bem como no desenvolvimento de procedimentos e iniciativas transfronteiriças que facilitem o comércio, a mobilidade e o desenvolvimento transfronteiriços, com vista a consecução da visão da Agenda 2063, que consiste numa África integrada. A implementação da Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC) e do Protocolo de Livre Circulação de Pessoas da União Africana requer uma cooperação transnacional estreita, incluindo a partilha de dados e informações entre as diversas autoridades envolvidas na gestão integrada de fronteiras, bem como a harmonização de procedimentos e leis para facilitar a migração e o comércio transfronteiriço, abordando simultaneamente crimes transnacionais e riscos de segurança. A tendência para a titularização da migração e das fronteiras não deve gerar o encerramento de fronteiras e prejudicar os esforços de integração em África, mas deve, pelo contrário, intensificar a cooperação em matéria de segurança, imigração e desenvolvimento, de forma a permitir a governação efectiva das fronteiras do continente e estimular a integração económica.

Estratégias Recomendadas



- i. Ratificar e implementar a Convenção de Niamey sobre Cooperação Transfronteiriça;
- ii. Afirmar e implementar os Princípios e Directrizes Recomendadas sobre Direitos Humanos nas fronteiras internacionais do Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos;

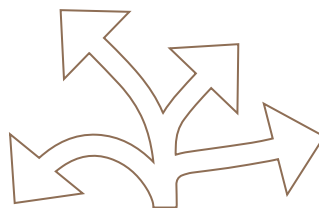


- iii. Intensificar a cooperação transnacional entre as autoridades nacionais envolvidas na governação de fronteiras, com vista facilitar a migração, o comércio e a integração, e abordar efectivamente as ameaças à segurança;
- iv. Padronizar os critérios exigidos para os sistemas integrados de gestão de fronteiras a nível regional, de modo a assegurar que a mesma informação seja recolhida, analisada, armazenada e partilhada entre os Estados e vinculada às bases de dados um e do outro, bem como às bases de dados internacionais, como a da INTERPOL, a fim de construir uma imagem regional e continental da migração e da criminalidade transfronteiriça e abordá-la efectivamente;
- v. Fortalecer as leis nacionais que regulam a migração, inclusive através da criação de categorias claras e transparentes para admissão/expulsão e critérios claros de elegibilidade para protecção;
- vi. Melhorar as capacidades dos mecanismos e do pessoal de gestão de fronteiras, através da optimização das novas tecnologias de gestão de fronteiras, incluindo a biometria (melhorando a segurança dos documentos de viagem, informatização, de acordo com as normas internacionais, actualização de inspecção, recolha de dados e sistemas de comunicação), e através da formação técnica do pessoal envolvido na gestão de fronteiras e na política de migração, incluindo através da formação sobre como lidar com grupos vulneráveis, tais como vítimas do tráfico;
- vii. Criar e garantir mecanismos adequados de alerta precoce e preparação para desastres nos postos fronteiriços;
- viii. Fornecer informação adequada e sensível às questões de género sobre os requisitos, os diversos desafios e oportunidades de migração relacionadas com o género;
- ix. Fortalecer a cooperação e a coordenação a nível nacional entre os responsáveis pela aplicação da lei, os serviços de imigração e alfandegas para garantir uma abordagem mais eficiente e eficaz para a gestão do fluxo de bens e pessoas nas fronteiras;
- x. Promover o estabelecimento de Fronteiras de Paragem Única para facilitar a circulação de bens e pessoas através das fronteiras;
- xi. Criar e manter sistemas adequados e sensíveis às questões de género para busca e salvamento eficazes no mar, garantindo que as operações de busca e salvamento operem tendo em conta a compreensão profunda de angústia, e garantir que essas medidas estejam de acordo com as leis internacionais, tendo como principal objectivo salvar vidas;
- xii. Reforçar a cooperação entre as agências sub-regionais/regionais dos Estados e a comunidade internacional, em particular no domínio da aplicação da lei, através da partilha de dados e informação relacionada à migração, formação e diálogo sustentado;
- xiii. Reforçar o papel da UA, bem como de outras agências sub-regionais/regionais, na mobilização de recursos financeiros/técnicos, harmonização de políticas e programas de acção e coordenação das actividades dos Estados-Membros para uma gestão efectiva das fronteiras.





5. MIGRAÇÃO IRREGULAR



5.1 Contrabando de Migrantes

Verifica-se uma crescente proporção de migrantes que se deslocam de forma irregular, devido a uma série de factores, entre eles, a necessidade de protecção internacional e o aumento de barreiras à migração regular. O contrabando de migrantes está estreitamente ligado a outras formas de crime organizado internacional, incluindo o tráfico de seres humanos, e pode prejudicar a estabilidade e a segurança nacional e internacional. No entanto, os migrantes que recorrem a contrabandistas são extremamente vulneráveis em geral - pagam avultadas somas de dinheiro para realizar viagens perigosas em busca de protecção ou uma vida melhor e às vezes, nesse processo, são traficados. Por conseguinte, as respostas governamentais e as políticas de resposta ao contrabando devem, em todas as suas fases, tomar em consideração os direitos humanos dos migrantes e, na medida do possível, procurar responder às motivações por trás dessa forma de migração irregular.

Além disso, há uma necessidade urgente de analisar as interligações entre várias formas de crime organizado transnacional, em especial o contrabando de migrantes e o tráfico de seres humanos, com outras formas de crime

organizado transnacional, terrorismo e corrupção. Em toda África, as redes envolvidas na criminalidade organizada mudam seu modus operandi com bastante facilidade para aumentar seus lucros, e em certas áreas, as rotas usadas por contrabandistas e traficantes atravessam zonas controladas por grupos extremistas/grupos envolvidos no terrorismo. Deste modo, são necessárias abordagens regionais, bem como o fortalecimento das capacidades regionais para responder às circunstâncias flexíveis e em constante mudança de rotas e modus operandi das redes de contrabando e tráfico. Os esforços centrados exclusivamente nos actuais centros de contrabando podem causar o desvio de rotas para outras áreas e, igualmente, fazer com que as rotas sejam mais perigosas para os migrantes. Ademais, é necessário reforçar a colaboração regional e internacional entre os países de África e da Europa, tanto a colaboração informal quanto formal (investigação conjunta, intercâmbio de informação operacional, assistência jurídica mútua, extradição, etc.), inclusive através de redes regionais existentes de aplicação de lei e de magistrados, tais como a Rede de Autoridades Centrais da África Ocidental e Procuradores de luta contra o Crime Organizado.

Estratégias Recomendadas



i. Fortalecer o quadro Jurídico:

- Ratificar o Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, 2000, e incorporar as suas disposições no quadro jurídico nacional;



- Adoptar sanções adequadas para o crime de contrabando de migrantes, compatível com a natureza e gravidade da infracção;
- Desenvolver políticas visando o combate de contrabando de migrantes em consulta com as partes interessadas relevantes, incluindo organizações internacionais e actores da sociedade civil.
- ii. Reforçar a investigação e a instauração de acção penal contra contrabandistas de migrantes:
 - Desenvolver ou fortalecer as competências profissionais dos actores relevantes da implementação da lei e da justiça penal para detectar, investigar, processar e julgar os casos de contrabando de migrantes;
 - Fortalecer a capacidade de realização de investigações financeiras, através da criação de unidades de inteligência financeira, desenvolvimento de competências de investigadores e criação de redes regionais para interceptação de fluxos financeiros e rastreamento dos produtos do crime em casos de contrabando de migrantes.
- iii. Protecção dos direitos dos migrantes vítimas de contrabando
 - Adoptar medidas adequadas, inclusive legislação, se necessário, com vista a proteger os migrantes vítimas de contrabando contra violência, discriminação, tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou punições, bem como violação dos seus direitos;
 - Tomar medidas adequadas para garantir aos migrantes vítimas do contrabando protecção e assistência, a fim de garantir a sua segurança e bem-estar, inclusive através da protecção física, acesso à alimentos, abrigo e assistência médica, acesso a serviços consulares e assistência jurídica. Em particular, os Estados devem atender às necessidades especiais de grupos vulneráveis de migrantes vítimas de contrabando, incluindo mulheres grávidas, mulheres com filhos e menores não acompanhados;
 - Garantir que as crianças vítimas do contrabando tenham acesso ao ensino primário e, na medida do possível, a outros níveis educacionais, criando facilidades para que frequentem escolas regulares ou criando condições educacionais adequadas;
 - Estabelecer padrões adequados de conduta para os funcionários que lidam com situações de contrabando de migrantes e implementar procedimentos operacionais padrão para a prestação de assistência a migrantes cujas vidas e segurança se encontram em perigo;
 - Garantir o acesso efectivo à justiça e assistência jurídica aos migrantes vítimas de contrabando e de outros crimes;
 - Envolver a sociedade civil na resposta ao contrabando de migrantes, em particular permitindo a sua contribuição para as medidas de protecção e assistência, bem como prestação de assistência aos migrantes vítimas de contrabando;
 - Criar uma instituição nacional de direitos humanos/Provedor de Justiça ou, em situações em que tal entidade exista, expandir seu mandato para informar sobre questões de contrabando de migrantes;





- Implementar mecanismos para implementação de medidas punitivas alternativas à detenção e considerar a abolição da detenção administrativa de migrantes;
- Promover o regresso voluntário em detrimento do regresso forçado, encorajando e apoiando aqueles que não se qualificam para efeitos de protecção humanitária a regressem ao seu país de origem em condições humanas e seguras.

iv. Prevenção do Contrabando de Migrantes

- Expandir as vias para a entrada legal, tanto para os migrantes provenientes de situações de crise como para aqueles que procuram emprego no exterior, bem como garantir que os pretendentes migrantes tenham acesso a informações adequadas, compreensíveis e sensíveis em matéria de género sobre as oportunidades disponíveis e os regulamentos que regem a migração regular;
- Lidar com as causas profundas que levam as pessoas a abandonarem seus países;
- Desenvolver soluções ao nível da comunidade e oportunidades de subsistência para evitar que os jovens caiam nas teias de contrabandistas e levar a cabo acções de sensibilização sobre as experiências reais dos migrantes durante as suas viagens e quando chegam ao destino;
- Avaliar o impacto da migração nas comunidades de proveniência de migrantes e elaborar intervenções de desenvolvimento adequadas e sensíveis às questões de género, uma vez que algumas comunidades são obrigadas a vender seus bens e, possivelmente, tornando-as mais pobres, para pagar somas avultadas de dinheiro aos contrabandistas que ameaçam fazer mal aos seus familiares, além de perder sua população activa. Esses factores podem causar uma maior migração irregular;
- Realizar campanhas de informação com vista a fornecer aos meios de comunicação informações precisas, objectivas e equilibradas sobre o tráfico de migrantes;
- Desenvolver campanhas de informação pública, envolvendo, por exemplo, escolas, meios de comunicação social e redes sociais, a fim de aumentar a sensibilização sobre os efeitos adversos do contrabando de migrantes e alertar as pessoas vulneráveis que são contrabandeadas, especialmente os jovens e suas famílias, sobre os perigos envolvidos;
- Reforçar a base de conhecimento através do aprimoramento dos esforços de realização de pesquisas e de recolha de dados, a fim de melhorar a análise da natureza e magnitude do tráfico de migrantes em diversas rotas, a estrutura e os recursos das redes criminosas e as ligações com outras formas de crime organizado, corrupção e terrorismo.

v. Cooperação transnacional na luta contra o tráfico de migrantes

- Fortalecer ou criar redes de funcionários de justiça criminal e outros actores relevantes, com vista à reforçar o controlo das fronteiras, a realização de investigações conjuntas e troca de informações operacionais e não só, de forma informal;
- Usar a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada como base jurídica para a cooperação internacional, em particular sob a forma de assistência jurídica mútua e extradição, para combater o tráfico de migrantes;



- Realizar actividades conjuntas de capacitação e troca de conhecimentos, em particular nas áreas de processamento de dados e informações, e tratamento de informações sensíveis, de forma a prevenir, detectar e responder ao contrabando de migrantes;
- Encorajar a cooperação entre os Estados-Membros e as CER para combater o contrabando, através da criação e utilização de mecanismos adequados, tais como o Acordo de Assistência Jurídica Mútua de 2009 da IGAD e o Acordo de Extradução que está em vigor e pode ser utilizado pelos Estados-Membros para facilitar a instauração de acção penal contra contrabandistas e traficantes em toda a região.



5.2 Tráfico de Seres Humanos

À medida que o mundo caminha rumo a criação de políticas de migração mais restritivas, regista-se um aumento na migração irregular, que envolve o tráfico de seres humanos e as redes criminosas a ela associadas. A protecção dos migrantes, especialmente mulheres e crianças, do tráfico de seres humanos é vital na promoção dos direitos humanos dos migrantes, bem como da migração regular e da segurança.

O elemento fundamental do tráfico de seres humanos consiste no facto de que a vítima ser privada de sua vontade e ser forçadamente submetida a condições de escravidão ou a servidão involuntária. Por conseguinte, constitui um imperativo melhorar o processo de identificação de pessoas vítimas do tráfico de seres humanos e concede-las protecção e assistência (incluindo, inter alia, a privacidade, informação sobre procedimentos diversos, recuperação física e psicológica, disposição em matéria de segurança, medidas para evitar a deportação imediata e para o repatriamento seguro). O tráfico de crianças apresenta desafios particulares em África, e, por conseguinte, deve-se considerar requisitos especiais para garantir protecção e assistência às crianças vítimas de tráfico.

O Plano de Acção de Ouagadougou de 2006 para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças, fornece aos Estados-Membros uma orientação abrangente no que tange à abordagem do tráfico de seres humanos, bem como à elaboração de estratégias

abrangentes de combate ao tráfico, baseadas na prevenção, protecção, prossecução e parceria. A Iniciativa da Comissão da União Africana contra o Tráfico de Seres Humanos (AU.COMMIT) aumentou a consciencialização sobre o Plano de Acção de Ouagadougou e impulsionou a sua implementação. A Iniciativa da Comissão da UA no Corno de África sobre o Tráfico e o Contrabando de Seres Humanos, lançada em 2014, baseia-se nesses esforços e impulsiona o diálogo e iniciativas concretas que abordam o tráfico de seres humanos, o contrabando e a migração irregular, dentro e fora da região do Corno de África. Além disso, o Primeiro Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063 preconiza o empoderamento da mulher, jovens e crianças e o combate à exploração de menores, casamentos infantis, tráfico de crianças e a transformação de crianças em soldados até 2023.

Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável procuram reforçar as iniciativas globais de combate ao tráfico de seres humanos, que são claramente referidas em três dos seus 17 objectivos. O 5º ODS, que apresenta a seguinte redacção: “Alcançar a igualdade do género e empoderar todas as mulheres e raparigas”, na sua Meta 5.2 preconiza “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; O 8º ODS “Promover um crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” preconiza na sua Meta 8.7 “medidas



imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”; 16º SDG preconiza

“Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” na sua Meta 16.2 preconiza “Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”.

Estratégias Recomendadas



i. Legislação e estratégias de combate ao tráfico de seres humanos

- Os Estados-Membros, que ainda não o fizeram, devem ratificar ou aderir à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e ao Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos (TIP), Especialmente Mulheres e Crianças.
- Os Estados-Membros devem harmonizar as suas leis nacionais com as disposições da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e do Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos, inclusive através do aproveitamento das definições nelas contidas e estabelecer sanções legalmente previstas e adequadas para crimes de tráfico de seres humanos; garantir que o quadro jurídico nacional defina claramente os elementos constitutivos do Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos e que a criminalização da infracção também se aplique às tentativas de tráfico e quando cometido como cúmplice.
- Os Estados-Membros devem assegurar que as pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, de acordo com a legislação nacional, tenham direito a protecção e assistência, em conformidade com o Protocolo.
- Os Estados-Membros devem desenvolver e implementar estratégias abrangentes de combate ao tráfico de seres humanos baseadas na prevenção, protecção, acção penal e parceria à luz do Protocolo sobre a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos; Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil; Principais Normas de Trabalho da OIT referentes ao trabalho forçado, incluindo a Convenção Nº 029 da OIT sobre Trabalho Forçado e o Protocolo da OIT P029, 2014, à Convenção sobre o Trabalho Forçado de 1930; Plano de Acção de Ouagadougou de 2006 para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças, e trabalhar com vista a prossecução das Metas dos ODS e da Agenda 2063.

ii. Prevenção

- Proceder o levantamento de informação junto do público sobre o tráfico de seres humanos, onde as vítimas do tráfico e os migrantes vulneráveis podem procurar ajuda e quais são os seus direitos;
- Sensibilizar as agências de serviços de fronteiras e actores não estatais sobre o tráfico de seres humanos;



- Realizar campanhas de sensibilização e consciencialização centradas em certos tipos de tráfico que sejam especificamente relevantes para o seu Estado em particular e/ou campanhas destinadas a grupos específicos considerados vulneráveis ao tráfico;
- Prevenir a exploração de mulheres e de raparigas de acordo com as leis, normas e padrões internacionais de direitos humanos, reconhecendo o aumento do risco de tráfico de mulheres e de raparigas devido a factores económicos, conflitos, contextos pós-conflito e calamidades naturais, e quando estas não dispõem de documentos de nacionalidade e de identidade;
- Intensificar os esforços de pesquisa e recolha de dados destinados a aprimorar a análise da natureza e o alcance do tráfico de seres humanos nos diferentes países e regiões;
- Explorar oportunidades para a implementação de procedimentos especiais para os cidadãos que trabalham no estrangeiro, incluindo a limitação das taxas de recrutamento; introdução de requisitos de licenciamento, registo de contrato e mecanismos de revisão/aprovação que permitam que apenas empresas enviem trabalhadores para o estrangeiro quando o contrato for aprovado pelas autoridades; implementando medidas para melhor protecção dos direitos dos trabalhadores, incluindo inspecções frequentes do trabalho, pagamento de salários, proibição de dedução de valores referentes à acomodação nos salários e introdução de períodos severos de proibição e aplicação de multas para os empregadores que violam as exigências laborais.

iii. Protecção

- Implementar mecanismos específicos para a identificação e resposta orientadas para grupos que sejam particularmente vulneráveis ou propensos ao tráfico de seres humanos, incluindo crianças;
- Implementar mecanismos nacionais de encaminhamento, e estabelecer redes nacionais de centros especializados para a identificação, encaminhamento e fornecimento de serviços sensíveis à questão do género e culturalmente adequados às pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, o que pode incluir as partes interessadas do governo, da sociedade civil e organizações internacionais;
- Prestar apoio e protecção às pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, incluindo assistência médica, psicológica, concessão de períodos de reflexão e recuperação, emprego, educação, reintegração e/ou programas de reassentamento, pagamento de despesas de viagem, assistência jurídica, acesso a compensações e recursos e alojamento;
- Desenvolver protocolos nacionais ou procedimentos operacionais padrão de identificação, assistência e protecção de vítimas, incluindo vítimas que tenham vulnerabilidades ou com necessidades especiais;
- Os Estados-Membros devem priorizar o melhor interesse da criança e fornecer um serviço contínuo de cuidados e apoio a todas as crianças migrantes não acompanhadas e separadas, incluindo crianças vítimas de tráfico, com vista a garantir que tenham acesso a serviços essenciais, incluindo educação, rastreamento familiar e sistemas de tutela profissionais e eficazes;
- Prestar formação para diversos actores em matéria de identificação e encaminhamento de pessoas vítimas de tráfico, inclusive para profissionais de justiça criminal, funcionários de imigração, guardas de fronteira, inspectores do trabalho e assistentes sociais.





iv. Acção Penal e Investigação

- Desenvolver políticas e directrizes sobre como investigar e instaurar acção penal contra o tráfico de seres humanos, e prestar formação a funcionários relevantes da justiça criminal, tais como oficiais da polícia, procuradores e juízes;
- Criar unidades especializadas multidisciplinares de aplicação de lei contra o tráfico ou gabinetes especializados de procuradores para investigar e processar efectivamente casos de tráfico;
- Aumentar a acção penal contra traficantes e outras entidades envolvidas nessas actividades, inclusive através de uma maior cooperação transnacional, como a assistência jurídica mútua, e ampliação da protecção de testemunhas a pessoas vítimas de tráfico humano que desejam testemunhar contra traficantes.

v. Parceria

- Intensificar o uso da cooperação internacional ao investigar e processar casos de tráfico;
- Celebrar acordos bilaterais de cooperação na luta contra o tráfico de seres humanos corroborados por memorandos de entendimento entre Estados;
- Incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e as CER para combater o tráfico de seres humanos através do desenvolvimento e utilização de mecanismos adequados, tais como o Acordo Bilateral Modelo da Comunidade Económica do Estados da África Ocidental (CEDEAO) sobre Cooperação e Assistência jurídica Mútua na protecção de crianças contra o tráfico transfronteiriço de seres humanos.



5.3 Regresso, Readmissão e Reintegração

O direito de um país poder decidir quem entra e permanece, e em que condições, no seu território constitui um elemento fundamental da soberania de um Estado. Neste contexto, regresso refere-se ao processo de retorno a um país, e o mesmo pode ocorrer de diferentes maneiras. O regresso voluntário quer seja com assistência quer seja independente, ocorre com base no livre arbítrio do repatriado. Readmissão refere-se ao regresso compulsivo e ocorre quando, ao se aferir, um indivíduo entra ou permanece ilegalmente num Estado. Por outro lado, o repatriamento refere-se ao direito de um refugiado ou prisioneiro de guerra

regressar ao país de que tem nacionalidade em condições específicas estabelecidas no direito internacional (Convenções de Genebra, 1949 e Protocolos, 1977, os Regulamentos Respeitantes à Lei e Costumes de Guerra na Terra, anexo à Quarta Convenção de Haia, 1907, os instrumentos de direitos humanos, bem como no direito internacional consuetudinário).¹⁹

Os migrantes irregulares, especialmente os que não possuem documentos, que precisam

¹⁹ OIM, 2004. Glossário de Migração

regressar aos seus países, são muitas vezes uma fonte de discórdia entre os Estados, o que possivelmente deve-se ao facto de ser difícil identificar o seu país de origem. O processo de regresso e readmissão eficaz e sustentável de migrantes irregulares requer cooperação e entendimento mútuo entre os países de origem e destino. O diálogo reforçado entre os Estados, particularmente no contexto das relações Norte-Sul é fundamental na implementação de políticas e mecanismos eficazes, seguros e humanos para o regresso e readmissão.

inter alia, envolver apoio socioeconómico e cooperação com a comunidade para a qual a pessoa regressa. O envolvimento da comunidade no processo de reintegração é altamente recomendado e pode ser essencial para assegurar a reintegração bem-sucedida. O processo de reintegração deve ser adaptado às circunstâncias exclusivas do indivíduo e da comunidade na qual a pessoa será reintegrada. A reintegração pode ser uma estratégia importante para evitar novas migrações irregulares..

Reintegração refere-se ao processo de reincorporação de uma pessoa na sua comunidade ou país de origem e pode,

Estratégias Recomendadas



- i. Criar normas e procedimentos, baseados nas seguintes disposições de leis e políticas, para o regresso, readmissão e reintegração de migrantes susceptíveis de ser expulsos de acordo com os instrumentos jurídicos internacionais relevantes: (a) outros Estados devem aceitar o regresso e a readmissão de qualquer dos seus cidadãos que estejam ilegalmente presentes no território de um Estado africano, a pedido desse Estado; (b) cada um dos Estados africanos deve aceitar o regresso e a readmissão de qualquer dos seus cidadãos que esteja ilegalmente presente no território de outros Estados, a pedido desse Estado-Membro. Os Estados-Membros fornecerão aos seus cidadãos documentos de identificação adequados para tais fins;
- ii. Os acordos de regresso e de readmissão não devem comprometer a livre circulação de pessoas no continente;
- iii. Os Estados devem reconhecer o dever e a responsabilidade de impedir que seus cidadãos migrem irregularmente para outros estados através do estabelecimento de procedimentos negociados entre Estados e intrarregionais, com base na lei e na política de regresso, readmissão e reintegração de migrantes;
- iv. O impacto da migração nos países de trânsito deve ser reconhecido e deve receber o apoio necessário;
- v. Identificar, tanto quanto possível, medidas com vista a incentivar e facilitar a partida e o regresso voluntários;
- vi. Reforçar a cooperação regional no domínio de regresso e readmissão e assegurar que os regressos sejam realizados de forma humana, sensível à questões de género e de forma ordenada;



- vii. Assegurar que os direitos humanos e os interesses dos migrantes irregulares não sejam violados no caso de regresso obrigatório;
- viii. Garantir que o regresso obrigatório, deportação, remoção e readmissão sejam decretados apenas em situações em que tenham sido esgotadas todas as opções judiciais e que cada caso seja tratado individualmente, com o devido processo e acesso à justiça de acordo com o direito internacional e em consideração as circunstâncias relacionadas com o género, a situação em relação à unidade familiar e os riscos de violação dos direitos humanos no país de origem, trânsito e destino;
- ix. Fortalecer as capacidades nacionais de gestão de fronteiras através de medidas reforçadas de capacitação, tais como formação e cooperação técnica com, inter alia, a OIM, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), OIT e com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em matéria de refugiados nas fronteiras;
- x. Instituir Comitês de readmissão para o apoio e integração de repatriados;
- xi. Implementar programas de reintegração e harmonizá-los com estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e as necessidades das comunidades para as quais os migrantes regressam;
- xii. Consciencializar as comunidades de regresso sobre as experiências reais dos migrantes, de modo a evitar uma pressão indevida sobre os repatriados, devido às expectativas de suas comunidades, o que pode obriga-los a migrar novamente de forma irregular após o seu regresso;
- xiii. Fornecer serviços abrangentes socioeconómicos, psicológicos, legais e de orientação para mulheres e raparigas que regressam, antes, durante e após o processo de regresso, a fim de facilitar a sua reintegração. Fornecer acesso a mecanismos de apresentação de queixas/denúncia que protejam as mulheres contra represálias, identifiquem e abordem a coerção e o abuso e garantam uma reintegração segura e sustentável, incluindo serviços de reconhecimento e certificação das habilidades e competências das mulheres e raparigas que regressam.



5.4 Segurança e Estabilidade Nacional e Internacional

A Agenda 2063 aspira uma África pacífica e segura. Grandes fluxos espontâneos e não regulamentados podem ter um impacto significativo na estabilidade e na segurança nacionais e internacionais, inclusive dificultando na capacidade dos Estados de exercer um controlo eficaz sobre suas fronteiras e criando tensões entre os países de origem e de destino, bem como nas comunidades locais de acolhimento. Igualmente, a recente actividade terrorista internacional virou o seu foco para os migrantes individuais e para o potencial de a ordem

pública ser comprometida por indivíduos cuja intenção é minar a segurança e a estabilidade dos Estados e das sociedades. Abordar a migração irregular e criar sistemas abrangentes de gestão da migração pode contribuir para o reforço da segurança e estabilidade nacional e internacional. No entanto, a defesa dos direitos de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados durante todas as fases do processo de migração subsiste como sendo de suma importância, havendo necessidade de as medidas de segurança reforçadas servirem para a defesa desses direitos.

Estratégias Recomendadas

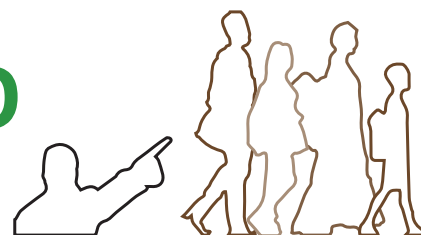


- i. Fortalecer os esforços nacionais e entre Estados para evitar que as pessoas atravessem as fronteiras para fins ilegais;
- ii. Implementar acordos regionais e continentais no contexto da APSA;
- iii. Fornecer vias às OSC africanas para abordar a prevenção de conflitos e a construção da paz a nível local, nacional e continental;
- iv. Assegurar estruturas/mecanismos de segurança nacional devidamente equipados e que permitam a participação em missões continentais de manutenção da paz;
- v. Fortalecer as iniciativas diplomáticas para a prevenção e difusão de situações de instabilidade antes de causarem conflitos e deslocamentos, e reforçar a cooperação intra-regional e internacional, a fim de promover a capacidade dos Estados africanos de responder de forma oportuna e eficaz a grande migração espontânea e fluxos de refugiados, inclusive através da criação de mecanismos de alerta precoce;
- vi. Negociar acordos bilaterais que permitam que os cidadãos dos Estados-Membros que não possuam embaixadas nos países de destino e que se encontrem em situação de perigo sejam assistidos pelas embaixadas de outros Estados-Membros que tenham representação diplomática nesses países de destino.





6. DESLOCAMENTO FORÇADO



6.1 Refugiados e Requerentes de Asilo

A protecção dos refugiados é um aspecto central dos esforços internacionais, regionais e nacionais para a protecção de pessoas que fogem da perseguição. Os Estados africanos têm uma longa tradição de hospitalidade em relação aos refugiados e desenvolveram quadros legais que regem aspectos atinentes à protecção de refugiados característicos para África. No entanto, o grande número de refugiados deslocados devido aos conflitos e outros factores representam

sérios desafios para os Estados. Por conseguinte, estes devem intensificar os esforços nacionais com vista ao cumprimento das obrigações internacionais de protecção, fornecimento de soluções duradouras aos refugiados e abordagem das causas profundas dos movimentos de refugiados, incluindo conflitos e instabilidade política, em colaboração com o ACNUR e outros parceiros nacionais e internacionais.

Estratégias Recomendadas



- i. Identificar e abordar as causas profundas da migração forçada;
- ii. Adoptar e incorporar nas políticas nacionais os instrumentos internacionais relativos à protecção de refugiados, incluindo a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, e a Convenção da Organização da Unidade Nacional (OUA) de 1969 que rege Aspectos Específicos dos Problemas de Refugiados em África;
- iii. Criar mecanismos nacionais de processamento para programas de reassentamento ou de concessão de vistos humanitários, permitindo que aqueles que enfrentam uma ameaça imediata sejam reassentados sem a necessidade de optarem por seguir itinerários perigosos para fugir do país;
- iv. Criar pontos focais nos ministérios relevantes e elaborar planos nacionais de contingência, a fim de aumentar as capacidades para abordar situações de deslocamento e de regresso em massa, de forma oportuna, eficiente e adequada;
- v. Fortalecer a cooperação intra-regional para responder de forma oportuna e efectiva as situações de “afluxo maciço”, inclusive através da concepção de planos de contingência regionais, em concertação com o ACNUR e outros parceiros internacionais e regionais;



- vi. Implementar as obrigações de protecção decorrentes dos tratados relevantes, incluindo o princípio da não repulsão, registo e emissão de documentos de identificação, acesso à emprego e oportunidades de educação, e tratamento de acordo com padrões humanitários mínimos;
- vii. Criar procedimentos eficazes e justos para a determinação individualizada do estatuto dos refugiados, incluindo a concessão de acesso significativo de refugiados a tais procedimentos, que deverão incluir serviços e informação acessíveis à questão do género e culturalmente adequados;
- viii. Assegurar que os refugiados e os requerentes de asilo sejam registados e que lhes sejam atribuídos documentos de identificação adequados, de modo que o seu estatuto possa ser facilmente identificado nas suas interações com as autoridades públicas e instituições privadas, tais como bancos, organizações de empregadores, agências imobiliárias e outras instituições que requerem identificação;
- ix. Realizar a formação de funcionários responsáveis pela aplicação da lei relevantes com os quais os refugiados mantém o primeiro contacto (funcionários de imigração, alfândega, polícia, etc.) sobre obrigações estabelecidas nos instrumentos internacionais relevantes, para permitir a triagem adequada e humana de requerentes de asilo nas fronteiras e o respectivo encaminhamento para as autoridades competentes;
- x. Salvaguardar a segurança humana e resposta às necessidades dos refugiados (físicas, materiais, legais e de saúde), tendo em conta a diferenciação em termos de género, especialmente no contexto dos campos de refugiados e com especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis (mulheres, crianças, deficientes e pessoas idosas), ao mesmo tempo que se assegura que os refugiados estejam conscientes das leis, regulamentos e das suas obrigações nacionais de modo que as possam respeitar;
- xi. Fortalecer as infra-estruturas de água e saneamento em campos e assentamentos de refugiados, com vista a melhorar as condições de vida dos refugiados;
- xii. Fornecer formação técnica aos funcionários que trabalham em campos e assentamentos de refugiados, inclusive oficiais da polícia, para responderem às necessidades dos grupos vulneráveis; por exemplo, para adoptar medidas para a prevenção da violência baseada no género;
- xiii. Aumentar as capacidades locais de protecção através do envolvimento da sociedade civil, por exemplo, através do envolvimento de ONG na prestação de assistência em termos de aconselhamento jurídico e social aos refugiados, na realização de entrevistas preliminares e preparação de arquivos para os Comitês Nacionais de Elegibilidade e na realização de campanhas de informação pública para o combate do estigma e da xenofobia;
- xiv. Realizar campanhas públicas de informação e de sensibilização sobre a situação e os direitos dos refugiados, incluindo o contributo que os refugiados podem dar para o desenvolvimento das comunidades de acolhimento, a fim de combater as tendências xenófobas crescentes e promover a tolerância e a compreensão;
- xv. Desenvolver mecanismos para assegurar o acesso fácil e atempado às zonas de acolhimento de refugiados, inclusive através da designação (atempada) das zonas de residência de refugiados e solicitação de apoio da comunidade internacional para a reabilitação das zonas afectadas após a retirada das populações de refugiados;





- xvi. Implementar medidas para apoiar as comunidades que acolhem refugiados e aliviar as tensões que possam surgir, inclusive que possam decorrer da pressão sobre os recursos da comunidade de acolhimento e a não satisfação das suas necessidades humanitárias na mesma medida que as dos refugiados;
- xvii. Apoiar os esforços internacionais voltados para a identificação de soluções duradouras para o deslocamento em massa, promovendo os objectivos da Agenda de Protecção do ACNUR e do Plano Integrado de Implementação de Actividades de Protecção em África (CIP), inter alia, através do fortalecimento da capacidade local e uma partilha internacional equitativa do ónus, incluindo consideração de quadros bilaterais e multilaterais para a cooperação em conformidade com a iniciativa Convention Plus do ACNUR e as possibilidades de assistência específica ao desenvolvimento e o alívio da dívida para os principais países de acolhimento de refugiados;
- xviii. Fornecer soluções duradouras aos refugiados que ofereçam oportunidades de repatriamento voluntário, integração local e reassentamento;
- xix. Fortalecer a cooperação bilateral entre os Estados em relação ao tratamento e à situação dos refugiados;
- xx. Incentivar os países a priorizar a localização das famílias e reunificação para crianças refugiadas separadas e não acompanhadas. Sempre que não for possível a localização das famílias, deve-se conceber mecanismos para permitir a adopção de crianças refugiadas quando possível. Onde a adopção de crianças pelos cidadãos for autorizada, ao atingirem a maioridade, estas devem ser concedidas a oportunidade de escolher a sua nacionalidade de acordo com a legislação nacional vigente;
- xxi. Os refugiados africanos devem ser concedidos tratamento igual ao tratamento concedido aos outros refugiados provenientes de outras partes do mundo, de acordo com o direito, normas e padrões internacionais.



6.2 Deslocados Internos

Actualmente, a população de deslocados internos em África ultrapassa consideravelmente a população de refugiados, criando assim a necessidade de esforços abrangentes e concertados para abordar a questão do deslocamento interno, inclusive através de sistemas de alerta precoce, para implementar medidas oportunas para a prevenção do deslocamento. O deslocamento de populações dentro de um país pode ser causado por terrorismo, conflitos, calamidades naturais ou condições

climáticas e pode exigir cooperação transnacional para a sua prevenção ou resolução. Os Estados-Membros aprovaram a Convenção sobre a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), em 2009, para abordar de forma abrangente a situação dos deslocados internos. Esta convenção reconhece que cabe às autoridades nacionais a principal responsabilidade de evitar o deslocamento interno, bem como proteger e apoiar as pessoas deslocadas.

Estratégias recomendadas



- i. Ratificar e implementar a Convenção de Kampala para a Protecção e Assistência das Pessoas Internamente Deslocadas em África e o seu Plano de Acção (2017-2025);



- ↓
- ii. Os governos devem prevenir, no seu território, condições que possam levar a deslocamentos, inclusive através da protecção dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, bem como a criação de mecanismos de alerta precoce e resposta rápida para proteger as populações sob ameaça;
 - iii. Os Estados são incentivados a incorporar nos quadros legislativos e políticos nacionais medidas relativas à protecção de civis em conflitos armados, conforme definido nas quatro Convenções de Genebra de 1949, seus dois Protocolos Adicionais de 1977 e dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre o Deslocamento Interno;
 - iv. Criar condições para que a ajuda humanitária e imparcial chegue às populações civis necessitadas e salvar a segurança do pessoal da agência de ajuda humanitária;
 - v. Assegurar o acesso a deslocados internos em zonas altamente inseguras, por exemplo, através de corredores humanitários;
 - vi. As medidas de protecção, incluindo a provisão de serviços, devem não só ter em consideração questões do género, como também devem ser culturalmente adequadas, inclusive em relação à higiene e saneamento e estratégias de subsistência. As mulheres e as raparigas apresentam um risco particular no que tange à violência baseada no género, abuso e exploração sexual;
 - vii. Promover actividades de subsistência e resiliência para deslocados internos;
 - viii. Introduzir alternativas à criação de acampamentos de deslocados internos, a fim de promover a sua participação e integração activa nas comunidades de acolhimento.



6.3 Deslocamento Forçado

As situações de deslocamento prolongado apresentam desafios particulares para os Estados africanos que acolhem um grande número de refugiados e outras pessoas deslocadas que não conseguiram regressar aos seus países de origem por longos períodos de tempo. As situações de deslocamento tornam-se prolongadas quando as causas do deslocamento não são abordadas ou permanecem não resolvidas, por exemplo, situações de conflito nas quais as condições de insegurança subsistem e impedem que os refugiados regressem às suas casas. As situações de deslocamento prolongado têm consequências adversas para a vida de refugiados e deslocados internos, pois estes correm o risco de sofrer privação material, social e cultural nos acampamentos durante longos períodos de tempo. Um problema persistente neste contexto é a vulnerabilidade dos refugiados ao

assédio e/ou ao recrutamento por elementos armados. As mulheres e as raparigas apresentam um risco particular de violência baseada no género, abuso e exploração sexual. Além disso, a presença prolongada de um grande número de pessoas deslocadas pode levar a tensões com as comunidades de acolhimento, bem como a concorrência por escassos recursos e à degradação ambiental, xenofobia e, em última análise, constituir uma fonte de conflito em si. Neste contexto, os esforços levados a cabo recentemente com vista a abordar situações de deslocamento prolongado reflectidos na Agenda de Protecção do ACNUR e em outros lugares enfatizam a noção de que soluções duradouras requerem uma partilha mais equitativa do ónus entre os Estados, como, por exemplo, a vinculação de questões de refugiados com as iniciativas nacionais, regionais e multilaterais de assistência ao desenvolvimento.



Estratégias Recomendadas



- i. Adoptar medidas para melhorar a auto-suficiência dos refugiados e deslocados residentes nos campos, incluindo, inter alia, a concessão de direito ao emprego, acesso à terra, liberdade de circulação e outros direitos socioeconómicos sempre que possível, sem discriminação baseada em género;
- ii. Assegurar que todos os refugiados e deslocados internos tenham acesso à educação e formação de habilidades para facilitar a sua eventual integração ou reintegração nas comunidades de acolhimento e/ou de origem;
- iii. Assegurar que todos os refugiados e deslocados tenham acesso a cuidados sanitários abrangentes, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva;
- iv. Adoptar medidas para preservar o carácter civil e humanitário dos campos de refugiados, assegurando a segurança física dos refugiados e deslocados internos e a segurança dos campos, incluindo, sempre que necessário, o estabelecimento de forças policiais civis e a separação de combatentes e outros elementos armados das populações de refugiados. Tomar medidas específicas com vista a proteger os direitos e a segurança das mulheres e raparigas;
- v. Criar serviços confidenciais de prevenção e protecção da violência baseada no género para refugiados e deslocados internos;
- vi. Utilizar o repatriamento voluntário, integração local e reintegração para fazer face a situações de deslocamento prolongado, através de uma abordagem abrangente e integrada baseada na solidariedade internacional e na partilha de ónus;
- vii. Combater a degradação do meio ambiente causada pela presença prolongada de deslocados através da implementação de programas relevantes e específicos de protecção do meio ambiente, e apelando o ACNUR e os países de primeiro asilo a identificar zonas de reassentamento.



6.4 Prevenção de Crises, Gestão e Resolução de Conflitos

O conflito é uma das causas profunda do deslocamento forçado. O deslocamento causado pelo conflito tem efeitos desestabilizadores na segurança nacional e regional, com consequências adversas para a capacidade dos países de acolhimento de concederem protecção aos refugiados e segurança aos

seus cidadãos nacionais. Uma vez que o deslocamento forçado está estreitamente ligado aos conflitos, quer como consequência quer como causa potencial de novos conflitos, deve ser abordado através do diálogo e cooperação nacional, regional e continental, com vista a prevenção e gestão de conflitos.

Estratégias Recomendadas



- i. Fortalecer as iniciativas diplomáticas para resolver as situações instáveis antes de gerarem conflitos, e melhorar a cooperação intra-regional e internacional, a fim de promover a capacidade dos Estados africanos de responderem a grandes migrações espontâneas e fluxos de refugiados, de forma oportuna e eficiente;
- ii. Implementar a Arquitetura Africana de Paz e Segurança;
- iii. Introduzir medidas de recuperação pós-conflito e sensíveis às questões de género voltadas para a melhoria das condições económicas, reconstrução de infra-estruturas e reversão do impacto ambiental do conflito;
- iv. Adoptar mecanismos de alerta precoce para evitar conflitos, deslocações, catástrofes de saúde, ambientais e de outra natureza e gerir melhor os fluxos migratórios, salvaguardando assim a estabilidade nacional e regional;
- v. Reforçar a desmobilização, reabilitação e reintegração dos ex-combatentes, nomeadamente através da criação de um sistema de informação e de serviços de aconselhamento e de orientação sensíveis às questões de género.



6.5 Integração e Reintegração

A integração bem-sucedida dos migrantes nas comunidades de acolhimento e a re-integração nas comunidades de origem contribuem para a estabilidade e coesão social, respeito mútuo e aceitação cultural. A integração requer que os migrantes

regulares tenham acesso a serviços sociais básicos, como educação, saúde e emprego. A reintegração dos cidadãos nacionais que regressam também pode exigir medidas especiais para assegurar sua reinserção bem-sucedida nas comunidades de origem.

Estratégias Recomendadas



- i. Incentivar a integração dos filhos de migrantes de longa duração, proporcionando-lhes educação, formação e oportunidades económicas iguais às dos cidadãos nacionais e facilitando a sua naturalização e promovendo as políticas de reagrupamento familiar, conforme previsto pelo Artigo 10º da Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como por outros instrumentos internacionais de direitos humanos universalmente reconhecidos;
- ii. Implementar medidas para a integração e reintegração dos trabalhadores migrantes, a fim de incentivar a aceitação cultural e social mútua e assegurar que os direitos dos migrantes e dos membros de suas famílias sejam respeitados e protegidos;
- iii. Assegurar que as políticas de integração e reintegração sejam sensíveis ao género e acomodem mulheres migrantes que regressam, e seus filhos e cônjuges;



- iv. Fornecer serviços abrangentes socioeconómicos, psicológicos, legais e de orientação para mulheres e raparigas que regressam, antes, durante e após o processo de regresso, de forma a facilitar a sua reintegração. Fornecer acesso a mecanismos de apresentação de queixas/denúncia que protejam as mulheres contra represálias, identifiquem e abordem a coerção e o abuso e assegurem uma reintegração segura e sustentável, incluindo serviços para o reconhecimento e certificação de habilidades e competências das mulheres que regressam.



6.6 Apátridas

O direito a uma nacionalidade é um direito fundamental reconhecido pelo direito internacional. No entanto, as pessoas deslocadas forçosamente são afectadas de forma desproporcional pelo problema da apátrida, especialmente mulheres e crianças. As pessoas podem tornar-se apátridas devido a conflitos intraestatais e a consequente redefinição de fronteiras políticas, ou como

resultado de estadias prolongadas no exterior e mudança no estado civil no estrangeiro. Os apátridas não conseguem se beneficiar da protecção da cidadania e, por conseguinte, são vulneráveis à privação de seus direitos. O 16º ODS, através da Meta 16.9, compromete os Estados, até 2030, a fornecer identidade legal a todos, incluindo o registo de nascimento.

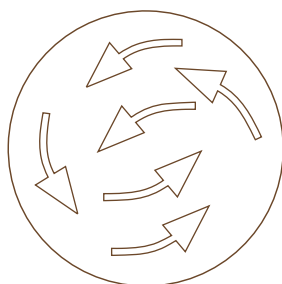
Estratégias Recomendadas



- i. Incorporar orientações-chave nos quadros e políticas jurídicas nacionais, tal como recomendado no Protocolo da União Africana sobre os Apátridas e as Convenções de Apátrida de 1954 e 1961;
- ii. Reconhecer as vulnerabilidades de mulheres e raparigas que se tornaram apátridas devido às mudanças nas fronteiras nacionais, definições de cidadania, leis que não concedem cidadania a migrantes ou crianças nascidas de mulheres com estatuto de irregular, entre outros factores;
- iii. Assegurar a protecção de crianças apátridas e zelar pelos melhores interesses da criança;
- iv. Criar quadros legislativos e políticos nacionais para o combate à apatridia, particularmente no caso dos residentes de longa duração, reformando a legislação referente à cidadania e/ou os direitos de concessão similares aos concedidos à cidadãos estrangeiros residentes no país;
- v. Melhorar o registo de nascimento para abordar a apatridia;
- vi. Garantir que todos, incluindo os migrantes, sejam capazes de adquirir, mudar, manter a sua nacionalidade e que esse direito se reflecta nas leis de nacionalidade.



7. MIGRAÇÃO INTERNA



A migração interna tem impacto sobre a distribuição da população em África, em aspectos pertinentes. A característica mais importante da migração interna é o processo de urbanização, que ocorre nos países africanos a uma taxa especialmente alta em comparação com outras regiões do mundo, sendo África o continente onde a urbanização se processa a um ritmo mais acelerado. O consenso quanto ao potencial de desenvolvimento da urbanização foi expresso na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) em Quito, Equador, em Outubro de 2016, na qual os decisores políticos africanos, através da Posição Comum Africana sobre Habitat III, claramente reconheceram a urbanização como um mecanismo de transformação estrutural para um crescimento inclusivo e sustentável. No entanto, embora a migração do campo para a cidade seja um factor importante na urbanização, desempenha um papel menos significativo no crescimento urbano, que é tipicamente dominado pelo crescimento natural da população. Por conseguinte, as políticas de exclusão desenvolvidas na tentativa de reduzir a migração das zonas rurais para as zonas urbanas podem não só ser ineficazes, como também podem prejudicar os interesses daqueles que vivem na pobreza, independentemente do seu estatuto de migrante.

Embora a urbanização seja um aspecto integrante do desenvolvimento económico e social, se não for efectivamente gerida, pode ter consequências nefastas para as populações migratórias e urbanas, sobrecarregando as infra-estruturas e os serviços urbanos existentes, o que resulta

em taxas mais altas de pobreza urbana, falta de acesso à habitação adequada, cuidados de saúde, educação e outros serviços, bem como problemas ambientais. Portanto conseguinte, a promoção da urbanização sustentável deve constituir uma prioridade para os governos africanos. A visão da Agenda 2063 consiste em continente onde as cidades e outros assentamentos sejam centros de actividades culturais e económicas, com infra-estrutura modernas e onde as pessoas tenham acesso a habitação de baixo custo e condigna, incluindo financiamento para habitação e todos os bens de primeira necessidade tais como água, saneamento, energia, transporte público e tecnologias de informação e comunicação (TIC); as economias estejam estruturalmente transformadas para garantir um crescimento comum, trabalho digno e oportunidades económicas para todos.

Além disso, o 11º ODS apela aos actores a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. O relatório do Secretário-Geral da ONU sobre migração internacional e desenvolvimento, de Agosto de 2016, refere que os governos locais desempenham um papel preponderante na implementação de políticas de migração. Embora a narrativa migratória e as respostas políticas sejam muitas vezes formuladas a nível nacional, os migrantes geralmente acabam nas zonas urbanas. Para aproveitar a oportunidade de desenvolvimento que a urbanização representa, os Estados-Membros devem fortalecer a dimensão local das políticas e estratégias migratórias.



Estratégias Recomendadas



- i. Incorporar o papel das cidades nas estratégias nacionais de migração;
- ii. Integrar a gestão da migração nas políticas urbanas nacionais e planeamento de desenvolvimento local;
- iii. Empoderar as cidades com os recursos e capacidades necessárias para aproveitar as competências dos migrantes e efectivamente planear e gerir a migração das zonas rurais para as zonas urbanas;
- iv. Realizar pesquisas sobre a migração das zonas rurais para as zonas urbanas, com vista a aprofundar a compreensão sobre as questões específicas que os migrantes das zonas rurais para as zonas urbanas enfrentam, especialmente mulheres migrantes, os principais factores de repulsão e atracção associados à migração das zonas rurais para as zonas urbanas, os vínculos com a migração internacional, as dimensões de género do fenómeno e respostas políticas recomendadas. Assegurar a incorporação de uma perspectiva de género em todas as medidas que forem tomadas;
- v. Tomar medidas no sentido de garantir que todas as pessoas que migram internamente tenham acesso adequado a serviços básicos, como educação, saúde e emprego, tendo em conta a questão do género, especialmente em centros urbanos com populações de migrantes em rápido crescimento provenientes das zonas rurais;
- vi. Fortalecer a recolha e pesquisa de dados sobre factores, tendências e características da migração interna e distribuição geográfica da população, e formular políticas mais eficazes em relação à distribuição e migração da população;
- vii. Promover o estabelecimento e a consolidação da democracia nos países africanos com base em processos transparentes, regulares e participativos, respeito dos direitos humanos e do Estado de Direito;
- viii. Implementar políticas macro-económicas e sectoriais abrangentes, em concertação com agências doadoras e outros parceiros, para reduzir a pobreza, gerar oportunidades de emprego e investimentos em África;
- ix. Fornecer informações adequadas aos potenciais migrantes sobre as oportunidades e perspectivas de diferentes destinos de modo que possam tomar decisões informadas.



8. MIGRAÇÃO E COMÉRCIO



O combate à pobreza através do desenvolvimento económico contribui para aliviar uma pressão migratória considerável, na medida em que os cidadãos nacionais deixam de se fazer ao exterior em busca de oportunidades económicas. Assim, a relação entre o desenvolvimento económico, comércio e migração é extremamente importante. Ademais, devido às negociações multilaterais que se realizam no quadro da Organização Mundial do Comércio (OMC), a questão do movimento das pessoas para o comércio de serviços está a tornar-se uma questão de crescente relevância no concernente aos acordos comerciais internacionais.

A implementação da Zona de Comércio Livre Continental e do Protocolo de Livre Circulação de Pessoas da União Africana devem apoiar o comércio, a integração continental e o desenvolvimento. A livre circulação de pessoas

constitui um pilar chave do comércio regional e da integração económica, pois facilita o comércio de bens e serviços e a industrialização, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico e a redução da pobreza. Os comerciantes e provedores de serviços podem fornecer produtos e prestar serviços no local e os clientes podem visitar fornecedores no exterior acedendo mercados maiores, enquanto as empresas de países com mercados domésticos pequenos e fragmentados conseguem economias de escala e competem internacionalmente. Apenas 10 a 12% do comércio africano ocorre no continente. A industrialização e a transformação estrutural de África são dificultadas pelo baixo volume de comércio que ocorre no continente, e a livre circulação de pessoas é um dos factores que podem estimular um aumento no comércio intra-africano.

8.1 Comércio Informal e Migração

O grosso do comércio transfronteiriço em África é considerado informal. Um estudo realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) estima que o comércio transfronteiriço informal atinge até 43% do produto interno bruto (PIB) oficial na maioria dos países africanos. (OECD, 2009). O comércio informal em África assume principalmente três formas, primeiro, aquele que é completamente não registado e inteiramente fora da economia formal, segundo, aquele no qual as empresas

registadas e os comerciantes evadem parcialmente os regulamentos comerciais recorrendo a práticas ilegais (por exemplo, sob-declarações e sob facturamento) e, terceiro, as empresas registadas, não registadas e os comerciantes evitam completamente os regulamentos comerciais (uso de rotas inexploradas e outras formas de contrabando). Apesar das várias conotações negativas a si associadas, o comércio informal desempenha um papel socioeconómico preponderante em África. Por exemplo, constitui



uma fonte constante de subsistência especialmente para mulheres e jovens, e fornece oportunidades de emprego e, ao longo do tempo, serve como incubadora de empresas, visto que alguns actores informais passam para o sector formal. O comércio informal em África é basicamente baseado em produtos de base, desde produtos agro-alimentares até produtos manufaturados, no entanto, também está associado a produtos proibidos ou ilícitos, como armas, munições, drogas e alimentos proibidos.

A migração, especialmente a migração temporária/de curto prazo, é um factor proeminente no comércio informal. Os

migrantes temporários geralmente têm uma forte afinidade e vínculos com seus países de origem e são susceptíveis de se envolverem na exportação de serviços, se reunirem qualificações necessárias para tal, e na exportação de bens, se não tiverem qualificações. Os migrantes são mais propensos a envolverem-se no comércio informal, dado que as barreiras à entrada em seus novos destinos geralmente concorrem a seu desfavor. Esta tendência pode ser claramente vista em destinos, como África do Sul, Costa do Marfim, Nigéria, Gana e Quênia, onde o comércio informal é uma parte importante da economia.

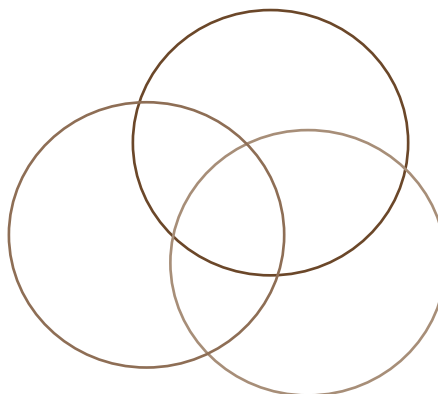
Estratégias Recomendadas



- i. Estimular o crescimento económico, promovendo o comércio, o investimento produtivo e o emprego, bem como políticas económicas e sociais sensíveis às questões do género, a fim de reduzir os factores que favorecem a migração nos países de origem;
- ii. Os acordos comerciais regionais/bilaterais devem tomar em consideração a crescente relevância da migração temporária e a circulação de pessoas no contexto do comércio quer de bens, quer de serviços;
- iii. Fortalecer a cooperação e a coordenação entre as CER no âmbito da migração e comércio, a fim de garantir sinergias entre programas e actividades;
- iv. Os Estados-Membros parte do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços devem criar mecanismos que lidem especificamente com movimento temporário de pessoas e com a promoção do comércio de serviços;
- v. Melhorar a coordenação e o diálogo entre todas as agências governamentais que lidam com questões da migração, comerciais e laborais, a fim de facilitar o movimento temporário de pessoas que fornecem bens e serviços;
- vi. Desenvolver e implementar estratégias, políticas e programas nacionais e regionais que facilitem as actividades dos comerciantes transfronteiriços, particularmente mulheres e jovens. A elaboração e a implementação dos referidos programas, tais como Regimes Comerciais Simplificados, que apoiam o negócio de pequenos comerciantes, deve contar com o envolvimento das CER e das OSC;



9. QUESTÕES TRANSVERSAIS



9.1 Migração e Desenvolvimento

O crescimento da migração internacional apresenta desafios e oportunidades tanto para os países de origem quanto para os países de acolhimento, bem como para os migrantes envolvidos. Actualmente existe uma vasta gama de evidências da relação complexa entre a migração e o desenvolvimento, e uma crescente compreensão dessa relação.

No que diz respeito aos países de origem de migrantes, alguns aspectos negativos associados à migração abarcam: (a) a perda de trabalhadores qualificados (fuga de cérebros) e o consequente impacto negativo sobre a qualidade da prestação de serviços relativamente aos serviços essenciais e a redução do crescimento (b) o potencial para a inflação na economia local devido às remessas. Por outro lado, a migração apresenta oportunidades tais como o ingresso de remessas que são uma das principais fontes de moeda estrangeira e têm potencial para o apoio à balança internacional de pagamentos, aliviando o desemprego nos países de origem, os investimentos das diásporas, o aumento do potencial de fluxos comerciais entre os países de origem e de acolhimento e actividades filantrópicas de indivíduos na Diáspora e/ou associações locais que podem apoiar no alívio e desenvolvimento.

Para os países que acolhem migrantes, os benefícios mais evidentes incluem o ganho de cérebro, sem ter que suportar os custos de educação e formação. A xenofobia pode ser um problema nos países de acolhimento de migrantes, o que, em alguns casos, pode

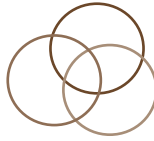
envolver ataques físicos contra cidadãos estrangeiros. Esta situação não só afecta negativamente a integração social dos migrantes, como também a integração regional e as relações entre Estados.

Por conseguinte, dado o impacto da migração no panorama socioeconómico tanto nos países de origem como nos países de acolhimento, cabe aos Estados (e CER) minimizar os impactos negativos da migração, ao mesmo tempo em que maximizam os seus benefícios através da integração deliberada e consciente das questões de migração nas estruturas de desenvolvimento.

A integração da migração no planeamento do desenvolvimento económico implica a realização da avaliação das implicações da migração sobre os objectivos, metas e actividades dos planos de desenvolvimento nacionais/regionais, com vista a melhorar os resultados gerais de desenvolvimento. Ademais, requer a integração das preocupações relacionadas à migração em todas as etapas do planeamento do desenvolvimento, incluindo nas fases de concepção, implementação, monitorização e avaliação. Deste modo, assegura-se que a migração seja vista como uma questão que afecta todos os aspectos do desenvolvimento humano e que está enraizada na estratégia mais ampla de desenvolvimento e, por conseguinte, promove uma abordagem coerente em detrimento de acções fragmentadas e não coordenadas. Este processo, na essência, constitui migração e desenvolvimento.



Estratégias Recomendadas



- i. Avaliar os impactos positivos e negativos da migração sobre os resultados de desenvolvimento local/nacional/regional;
- ii. Criar mecanismos de registo sistematizados em embaixadas ou consulados para o registo do número de cidadãos nacionais que vivem no exterior, a fim de lhes prestar a assistência necessária;
- iii. Assegurar que a migração e o desenvolvimento sejam integrados nos quadros de desenvolvimento local/nacional/ regional, de modo a contribuir para a prossecução dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.



9.2 Dados e Pesquisa de Migração

9.2.1 Recolha e Análise de Dados de Migração

Os dados de migração são fundamentais para a integração da migração nos quadros políticos e de planeamento e nas iniciativas de desenvolvimento, e são, igualmente, essenciais para o desenvolvimento de políticas e programas de migração eficazes e baseados em evidências. A falta de dados confiáveis de migração desagregados por sexo constitui um dos principais obstáculos para a gestão eficaz da migração, concepção de políticas e cooperação. À semelhança do que sucede na maior parte do mundo, a necessidade contínua de recolha, análise e intercâmbio sistemático e abrangente de dados de migração, sobre todos os aspectos da migração, subsiste como um desafio crítico, quer internamente quer entre os Estados africanos. O investimento em tecnologia e capacidades relevantes para a recuperação, análise e disseminação precisa e oportuna; a necessidade de definições compatíveis de categorias de migrantes; e a vontade política de se envolver no intercâmbio de informações relacionadas à migração constituem alguns dos componentes de sistemas de informação de migração eficazes.

Os dados de migração podem fornecer uma base sólida para o desenvolvimento de regimes nacionais e regionais de gestão da migração. Os dados recolhidos através de um sistema nacional de informação sobre dados de migração devem

ser usados para desenvolver (e actualizar) um perfil nacional de migração, que é usado para a concepção de uma política nacional de migração. Com base em perfis nacionais de migração pode-se desenvolver um perfil de migração regional e, com base nesta, pode-se formular e programar políticas de migração regionais baseadas em evidências. Para tal, são necessários dados comparáveis, incluindo definições harmonizadas de variáveis de migração e métodos de recolha de dados.

O 17º Objectivo de Desenvolvimento Sustentável exorta a necessidade de... .. reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e, na Meta 17.18, solicita que se intensifique o apoio ao reforço de capacidades dos países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e os pequenos estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, confiáveis, desagregados por renda, género, idade, raça, etnia, situação migratória, deficiência, localização geográfica, atempadamente, e outras características relevantes em contextos nacionais, até 2020.



Estratégia Recomendada

- i. Criar/fortalecer os mecanismos/capacidades nacionais/regionais/continentais para pesquisa de questões de migração, recolha, análise e partilha de dados, bem como o intercâmbio de melhores práticas nessas áreas;
- ii. Desenvolver perfis de migração com base na qual se irá desenvolver a política de migração;
- iii. Realizar pesquisas sólidas sensíveis à questão do género e reforçar a recolha, aquisição, análise de dados e as medidas de responsabilização em todas as etapas da migração, inclusive nas fronteiras e após o regresso, para destacar as contribuições feitas pelas mulheres na migração, os mecanismos de migração de género e as situações e realidades das mulheres migrantes em todas as fases do processo de migração, incluindo violações dos direitos da mulher migrante, exploração e tráfico. Os dados devem ser desagregados por sexo, idade e estatuto de migrante (e factores de interseção, incluindo raça, etnia e nacionalidade, quando possível), a fim de aprimorar as políticas baseadas em questões de género e baseadas em evidências, informar a advocacia, desafiar as percepções negativas e prevenir abusos e exploração.
- iv. Coordenação e colaboração entre os ministérios ou agências nacionais/regionais responsáveis pela imigração e instituições de pesquisa que recolhem dados de migração, incluindo a criação/fortalecimento de unidades nacionais/regionais de estatísticas de migração encarregadas de coordenar a recolha de dados estatísticas de migração;
- v. Harmonizar a recolha de dados de migração, incluindo definições de variáveis de migração (tais como as que são definidas nas recomendações das Nações Unidas sobre estatísticas de Migração Internacional), ferramentas de recolha de dados, métodos, intervalos, etc., a nível continental e regional de modo a tornar possível a comparação dos dados entre países e regiões;
- vi. Apoiar a implementação da Iniciativa da NEPAD, especialmente o seu trabalho sobre Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), para facilitar a recolha e troca de dados.



9.3 Direitos Humanos dos Migrantes

Assegurar a protecção efectiva dos direitos humanos dos migrantes é um componente fundamental de sistemas abrangentes e equilibrados de gestão de migração. Historicamente, os migrantes têm sido frequentemente privados de seus direitos e sujeitos a acções e políticas discriminatórias e racistas, incluindo xenofobia, exploração,

expulsão em massa, perseguição e outros abusos. A salvaguarda dos direitos humanos dos migrantes implica a aplicação efectiva de normas consagradas em instrumentos de direitos humanos de aplicação geral, bem como a ratificação e aplicação de instrumentos especificamente relevantes para o tratamento de migrantes.



Estratégias Recomendadas



- i. Reforçar as políticas e os quadros jurídicos nacionais para garantir a protecção dos direitos dos migrantes, através da incorporação no quadro jurídico nacional de instrumentos jurídicos fundamentais sobre os direitos dos migrantes e direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Convenção Internacional de 1990 sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura, as Convenções 97 e 143 da OIT, e os instrumentos regionais relevantes de direitos humanos, incluindo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
- ii. Assegurar que os migrantes detidos pelas autoridades públicas sejam tratados de forma humana e justa, independentemente do seu estatuto de migrante, nacionalidade, género, etnia, raça ou outros, e beneficiem de toda protecção legal aplicável, incluindo, se tal for o caso, da assistência de advogados, serviços de interpretação competentes sensíveis às questões de género, acesso aos consulados e protecção contra detenção arbitrária, de acordo com o direito, normas e padrões nacionais e internacionais;
- iii. Acanar com a detenção de crianças migrantes e suas famílias por razões associadas ao estatuto migratório e estabelecer alternativas à detenção que sirvam o melhor interesse da criança;
- iv. Desenvolver normas para o tratamento de menores não acompanhados e separados;
- v. Implementar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África e garantir a protecção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive aqueles que são afectados por deficiências de saúde mental;
- vi. Garantir que todos os migrantes tenham acesso aos tribunais, advogados, sistema jurídico e agências governamentais competentes, incluindo a oportunidade de contestar os procedimentos de repatriamento/expulsão de forma consistente com o direito, padrões e normas internacionais. As políticas humanas incluem o regresso não-forçado de um migrante ou sua família ao seu país de origem por doença ou lesão sofrida após a entrada;
- vii. Criar um ambiente favorável para o cumprimento dos direitos dos migrantes, inclusive permitindo que os migrantes defendam seus direitos através da formação de associações de migrantes;
- viii. Fornecer apoio administrativo adequado e gratuito aos migrantes no que se refere aos serviços governamentais e às leis nacionais num idioma que entendam;
- ix. Fornecer a todos os migrantes o acesso aos cuidados sanitários básicos, incluindo a saúde reprodutiva, antirretrovirais para o VIH, medicação para doenças não crónicas e outros serviços.



9.4 Princípios de Não-Discriminação

O aumento da discriminação e da xenofobia contra migrantes constitui uma preocupação crescente que aflige os Estados. A discriminação contra migrantes cria tensões sociais tanto nos países de origem quanto nos países de destino; dificulta a integração bem-sucedida

dos migrantes nas sociedades de acolhimento; e impede o cumprimento dos direitos humanos dos migrantes. Por conseguinte, a luta contra o racismo e a xenofobia é um elemento indispensável para uma política nacional abrangente de migração.

Estratégias Recomendadas

- i. Implementação do Programa de Acção da Conferência Mundial contra o Racismo e a Xenofobia, realizada em Durban em 2001, através da aprovação de quadros legislativos e políticos nacionais, incluindo medidas para assegurar o tratamento justo e não discriminatório dos migrantes, independentemente do seu estatuto, com especial atenção na prevenção da discriminação contra a mulher, a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e com necessidades especiais, e os membros de grupos minoritários;
- ii. Incentivar os Estados a desenvolverem/promoverem formação em direitos humanos e abordagens anti-racistas e sensíveis às questões de género para funcionários públicos, incluindo pessoal que lida com a administração da justiça, especialmente os que se encontram nas carreiras de aplicação da lei, correção e segurança, bem como provedores de cuidados saúde, escolas e autoridades de migração;
- iii. Promover a integração dos migrantes nas sociedades de acolhimento, inclusive através de campanhas de informação e educação pública, a fim de prevenir a xenofobia, promover a aceitação cultural mútua e garantir que os direitos dos migrantes sejam respeitados e protegidos;
- iv. Assegurar que os próprios migrantes respeitem as leis vigentes no país de acolhimento, e respeitem e tratem os membros da comunidade de acolhimento de forma não discriminatória;
- v. Incentivar as agências internacionais que lidam com questões de migração e direitos humanos para trocarem informações e coordenarem actividades visando combater o racismo, a discriminação racial e baseada no género, a xenofobia e a intolerância conexas contra os migrantes, inclusive contra trabalhadores migrantes, mulheres, crianças e pessoas idosas;
- vi. Os Estados-Membros que saúdam o regresso dos migrantes aos seus países de origem devem criar comissões de acolhimento compostas por psicólogos, funcionários dos ministérios do trabalho e da educação e outros, a fim de assegurar uma recepção, seguimento e orientação adequadas.



9.5 Migração, Pobreza e Conflito

Os diálogos internacionais, regionais e nacionais contemporâneos sobre a gestão da migração reflectem o consenso de que as políticas abrangentes de gestão da migração devem abordar as causas profundas da migração forçada. O conflito, a insegurança, a degradação ambiental e a pobreza constituem as causas profundas da migração em massa e dos deslocamentos forçados em África. Por consequente, as actividades destinadas a prevenção e gestão de conflitos, promoção da boa governação e do Estado de Direito, erradicação da pobreza e abordagem das preocupações ligadas ao meio ambiente são

fundamentais para garantir o sucesso, no futuro, das políticas nacionais, regionais e pan-africanas de gestão de migração. A Meta I do Objectivos de Desenvolvimento Sustentável apela ...erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares, e a Meta 1.5 prevê... Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres económicos, sociais e ambientais.



Estratégias Recomendadas

- i. Implementar estratégias sensíveis às questões de género e da juventude destinadas a reduzir a pobreza, melhorar as condições de vida e de trabalho, criar oportunidades de emprego e desenvolver habilidades que possam contribuir para abordar as causas profundas da migração;
- ii. Incluir a migração na formulação de quadros de desenvolvimento continentais, regionais e nacionais, a fim de apoiar o desenvolvimento económico e social das zonas de origem dos migrantes (rurais e urbanas), para abordar as causas profundas da migração e reduzir a pobreza;
- iii. Elaborar políticas confiáveis para a protecção do meio ambiente, de modo a evitar catástrofes naturais, desertificação e degradação do solo, que são as principais fontes de deslocamento de pessoas do seu meio ambiente natural;
- iv. Promover o estabelecimento e a consolidação da democracia nos países africanos com base em processos transparentes, regulares e participativos, respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito e apoiar as instituições e iniciativas pan-africanas que reflectem esses objectivos, incluindo a promoção das actividades do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP) da NEPAD;
- v. Reforçar os mecanismos pan-africanos e regionais de prevenção, gestão e resolução de conflitos através, nomeadamente, da promoção do Conselho de Paz e Segurança da UA e de outros mecanismos pan-africanos e regionais de reforço da segurança e sistemas de alerta precoce;
- vi. Apoiar programas de desarmamento, desmobilização, desintoxicação e reintegração de antigos combatentes e desmobilizados, com atenção especial para a situação de crianças-soldados;
- vii. Apoiar o envolvimento das mulheres na prevenção de conflitos e na construção da paz, incluindo uma perspectiva de género nessas actividades e facilitando a participação activa das mulheres nas negociações de paz e outras iniciativas diplomáticas.



9.6 Migração e Saúde

As relações entre as questões de migração e de saúde foram recentemente trazidas à ribalta no discurso internacional sobre a migração, nomeadamente, no contexto da disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da gripe das aves, VIH/SIDA, tuberculose e Ébola. Os migrantes são especialmente susceptíveis a riscos de saúde devido às suas condições acentuadas de vulnerabilidade, incluindo o acesso restrito à serviços de saúde, durante e após períodos de mobilidade. Devido à natureza complexa da relação entre migração e saúde, a elaboração de estratégias abrangentes que abordem questões de saúde necessitará seguramente de pesquisas adicionais sobre os

problemas de saúde e vulnerabilidades subjacentes das populações migrantes e a análise sobre as questões de acesso e direito a serviços básicos de saúde.

Neste contexto, importa referir que a xenofobia marginaliza as comunidades de migrantes já vulneráveis e agrava as condições socioeconómicas que poderiam contribuir para a exclusão dos migrantes no acesso aos serviços de saúde, o que pode agravar a disseminação de doenças transmissíveis nas comunidades de origem e de acolhimento de migrantes.

Estratégias Recomendadas



- i. Realizar análises da situação e avaliar as necessidades sanitárias dos migrantes para fins de planeamento, com envolvimento e participação dos mais vulneráveis, incluindo mulheres e raparigas.
- ii. Assegurar que os migrantes tenham acesso adequado aos serviços sanitários mediante a concessão de acesso aos sistemas e programas de saúde nacionais, garantindo que as barreiras culturais e/ou linguísticas não impeçam os migrantes de procurar e/ou obter cuidados, especialmente em relação a gravidezes, doenças transmissíveis, tais como infecções sexualmente transmissíveis (ITS), tuberculose e VIH, e hepatite.
- iii. Assegurar o pacote mínimo de serviços de saúde para refugiados e deslocadas, incluindo prevenção, tratamento e educação em saúde, com especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis e mobilizar os recursos necessários, inter alia, fortalecimento da colaboração com o ACNUR, a OIM, a OMS, o CICV, IFRC, UNFPA, ONUSIDA e outras agências relevantes;
- iv. Fortalecer as iniciativas de pesquisa e recolha de dados sobre a relação entre saúde e migração e reforçar a cooperação entre países e agências relevantes, incluindo OMS, ONUSIDA, OIM, UNFPA e OIT;
- v. v) Apoiar a implementação de políticas continentais e regionais, particularmente a Declaração de Abuja e o Plano de Acção sobre VIH/SIDA, Tuberculose, Malária e outras doenças infecciosas conexas; O Apelo de Abuja para a implementação célere de acções para o acesso universal aos serviços de VIH/SIDA, Tuberculose e Malária; o Quadro Catalisador para Acabar com o VIH/SIDA, Tuberculose e a Malária; e a Decisão CM/Dec. 673 (LXXIV), que reconhece o papel vital que os recursos humanos



desempenham na promoção da saúde e exorta os Estados a conceberem um plano realista para o desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

- vi. Conceder os migrantes o acesso aos serviços sociais e garantir a satisfação das necessidades nutricionais de bebés e crianças dos migrantes de acordo com o direito, normas e padrões internacionais, garantindo que o referido acesso não seja restrito com base no seu estatuto de migrante. Fornecer acesso a esse serviço de forma cultural e linguisticamente adequada sem estigma e através da advocacia e da provisão de mediadores culturais;
- vii. Preconizar a inclusão de problemas de saúde de migrantes e da população móvel nos programas e estratégias nacionais e regionais de saúde;
- viii. Apoiar o estabelecimento de Gabinetes de Saúde e de Assuntos Sociais a nível das CER com vista a harmonização de políticas de migração e de saúde e abordar questões transfronteiriças relacionadas à saúde entre os Estados-Membros;
- ix. Desenvolver estratégias para permitir o rastreio e o respectivo tratamento em pontos de entrada/ fronteiras em zonas afectadas pela guerra e zonas com alto risco de calamidades naturais;
- x. Os Estados-Membros devem desenvolver estratégias de reposta à grandes epidemias em linha com os Regulamentos Internacionais de Saúde (IHR);
- xi. Assegurar que o pessoal de saúde nas zonas que acolhem grandes números de migrantes seja formado para atender às necessidades de saúde dos migrantes.



9.7 Migração e Meio Ambiente

Os factores ambientais desempenham um papel como causas de deslocação da população e, de forma inversa, a migração também tem um impacto sobre o meio ambiente. Por exemplo, a migração interna, como um processo de urbanização, às vezes está relacionada com a degradação do meio ambiente e às catástrofes ambientais que forçam os agricultores e outras populações rurais a abandonarem suas terras. Por seu turno, a presença de um número considerável de pessoas deslocadas em campos de refugiados e em zonas de acolhimento de deslocados internos pode ter efeitos nefastos sobre o meio ambiente a nível local. Assim, as considerações ambientais desempenham um papel cada vez mais importante na formulação de políticas de migração e de deslocamento forçado.

O 11º Objectivo de Desenvolvimento Sustentável preconiza a necessidade de... (tornar) as Cidades e assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, sustentáveis e resilientes a desastres ou eventos incomuns, enquanto a Meta 11.5 prevê... Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afectadas e diminuir substancialmente as perdas económicas directas relativas ao produto interno bruto global decorrentes de catástrofes, incluindo catástrofes relacionados com a água, com enfoque na protecção de pessoas pobres e em situações de vulnerabilidade, até 2030. O 13º ODS exorta acção urgente para combater as mudanças climáticas e seus impactos, enquanto a Meta 13 preconiza ...fortalecer a capacidade de resiliência e de adaptação aos riscos climáticos e catástrofes naturais em todos os países.

Estratégias Recomendadas



- i. Incorporar considerações ambientais na formulação de políticas nacionais e regionais de gestão da migração para melhor abordar as causas ambientais associadas aos movimentos migratórios, bem como o impacto dos movimentos migratórios sobre o meio ambiente - para tal, deve-se intensificar a colaboração com as agências internacionais relevantes, inclusive através do fortalecimento da pesquisa e da recolha de dados, e o intercâmbio em matéria de migração e meio ambiente;
- ii. Combater a degradação ambiental causada pela presença prolongada de um número considerável de pessoas deslocadas, por exemplo, através da implementação de programas relevantes e específicos de protecção ambiental, incluindo revisão periódica dos impactos dos ecossistemas e medidas correctivas para mitigar tais impactos. No caso de situações prolongadas de refugiados, pode-se combater a degradação ambiental, convidando o ACNUR e os países de primeiro asilo a identificar zonas prioritárias de reassentamento com base no grau de degradação ambiental potencial e na necessidade de proteger os ecossistemas em uma determinada área;
- iii. Implementar a Posição Comum Africana sobre mudanças climáticas.



9.8 Migração e Género

No que tange ao género e desenvolvimento, reconhece-se que, em virtude de questões ligadas ao género e à socialização, as mulheres e os homens estão posicionados de forma diferente na sociedade, tem experiências diferentes, desempenham papéis diferentes, tem necessidades e interesses diferentes e podem ter capacidades diferentes para contribuir e se beneficiar do desenvolvimento. As razões e a experiência de migração de quem migra são afectadas por questões de género, relações e desigualdades.²⁰ Embora tenham sido feitas algumas tentativas no sentido de entender as dimensões de género na migração em África, esta área permanece consideravelmente inexplorada e, de uma forma geral, há uma falta de pesquisa, análise e compreensão das diversas experiências das mulheres e dos homens como migrantes, numa perspectiva de género. Uma pesquisa assente na perspectiva

de género ajudaria o desenvolvimento de políticas de migração e programas sensíveis às questões de género, que seriam mais eficazes para atender as necessidades das mulheres e dos homens migrantes e aumentaria a sua contribuição para o desenvolvimento.

Em 2015, as mulheres migrantes constituíam 46% dos migrantes internacionais em África.²¹ Actualmente, as mulheres constituem 49% da população migrante internacional e, em alguns países, 70 a 80%. Os padrões tradicionais da migração dentro e a partir de África, caracterizados não só por ser dominados pelos homens, como também por serem de longo prazo e de longa distância, estão a tornar-se cada vez mais feminizados. As mulheres africanas movem-se de forma independente dentro e fora de seus países, inter alia, por razões económicas, educação, desenvolvimento profissional, casamento e protecção. A crescente feminização da migração

²⁰ www.bridge.ids.ac.uk/bridge-publications/cutting-edge-packs/gender-and-migration

²¹ NU, 2015. Relatório de Migração Internacional 2015, p.28.



é um reflexo da mudança na procura por tipos específicos de competências, incluindo a crescente procura nas indústrias de serviços, especialmente por trabalhadores domésticos, enfermeiros, professores, provedores de cuidados e outras profissões tipicamente dominadas por mulheres. A feminização da migração afecta os papéis de género e, em alguns casos, contribui para a igualdade de género, à medida que as mulheres se tornam cada vez mais empoderadas do ponto de vista económico, ganham novas competências e assumem diferentes papéis nos países de origem, trânsito e de destino. A migração de homens também pode afectar positivamente os papéis de género, pois as mulheres que ficam nos locais de origem dos homens migrantes assumem maior responsabilidade no lar e o seu poder de tomada de decisão aumenta.

No entanto, muitas mulheres refugiadas e migrantes são confrontadas com violações graves de seus direitos, uma vez que estão expostas a discriminação baseada no género, violência sexual e baseada no género e outras formas de abuso, beneficiando efectivamente de acesso limitado ou nenhum à protecção legal. As vulnerabilidades das mulheres

e das raparigas migrantes para a exploração são realçadas pelas condições frequentemente abusivas em que trabalham, especialmente no contexto do serviço doméstico e das indústrias do sexo, em que o tráfico de seres humanos está fortemente implicado. Ademais, são especialmente vulneráveis à exploração e abuso nas mãos de contrabandistas e traficantes ao longo de rotas clandestinas de migração. Por conseguinte, é importante prestar atenção especial à salvaguarda dos direitos (de trabalho, direitos humanos, etc.) das mulheres migrantes no contexto da gestão da migração e proporcionar-lhes acesso à protecção. Homens e rapazes também podem estar expostos à exploração e violência baseada no género durante o processo de migração e, assim sendo, é igualmente importante compreender as suas experiências e desenvolver as medidas de protecção necessárias. O 5º Objectivo de Desenvolvimento Sustentável preconiza... alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas, e na Meta 5.2 apela à eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres e raparigas nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico e exploração sexual e outras formas de exploração.

Estratégias Recomendadas



- i. Realizar pesquisas com vista a perceber de forma profunda a dinâmica da migração do ponto de vista de género, o que permitiria aos formuladores de políticas e aos profissionais a todos os níveis a atender as necessidades especiais das mulheres e dos homens migrantes, reforçando deste modo: (a) os benefícios que as mulheres e os homens podem colher, como resultado do seu envolvimento na migração; (b) o contributo das mulheres e dos homens migrantes para o desenvolvimento das suas famílias, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos seus países de acolhimento/origem e do continente em geral. Além disso, permitiria os formuladores de políticas e os profissionais a abordar as questões de género que afectam negativamente os migrantes;
- ii. Fortalecer as respostas às necessidades específicas das mulheres e raparigas migrantes, garantindo em particular que suas necessidades de saúde, direitos laborais e direitos humanos sejam respeitados. Deve-se integrar uma perspectiva de género em todas as políticas, estratégias e programas de gestão de migração nacionais e regionais. O reconhecimento do papel da mulher na migração, não só permite promover o seu empoderamento e liderança como também permite olhá-la numa perspectiva na qual ela não é considerada vítima;

- 
- iii. Elaborar políticas de migração que permitem que mulheres e homens migrem em busca de emprego, através de canais legais e seguros;
 - iv. Assegurar que iniciativas e programas sobre gestão da migração e a abordagem das causas profundas da migração irregular em África sejam informados pela análise de género e sejam implementados tendo em conta as questões de género;
 - v. Melhorar a geração de conhecimento e sensibilização sobre a dimensão de género na migração em África, incluindo dados desagregados por sexo e provas e análises sensíveis à questões de género sobre as actuais tendências migratórias em África;
 - vi. Apoiar associações e redes de mulheres migrantes e reforçar a sua voz nos processos de diálogo político a nível nacional, regional, continental e global;
 - vii. Tomar medidas eficazes com vista a combater o tráfico e o contrabando de migrantes, e outras práticas ilegais que tem como alvo e vitimam mulheres e homens migrantes;
 - viii. Assegurar um tratamento adequado e o acesso à justiça no contexto dos instrumentos de direitos humanos aplicáveis para as mulheres, homens e crianças vítimas de tráfico e da escravidão sexual;
 - ix. Promover campanhas informativas/educacionais com vista à aumentar a consciência sobre a dimensão do género da migração no seio dos migrantes, pessoas afectadas pela migração e os decisores políticos e pessoal envolvido na migração, especialmente na gestão do processo de migração;
 - x. Implementar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África.

9.9 Migração, Crianças, Adolescentes e Jovens

A mudança na composição etária dos fluxos migratórios reflecte-se através do crescente número de crianças, adolescentes e jovens que migram sem a companhia dos pais ou de outros acompanhantes. Quer a migração seja forçada, conforme demonstra a taxa percentual consideravelmente elevada de crianças que se encontram em campos de refugiados, quer seja voluntária, deve-se atender as necessidades especiais de crianças, adolescentes e jovens, inclusive através da provisão de cuidados de saúde, educação, abrigo e protecção adequada,

de modo a assegurar a que os seus direitos não sejam violados. Em muitas partes do mundo, inclusive em certas regiões de África, o tráfico de crianças constitui um desafio crítico que deve ser abordado a partir de diferentes prismas, incluindo através de campanhas específicas de prevenção, protecção e assistência às vítimas do tráfico, formação das autoridades relevantes sobre a forma como devem lidar com os desafios relacionados com o tráfico de seres humanos e instauração de acção penal contra traficantes e seus cúmplices.



Estratégias Recomendadas



- i. Assegurar que os direitos das crianças, adolescentes e jovens migrantes sejam efectivamente protegidos pelas leis nacionais, através da incorporação de instrumentos internacionais relevantes, particularmente a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, a Carta Africana da Juventude, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e seus dois Protocolos; e Convenção 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil;
- ii. Assegurar, através da política legislativa, que crianças, adolescentes e jovens migrantes tenham acesso adequado a cuidados de saúde, educação e abrigo sensíveis à questão de género;
- iii. Assegurar que as políticas nacionais de migração estejam em sintonia e sejam coerentes com as políticas relativas às famílias;
- iv. Promover campanhas informativas/educacionais com vista a sensibilização em relação à dimensão juvenil da migração no seio dos migrantes, pessoas afectadas pela migração, decisores políticos e pessoal envolvido na migração, especialmente na gestão do processo de migração;
- v. Desenvolver políticas sensíveis à questão de género que incentivem e promovam a migração e desporto;
- vi. Foster exchanges among youth and students of/in Africa, with a view to further Africa's integration.



9.10 Migração e Idosos

São várias as razões que levam pessoas idosas a migrarem. Embora os factores não-económicos dominem a migração de pessoas idosas, existem igualmente factores económicos que podem levar pessoas idosas a migrarem. Sendo assim, deve-se entender de forma adequada os factores

determinantes e as consequências da migração de idosos, de modo a atender as suas necessidades. A retirada de idosos do seu meio ambiente habitual pode afectá-los negativamente, comprometendo a sua saúde e bem-estar económico.

Estratégias Recomendadas



- i. Implementar o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Pessoa Idosa;
- ii. Assegurar que, ao longo do processo de migração, os direitos e as necessidades dos idosos sejam atendidas. Reconhecer as necessidades individuais e os desafios que mulheres e homens idosos migrantes enfrentam, bem como os desafios que as suas famílias enfrentam;



- iii. Assegurar que, ao longo do processo de migração, os idosos recebam cuidados de saúde e outros serviços sociais de qualidade e em quantidades adequadas, tendo em conta à questão de género;
- iv. Proteger os direitos dos idosos que estejam a migrar, incluindo pensões e outras provisões relativas à segurança social;
- v. Garantir que os programas relacionados à formação e ao reassentamento tenham em consideração as necessidades das pessoas idosas, no tocante ao seu reagrupamento com suas famílias.



9.11 Cooperação entre Estados e entre Regiões

O número cada vez maior de migrantes e a complexidade dos movimentos migratórios dentro e entre regiões destacam a necessidade de desenvolver-se abordagens inter-estatais e inter-regionais para a gestão da migração em África. Essa cooperação pode ser promovida através da elaboração de objectivos claros, criação de oportunidades de intercâmbio de experiências, pontos de vista e melhores práticas e da realização de acções com vista a implementação coordenada de políticas e programas. A necessidade de falar a “mesma

língua” na abordagem de questões de migração e deslocamento forçado constitui um passo crítico, e estão em curso esforços neste sentido e verifica-se progressos. Outros actores da sociedade civil e da comunidade internacional fornecem contribuições importantes a esse respeito. Essa cooperação e parcerias colaborativas se estendem não só por toda África, como também a outros Estados e entidades regionais como a União Europeia e a Liga dos Estados Árabes.

Estratégias Recomendadas

- i. Integrar as questões de migração e de deslocamento nas agendas nacionais e regionais de desenvolvimento, segurança e estabilidade;
- ii. Realizar diálogo e desenvolver programas sobre migração e desenvolvimento com órgãos regionais e actores de desenvolvimento, incluindo a União Africana, a União Europeia, a Liga dos Estados Árabes, as Comunidades Económicas Regionais, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Africano de Desenvolvimento, a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, Organização Internacional para as Migrações, Comissão das Nações Unidas para África, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e outras instituições interessadas.



III. VIA A SEGUIR

A migração, para além de ser um processo dinâmico e em constante evolução, é também uma questão transversal, que acarreta consequências complexas. Sendo assim, incentiva-se os Estados a adoptarem as seguintes abordagens, de modo a garantir uma gestão coerente da migração, a fim de maximizar seus benefícios e minimizar seus impactos negativos.

1. Deve-se adoptar uma abordagem abrangente da gestão da migração, por conseguinte, insta-se os Estados-Membros e as CER a implementarem as várias recomendações contidas no QPMUA, de acordo com as suas respectivas realidades no que tange à migração e os objectivos de desenvolvimento. Além disso, a coerência das políticas entre as várias áreas ligadas à migração é fundamental para a gestão eficaz da migração. Enquanto os Estados-Membros impulsionam o desenvolvimento e a implementação de leis e políticas nacionais que sustentam uma gestão eficaz da migração, as CER devem garantir a harmonização das leis e políticas em toda a região e estimular o diálogo regional e a cooperação em matéria de migração;
2. Incentiva-se os Estados-Membros/CER a promulgar leis nacionais/regionais e a formular políticas com base nos protocolos/princípios internacionais/continentais/regionais de gestão da migração e assegurar a capacitação institucional e mecanismos de coordenação a nível nacional/regional para a gestão da migração;
3. A gestão da migração pressupõe existência de informação e a sua respectiva utilização. Sendo assim, os Estados-Membros devem incentivar a pesquisa, com vista a geração de informação, identificação de desafios e oportunidades, e elaboração de respostas e estratégias adequadas. A monitorização e avaliação de estratégias, políticas e respostas de migração é um componente importante da recolha de informação e dos mecanismos visando assegurar que as iniciativas de gestão

de migração sejam eficazes e respondam às realidades actuais;

4. A migração é um fenómeno multifacetado que requer a acção de diferentes partes interessadas, daí a necessidade de os governos facilitarem e incentivarem o envolvimento de diferentes partes interessadas, tais como organizações não-governamentais, organizações comunitárias, migrantes (incluindo jovens, mulheres, diásporas), agências governamentais etc., na formulação de políticas e implementação de programas;
5. Encoraja-se os Estados-Membros a facilitarem a participação plena da Diáspora nas iniciativas nacionais de desenvolvimento, através da criação de quadros políticos adequados e estruturas institucionais necessárias para alcançar, mobilizar e envolver os recursos e redes da Diáspora em todos os sectores da actividade socioeconómica;
6. Uma vez que a migração envolve os países de origem, de trânsito e de destino, a cooperação entre Estados, inter e intra-regional é crucial para a gestão da migração. Por conseguinte, os governos devem procurar soluções colectivas para a migração através de acordos e diálogos bilaterais, multilaterais, regionais, bem como acordos e diálogos orientados pelas CER, de forma a beneficiar todas as partes afectadas pela migração, nomeadamente, os países de origem, de trânsito, de destino, bem como os migrantes;
7. A migração geralmente resulta numa situação de conflito entre a segurança/integridade nacional e os direitos dos migrantes. Assim, os Estados-Membros devem resolver o conflito, estabelecendo um equilíbrio entre os dois, nomeadamente através da harmonização das leis e políticas nacionais com as normas e padrões internacionais;



8. As organizações internacionais são parceiras na gestão da migração nos diferentes países e regiões. Por conseguinte, é do melhor interesse dos Estados-Membros/CER trabalharem em estreita colaboração com essas organizações, não só para promover o diálogo entre estados e entre regiões, mas também para promover a cooperação para uma gestão eficaz das migrações;
9. A gestão da migração requer capacidade e infra-estruturas adequadas. Assim sendo, incentiva-se os Estados-Membros a investirem recursos adequados e a envolverem as organizações internacionais e os parceiros técnicos no reforço das suas capacidades no concernente à gestão da migração.





QUADRO DE POLÍTICA DE MIGRAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA PARA ÁFRICA: PLANO DE ACÇÃO (2018 – 2030)



Preâmbulo

O Plano de Acção 2018-2030 do Quadro de Política de Migração da União Africana (QPMUA) documenta as actividades que serão realizadas pela Comissão da UA durante o período de sua vigência, num esforço visando facilitar a gestão coerente da migração no continente, no âmbito de um Quando Revisto de Política de Migração da União Africana. Assim sendo, o Plano de Acção centra-se em questões ou aspectos específicos dos temas que são identificados no QPMUA, e toma em consideração o trabalho em curso no continente e procura criar sinergias com instituições que trabalham nas actividades identificadas. As actividades do Plano de Acção procuram, em grande medida, fornecer às autoridades dos governos locais, aos Estados-Membros e às CER condições e elementos favoráveis para a gestão da migração.

Visão

A visão do Plano de Acção 2018-2030 do Quadro de Política de Migração da União Africana (QPMUA) consiste num Continente consciente dos seus desafios e oportunidades de migração e que esteja disposto e seja capaz de responder aos desafios e aproveitar as oportunidades.

Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável ²²
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1. Quadro de Monitorização e Avaliação														
i. Elaborar um Quadro de Monitorização e Avaliação do Plano de Acção do QPMUA	●												Quadro de Monitorização e Avaliação do Plano de Acção do QPMUA	CUA -DAS
2. Sensibilização: O QPMUA														
i. Desenvolver uma Estratégia de Comunicação e Sensibilização para o QPMUA	●												Existência de uma estratégia de comunicação	CUA-DAS
ii. Divulgar o QPMUA no seio das AGL/EM/CER (Implementar a estratégia de comunicação e sensibilização do QPMUA com as AGL/EM / CER) juntamente com outros departamentos relevantes da CUA.	●	●				●	●		●	●			X número de workshops realizados com AGL/EM/CER para a disseminação do QPMUA	CUA-DAS
3. Governação da Migração/Migração e Desenvolvimento/Coerência de Políticas														
i. Identificar e seleccionar instituições de formação (Centros Regionais de Formação: um por cada Região x 7) ²³ e formadores que poderão realizar a formação sobre Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento, e Formulação de Políticas e Integração da Migração nos Quadros de Desenvolvimento para as AGL/EM/CER		●											Instituições Regionais de Formação Identificadas	CUA-DAS
ii. Elaborar manuais de formação sobre Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento, e Política de Migração, Formulação e Integração da Migração nas Estruturas de Desenvolvimento	●	●											Manuais de formação sobre Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento, Formulação de Políticas de Migração e Integração da Migração nas Estruturas de Desenvolvimento	CUA-DAS
iii. Realizar a Formação de Formadores (FdF) sobre Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento, Formulação de Políticas de Migração e Integração da Migração nas Estruturas de Desenvolvimento para Formadores em Centros Regionais de Formação (CRF)		●	●		●	●		●	●		●	●	Nº de workshops de FdF e número de formadores formados em matéria de Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento e Formulação de Políticas de Migração, e Integração da Migração nas Estruturas de Desenvolvimento para formadores nos CRF	CUA-DAS

²² Parenthesis denote departments/organizations that will collaborate with the department that has primary responsibility to implement the respective activities.

²³ The Arab Maghreb Union (AMU), Community of Sahel-Saharan States (CEN-SAD), East African Community (EAC), Economic Community of Central African States (ECCAS), Economic Commission for West African States (ECOWAS), Inter-Governmental Authority on Development (IGAD) and Southern Africa Development Community (SADC).



Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
iv. Realizar workshops (e acompanhamentos) para AGL/EM/CER sobre Governação da			●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de workshops/acompanhamento realizados com AGL/EM/CER sobre Governação da Migração, Migração e Desenvolvimento e Formulação de Políticas de Migração	Centros Regionais de Formação (CUA-DAS)
4. Livre Circulação de Pessoas no Continente														
i. Apresentar o Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento (PFMP) a Cimeira da UA de Janeiro de 2018 para apreciação e aprovação	●												Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento aprovado	DPA-UA (CUA-DAS)
ii. Desenvolver uma estratégia de advocacia, comunicação e sensibilização para o Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento	●												Existência de uma estratégia de advocacia, comunicação e sensibilização para o Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento	DPA-UA (CUA-DAS)
iii. Sensibilizar e promover a incorporação no quadro jurídico nacional e implementação do Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento no seio das CER e EM	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de CER/EM que incorporaram no seu quadro jurídico nacional e implementaram o Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento	AU-DPA (CUA-DAS)
iv. Monitorar a incorporação no quadro jurídico nacional e implementação do Projecto de Protocolo ao Tratado de Abuja sobre Livre Circulação de Pessoas no seio das CER e EM	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Relatórios de Monitorização	AU-DPA (CUA-DAS)
5. Migração Laboral														
Implementar o Programa Conjunto de Migração Laboral (PCML)														
i. Operacionalizar o Comité Consultivo de Migração Laboral da UA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			Relatórios do Comité;	AUC-DSA (IOM, ILO, ECA)

Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
ii. Alargar o acesso à protecção social e a portabilidade aos trabalhadores migrantes	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de CER com regimes e mecanismos adequados para alargar o acesso e a portabilidade de protecção social aos trabalhadores migrantes	CUA-DAS
iii. Elaborar programas de formação e capacitação para instituições do mercado de trabalho e parceiros sociais sobre gestão de migração laboral	●			●			●			●		●	Planos de formação validados	CUA-DAS (OIM, OIT, CENUA)
iv. Realizar formação de formadores sobre a gestão da migração laboral	●	●	●	●	●		●	●			●	●	Número de formadores formados	CUA-DAS (OIM, OIT, CENUA)
v. Envidar esforços no sentido de resolver o problema da falta de competências e de desajustes entre a competência e a educação, aumentando o reconhecimento de qualificações harmonizadas em toda a África	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	- Programa específico de formação e capacitação implementado - Número de pesquisas/previsões por CER/EM - Número de Mapeamento regional de carteiras de habilidades	CUA-DAS (OIM, OIT, CENUA)
vi. Harmonizar os padrões e ferramentas de recolha de dados sobre a migração laboral internacional em África	●	●				●	●		●	●			Ferramentas harmonizadas de recolha de dados sobre a migração laboral internacional implementadas	AU-DEA (UA-DAS)
vii. Produzir relatório regular de estatísticas de migração laboral	●		●		●		●		●		●		Publicação do Relatório de Estatísticas da Migração Laboral	AU-DEA (CUA-DAS, OIM, OIT, CENUA)
viii. Apoiar a elaboração, adopção e implementação de políticas coerentes de migração laboral nas CER	●	●	●	●	●		●		●		●		Número de CER e MS com política de migração laboral	AU-DEA (CUA-DAS, OIM, OIT, CENUA)
ix. Criar e apoiar mecanismos regionais de consulta e coordenação de políticas tripartidas sobre questões de migração laboral e facilitar a consulta e a cooperação técnica com outras regiões	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de CER com mecanismos de consulta tripartida operacionais	AU-DEA (CUA-DAS, OIM, OIT, CENUA)
x. Implementar um programa abrangente de pesquisa/estudo sobre migração laboral	●		●		●		●		●		●		Relatórios de pesquisa/estudo	AU-DEA (CUA-DAS, OIM, OIT, CENUA)



Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
xi. Avaliar o PCML			●			●			●			●	Relatórios de avaliação	AU-DAS (CUA-DAS, OIM, OIT, CENUA)
6. Remessas														
a. Sensibilização e consciencialização														
i. Elaborar uma estratégia de comunicação e sensibilização para o Instituto Africano de Remessas (IAR)	●												Estratégia de comunicação do IAR	CUA-IAR
ii. Produzir e disseminar várias publicações sobre remessas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de publicações produzidas e divulgadas	CUA-IAR
iii. Promover o website do IAR: www.au-air.org	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de visitantes do site	CUA-IAR
b. Envolvimento de várias partes interessadas														
i. Organizar o Fórum de Envolvimento da Diáspora	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			Workshops e formação de CB realizados	CUA-IAR
ii. Organizar workshops consultivos/ de envolvimento com os actores do sector privado e outras partes interessadas sobre produtos financeiros relacionados com as remessas para alavancar as remessas para a inclusão e desenvolvimento financeiro	●		●		●		●		●		●		Workshops e formação de CB realizados	CUA-IAR
c. Pesquisas, Inquéritos e Estudos sobre Remessas														
i. Realizar avaliações de base nos mercados de remessas dos Estados-Membros da UA	●	●	●	●	●								Relatórios de avaliações de base	CUA-IAR
ii. Realizar pesquisas, estudos e inquéritos sobre corredores de remessas dentro de África	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Relatórios de pesquisa/inquéritos	CUA-IAR
iii. Elaborar um Quadro Modelo Jurídico e Regulamentar sobre remessas e uso de tecnologias inovadoras, incluindo transferências móveis e transferências via internet	●												Quadro Modelo Jurídico e Regulamentar elaborado	CUA-IAR
iv. Desenvolver uma Directriz Simplificadas de Medição e de Apresentação de Relatórios de Dados de Remessas	●												Directriz de Medição de dados de remessas e de apresentação de relatórios desenvolvida	CUA-IAR
d. Prestação de Assistência Técnica e Realização de Workshops de Formação e Capacitação														
i. Fornecer Assistências Técnicas (AT) ao EM da UA, Remetentes e Destinatários de Remessas e outras partes interessadas sobre questões relacionados a remessas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de sessões de Assistências Técnicas realizadas	CUA-IAR

Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
ii. Realizar workshops de capacitação e formação para EM sobre a Gestão de Dados de Remessas e Apresentação de Relatórios, bem como Políticas e Quadros Regulatórios sobre Remessas e Usos de Tecnologias Inovadoras	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Workshops e formação de CB realizados	CUA-IAR
iii. Realizar workshops de capacitação e formação sobre base de dados de preços de Remessas para os Estados-Membros: Send Money Africa (SMA) www.sendmoneyafrica-auair.org	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Workshops e sessões de formação de CB realizadas	CUA-IAR
iv. Organizar workshops e formações de alfabetização financeira para remetentes e destinatários de remessas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Workshops e sessões de formação realizadas	CUA-IAR
v. Organizar visitas de troca de experiência	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Visitas de troca de experiência realizadas	CUA-IAR
7. Envolvimento da Diáspora														
i. Realizar workshops de formação e capacitação sobre formulação de políticas de diáspora/ desenvolvimento de programas para os Estados-Membros	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Workshops e sessões de formação de CB realizadas	CUA -CIDO
ii. Realizar o projecto de mapeamento da diáspora nas Américas, Caribe, Europa, Golfo e Ásia-Pacífico	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Relatórios dos projectos de pesquisa elaborados e distribuídos entre as partes interessadas da diáspora	CUA-CIDO
iii. Criar e operacionalizar Redes Profissional e Empresarial da Diáspora em todas as principais regiões do mundo	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Redes estabelecidas e operacionais nas cinco regiões do continente	CUA-CIDO
iv. Organizar workshops técnicos para apoiar os membros dos Estados-Membros com nacionalidade dupla e pontos focais, de acordo com o 1º Plano de Implementação Decenal da Agenda 2063	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Workshops de capacitação e formação realizados.	CUA-CIDO
v. Completar a implementação dos restantes Projectos Legado da Diáspora (o Fundo de Investimento da Diáspora Africana, o Mercado Global da Diáspora Africana, o Corpo de Voluntários da Diáspora Africana e a Base de dados da Diáspora Africana)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Todos os quatro projectos restantes implementados e operacionais	CUA-CIDO
vi. Lançar novas edições da “Enciclopédia Africana” como um projecto vitrina no âmbito da Década das Nações Unidas para Afro-Descendentes	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Pelo menos 4 novos volumes da “Enciclopédia Africana” publicados no final da Década, em 2023	CUA-CIDO Secretaria do Projecto Enciclopédia Africana



Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
8. Governação de Fronteiras														
i. Intensificar a cooperação transnacional através da promoção da Ratificação da Convenção de Niamey pelos Estados-Membros	●	●	●										Número de ratificações. Data de entrada em vigor	UA-BP
ii. Fortalecer as capacidades das instituições africanas na gestão de fronteiras através da capacitação em material de gestão de fronteiras	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de sessões de formação	UA-BP
iii. Apreciação da Estratégia de Governação de Fronteiras da UA (EGF-UA) e seu Plano de Acção e aprovação pelos órgãos relevantes da UA	●	●											Aprovação da estratégia	UA-BP
iv. Criar coerência intersectorial através da criação do Fórum de Coordenação CUA – órgãos Internos e CUA – CER sobre Governação de Fronteiras		●											O fórum existe e está funcional	UA-BP
v. Divulgar o EGF-UA no seio das CER e dos Estados-Membros (juntamente com as políticas conexas como QPMUA e a política de facilitação de comércio)		●	●	●	●	●							Uma Versão popular do EGF-UA publicada e disseminada. Campanhas por serem determinadas	UA-BP
vi. Elaborar Políticas de referência ou Políticas Modelo para áreas/sectores prioritários da Governação de Fronteiras (a ser selecionado) e Gestão Cooperativa de Fronteiras		●	●	●	●	●							Número de currículos elaborados	UA-BP
vii. Elaborar manuais de formação padrão sobre Gestão Cooperativa de Fronteiras (em áreas prioritárias selecionadas), bem como sobre a Formulação de Políticas de Governação de Fronteiras		●	●	●	●								Número de currículos elaborados	UA-BP
viii. Identificar e promover boas práticas de gestão cooperativa de fronteiras existentes para incentivar a emulação (por exemplo, sobre transparência, patrulhas conjuntas, cooperação interinstitucional, Fronteiras de Paragem Única, cartões de identificação de fronteira, etc.)			●	●	●	●	●	●	●				- Relatório sobre as boas práticas em gestão cooperativa de fronteiras concluídas - Número de workshops realizados sobre a promoção de boas práticas em gestão cooperativa de fronteiras	UA-BP
9. Migração Ilegal														

Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
i. Implementar/avaliar a implementação do Plano de Acção Quinquenal do Plano de Acção de Ouagadougou para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças	●	●	●	●	●	●	●						Propostas de projecto financiadas para a implementação do Plano de Acção Quinquenal do Plano de Acção de Ouagadougou	CUA -DAS
ii. Implementar/avaliar a implementação do Plano de Acção do Grupo Técnico de Trabalho da Iniciativa do Corno de África da União Africana 2018 - 2022 sobre Aplicação da Lei (TWG-LE)	●	●	●	●	●	●	●						Propostas de projecto financiadas para a implementação do Plano de Acção da Iniciativa do Corno de África da União Africana 2018 - 2022 sobre Aplicação da Lei (TWG-LE)	CUA-DAS
iii. Implementar/avaliar a implementação do Plano de Trabalho do Comité Técnico África-árabe sobre Migração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Propostas de projecto financiadas para a implementação do Plano de Trabalho sobre a Implementação da Resolução Relativa a Migração da 3ª Cimeira África-árabe	CUA-DAS
iv. Avaliar os programas de regresso, re-admissão e reintegração (RRR) no Continente e estabelecer melhores práticas, padrões e procedimentos com base nas leis e políticas internacionais sobre RRR.				●	●								Está em vigor uma directriz continental sobre RRR	CUA-DAS
10. Deslocamento Forçado														
i. Operacionalizar o Plano de Acção de Harare para a implementação da Convenção de Kampala	●	●	●	●	●								Pontos de referência para o envolvimento do Estado-Membro em questões de Deslocados Internos desenvolvidos	CUA-DAP (ACNUR)
ii. Convocar uma conferência continental sobre o Deslocamento Interno em África	●					●					●		Plano de acção para soluções duradouras elaborado	CUA-DAP (UNHCR)
iii. Realizar a reunião dos Estados-Membros sobre o Plano de Acção Decenal relativa à Posição Comum Africana (PCA) sobre a Eficácia da Ajuda Humanitária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			Implementação, a nível regional e nacional, de cinco áreas prioritárias contidas na PCA sobre Eficácia da Ajuda Humanitária	CUA-DAP (ACNUR)
iv. Realizar um estudo comparativa para a identificação de soluções duradouras e causas profundas do deslocamento forçado	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			Estratégias regionais e nacionais elaboradas	CUA- (ACNUR)
v. Realização de Formação sobre Direito e Política Humanitária da UA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Aumento do número de ratificação dos Estados-Membros aos Instrumentos da UA e Internacionais	CUA- (UNHCR)



Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
11. Migração e Comércio														
i. Produzir um manual africano sobre estatísticas do comércio transfronteiriço informal	●	●											Um manual africano sobre estatísticas do comércio transfronteiriço informal em África	CUA-DEA
ii. Realizar workshops sobre o comércio transfronteiriço informal e migração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de workshops sobre o comércio transfronteiriço informal e migração realizados	CUA -DCI
iii. Apoiar a criação de um Fórum Parlamentar Regional da UA sobre Comércio, Alfândega e Imigração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			Número de Fóruns Parlamentares Regionais da UA sobre Comércio, Alfândega e Imigração criados	CUA -DCI
iv. Workshops de capacitação sobre Acordos Comerciais e questões comerciais conexas nas agências de serviços de fronteira (Alfândega e Imigração)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de Workshops de capacitação sobre Acordos Comerciais e questões comerciais conexas nas agências de serviços de fronteiras (Alfândega e Imigração) realizados	CUA -DCI
v. Defender e divulgar a implementação de Regimes Comerciais Simplificados (RCS) em Acordos Comerciais Regionais	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Número de actividades (workshops e seminários de capacitação) sobre Regimes Comerciais Simplificados nas CER	CUA -DCI e CER
12. Dados de Migração e Pesquisa														
i. Avaliar a capacidade existente e as necessidades de formação dos EM/CER no domínio de recolha e gestão de dados de migração			●	●									Relatório de avaliação documentando lacunas na área de recolha e gestão de dados de migração no seio dos EM/CER	CUA-DEA (CUA-DAS)
ii. Criar um Grupo de Trabalho Africano sobre Estatísticas de Migração	●												Grupo de Trabalho Africano sobre Estatísticas de Migração funcional	CUA-DEA (CUA-DAS)
iii. Produzir um Relatório de Estatística de Migração e Migração e Desenvolvimento para África	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Relatórios disponíveis	CUA-DEA (CUA-DAS)
iv. Criar e manter uma base de dados sobre as estatísticas de migração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Base de dados sobre as estatísticas de migração disponível	CUA-DEA (CUA-DAS)

Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
v. Realizar um workshop para discutir a harmonização da recolha de dados de migração, incluindo definições de variáveis de migração nos países e nas regiões, e consolidação de dados nacionais de migração nos níveis regional e continental.				●	●	●	●	●					Um conjunto de recomendações para a harmonização da recolha de dados de migração e consolidação de dados nacionais de migração a nível regional e continental.	CUA-DEA (CUA-DAS)
vi. Apoiar os esforços nacionais/regionais para a criação/ fortalecimento dos arranjos/ capacidades nacionais/regionais de pesquisa sobre recolha de dados de migração				●	●	●	●	●	●	●	●	●	Existência de relatórios periódicos de pesquisa/ publicações sobre dados de migração por EM/CER	CUA-DEA (CUA-DAS)
vii. Elaborar termos de referência para a realização de um estudo de viabilidade sobre o estabelecimento de uma rede africana de pesquisa sobre migração/observatório africano de migração.	●												Termos de referência (TdR) para a realização de um estudo de viabilidade sobre o estabelecimento de uma rede africana de pesquisa sobre migração/ observatório africano de migração aprovados	CUA-DAS (CUA-DEA)
viii. Realizar um estudo de viabilidade para o estabelecimento uma rede africana de pesquisa sobre migração/observatório africano de migração	●	●											Relatório do estudo de viabilidade para o estabelecimento uma rede africana de pesquisa sobre migração/ observatório africano de migração aprovado	CUA-DAS (CUA-DEA)
ix. Criar uma rede africana de pesquisa sobre migração/ observatório africano de migração			●	●									Rede africana de pesquisa sobre migração/ observatório africano de migração criado	CUA-DAS (CUA-DEA)
x. A rede africana de pesquisa sobre migração/observatório africano de migração realiza pesquisas/ recolhe dados sobre migração					●	●	●	●	●	●	●	●	A rede africana de pesquisa sobre migração/ observatório africano de migração realiza pesquisas/recolhe dados sobre migração numa base contínua	CUA-DAS (CUA-DEA)
13. Cooperação entre Estados e inter-regional														
i. Avaliar o desempenho dos Processos Consultivos Regionais (PCR) sobre migração					●					●			Relatórios de Avaliação	CUA-DAS
ii. Criar/reforçar os Processos Consultivos Regionais sobre migração			●	●	●	●	●	●	●	●			Existência de PCR sobre migração robustos	CUA-DAS
iii. Iniciar e apoiar o diálogo e a colaboração no seio dos PCR/CER sobre a abordagem de questões de migração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	Diálogo/reuniões realizadas entre PCR/CER	CUA-DAS



Área Temática / Actividade	Cronograma (Anos)												Indicadores para a monitorização do progresso	Entidade Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
iv. Realizar diálogo intercontinental com a UE no contexto do diálogo conjunto UA-EU/Plano de Acção Conjunto de Valletta (JVAP)	●		●		●		●		●		●		Diálogo/reuniões realizadas entre CUA e a UE para debater questões de migração	CUA-DAS
v. Realizar um diálogo intercontinental com a Liga dos Estados Árabes no contexto do Comité de Coordenação Técnica Árabe -Africana sobre Migração	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	O Comité de Coordenação Técnica Árabe- Africana sobre Migração realiza encontros para discutir questões de migração	CUA-DAS

Anexo.
DECISÃO SOBRE
OS RELATÓRIOS
DOS COMITÉS TEC-
NICOS ESPECIAL-
IZADOS (CTE), EX.
CL/987(XXXII)



O Conselho Executivo,

- 1. TOMA NOTA dos Relatórios dos Comitês Técnicos Especializados (CTE) e aprova as recomendações neles contidas;**

(...)

B. CTE SOBRE MIGRAÇÃO, REFUGIADOS E DESLOCADOS INTERNOS (DI)

b) Em relação ao Quadro da Política de Migração 2018-2030

- 5. ADOPTA o Quadro Revisto de Política de Migração (QRPMA) e o Plano de Acção (2018-2030) anexado ao Quadro de Política de Migração;**
- 6. INCENTIVA os Estados-membros a alinharem as suas política ao Quadro de Política de Migração a fim de facilitar uma gestão e governação adequada da migração;**
- 7. REAFIRMA a Decisão EX.CL/Dec.314 (IX) do Conselho Executivo relativa à criação do Centro Africano de Estudos sobre a Migração e SOLICITA a Comissão para, em colaboração com o Governo da República do Mali, acelerar o processo para o estabelecimento do Centro, através de submissão aos Órgãos da UA competentes as implicações administrativas, financeiras e jurídicas da criação do Centro;**
- 8. SOLICITA a Comissão a realizar uma avaliação intermédia em 2024 e avaliação final em 2030 altura em que termina a da implementação do Quadro de Política de Migração.**

